

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0007862-33.1998.4.02.5001

Nº do processo 0007862-33.1998.4.02.5001
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 24/08/1998 00:00:00
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória
Juiz(a): RODRIGO REIFF BOTELHO

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO P1322010	ADAO GERALDO DA CUNHA (302.820.557-20) - Pessoa Física
	PEDRO LUIZ DA CUNHA (420.978.787-68) - Pessoa Física
	TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (31.764.426/0001-45) - Pessoa Jurídica

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 17.681,76	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 1	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO___SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

25/08/1998 12:55:00

Usuário:

JESBHB - BERNADETE HOLZMEISTER BECACICI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

31/08/1998 21:01:00

Usuário:

JESECC - ELIANA COELHO CORREA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

31/08/1998 21:02:00

Usuário:

JESECC - ELIANA COELHO CORREA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_CALCULO

Data:

31/08/1998 21:03:00

Usuário:

JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

27/04/1999 21:04:00

Usuário:

JESMBP - MARINA BADKE PRETTI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_EXPEDIR_MANDADO

Data:

05/05/1999 21:05:00

Usuário:

JESRNS - ROGERIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

05/06/2000 21:06:00

Usuário:

JESRAB - RONALDO AUGUSTO BARBOZA FORTE -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_EXP__CARTA_CITACAO

Data:

07/06/2000 21:07:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

07/06/2000 21:08:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_AGUARDA_RETORNO_DE_A_R_

Data:

07/06/2000 21:09:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

21/07/2000 21:10:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

13/06/2001 21:11:00

Usuário:

JESRAB - RONALDO AUGUSTO BARBOZA FORTE -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

16/07/2001 21:12:00

Usuário:

JESJCV - JORGE CRISPINIANO VIEIRA DA SILVA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

01/08/2001 21:13:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

16/04/2002 21:14:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

16/04/2002 21:15:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

15/05/2002 21:16:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

15/05/2002 21:17:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

21/01/2003 21:18:00

Usuário:

JESRAB - RONALDO AUGUSTO BARBOZA FORTE -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

21/01/2003 21:19:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

07/04/2003 21:20:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

07/04/2003 21:21:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/04/2003 03:00:00

Usuário:

JESJAL - JOAO ATILA LIBARDI SOUZA PINTO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/03/2004 17:21:00

Usuário:

JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:
REDISTRIBUICAO

Data:
06/05/2004 20:00:00

Usuário:
MPSMTA - MPS INFORMÁTICA -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
25

Evento 26

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/05/2004 10:02:00

Usuário:

JESMGM - MARCIA LOPES GOMES FANELLI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/11/2004 17:09:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/11/2004 11:00:00

Usuário:

JESAPR - ANA P R GOMIDE PIVETI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/03/2005 15:17:00

Usuário:

JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/04/2005 13:58:00

Usuário:

JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/04/2005 15:11:00

Usuário:

JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/04/2005 17:12:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

09/05/2005 13:19:00

Usuário:

JESFMB - FABIO MARCELO REGIS BARBOSA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/05/2005 13:22:00

Usuário:

JESFMB - FABIO MARCELO REGIS BARBOSA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/05/2005 17:54:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/05/2005 15:29:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/06/2005 18:33:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/06/2005 14:41:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/07/2005 14:38:00

Usuário:

JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/07/2005 16:52:00

Usuário:

JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/07/2005 17:31:00

Usuário:

JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/07/2005 16:04:00

Usuário:

JESSMC - SILVANA INES MARTINS COSTANTINI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

JUNTADA

Data:

07/03/2006 13:54:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

JUNTADA

Data:

07/03/2006 13:55:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

07/03/2006 13:56:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/03/2006 14:39:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

12/03/2006 14:39:00

Usuário:

JESFMB - FABIO MARCELO REGIS BARBOSA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/03/2006 18:15:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_INSS_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

28/04/2006 16:01:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/05/2006 16:20:00

Usuário:

JESJCL - JULIANA CARLESSO LOZER -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_SEM_MANIFESTACAO_DO_DESTINATARIO

Data:

04/07/2006 18:23:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA

Data:

04/07/2006 18:26:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/07/2006 18:27:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
07/07/2006 14:21:00

Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
54

Evento 55

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/07/2006 14:22:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

13/07/2006 13:02:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/07/2006 12:34:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/07/2006 15:40:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

15/08/2006 13:27:00

Usuário:

JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

15/08/2006 14:06:00

Usuário:

JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/08/2006 14:08:00

Usuário:

JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA

Data:

14/09/2006 14:42:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/09/2006 14:43:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA__ASSINATURA_DO_DIRETOR

Data:

20/10/2006 18:14:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/10/2006 18:17:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_DEVOLUCAO_DE_MANDADO___OFICIO

Data:

27/10/2006 17:31:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/10/2006 17:33:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/03/2007 15:49:00

Usuário:

JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/04/2007 15:19:00

Usuário:

JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/07/2007 16:47:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/07/2007 10:09:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/02/2008 18:35:00

Usuário:

JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

04/11/2008 17:20:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/11/2008 15:55:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/12/2008 16:09:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

19/01/2009 16:47:00

Usuário:

JESRCL - RENATO CUSANO LINDGREN -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_A_SEDIC

Data:

20/01/2009 16:32:00

Usuário:

JESRCL - RENATO CUSANO LINDGREN -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/01/2009 16:40:00

Usuário:

JESRCL - RENATO CUSANO LINDGREN -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

30/01/2009 14:42:00

Usuário:

JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/01/2009 14:48:00

Usuário:

JESPRO - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

04/02/2009 15:34:00

Usuário:

JESSMSM - SUELI MARIA DA SILVEIRA MELO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

09/02/2009 13:06:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/02/2009 13:40:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

26/02/2009 16:53:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES

Data:

26/02/2009 17:16:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/02/2009 17:20:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

JUNTADA

Data:

19/03/2009 18:35:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
19/03/2009 18:38:00

Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
88

Evento 89

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/03/2009 18:39:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/03/2009 17:09:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/06/2009 15:51:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

01/07/2009 13:18:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

09/07/2009 12:40:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

09/07/2009 13:03:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

09/07/2009 16:21:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/07/2009 16:22:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/08/2009 12:26:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

21/08/2009 15:17:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PESSOAL

Data:

21/08/2009 15:41:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PROC__DA_UNIAO

Data:

24/08/2009 12:01:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/08/2009 12:07:00

Usuário:

JESCBS - CINTIA BARCELOS SILVEIRA SAUDINO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

18/09/2009 09:21:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

29/10/2009 16:14:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES

Data:

29/10/2009 16:16:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/10/2009 16:18:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:

JUNTADA

Data:

16/11/2009 17:36:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
16/11/2009 17:37:00

Usuário:
JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
107

Evento 108

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/11/2009 17:40:00

Usuário:

JESMJM - MARCIO JOSE MERLO ARAUJO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:
11/03/2010 10:03:00

Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
109

Evento 110

Evento:

JUNTADA

Data:

11/03/2010 15:39:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/03/2010 12:21:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

08/04/2010 12:23:00

Usuário:

JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_CADASTRAR_PESQUISA_RENAJUD

Data:

08/04/2010 14:59:00

Usuário:

JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/05/2010 15:17:00

Usuário:

JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_OFICIO

Data:
01/06/2010 15:58:00

Usuário:
JESSBA - SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
115

Evento 116

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/06/2010 13:27:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_RESPOSTA_DE_OFICIO

Data:

23/07/2010 18:37:00

Usuário:

JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/08/2010 16:51:00

Usuário:

JESXRKG - RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

JUNTADA

Data:

12/08/2010 12:30:00

Usuário:

JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

JUNTADA

Data:

12/08/2010 12:31:00

Usuário:

JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Avenida Getúlio Vargas, 595, 5º andar, Centro, 29010-425 / Vitória-ES/ Tel. 27 3183-5294

Vitória, 16 de julho de 2010.

ODS.0009.000420-8/2010 / DS / 2VFEF
PROCESSO: 98.0007862-2
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTRO

Ilustríssimo Senhor,

De ordem do Exmo. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos termos do r. despacho lançado à fl.68 dos autos da Execução Fiscal nº. **98.0007862-2**, supramencionada, **informo** a V. Sa. a **decretação de indisponibilidade dos bens e direitos do(a)s executado(a)s TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - 31.764.426/0001-45, ADAO GERALDO DA CUNHA - 302.820.557-20**, devendo essa Serventia proceder às medidas de praxe, solicitando, no mesmo ensejo, o envio a este Juízo da relação discriminada dos bens e direitos do(a)s executado(a)s cuja indisponibilidade houver sido promovida.

Atenciosamente,

Gerson Rabello Pereira
Diretora de Secretaria da 2ª. VFEF - SJES
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Ilustríssimo Senhor
OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1º ZONA DE VILA VELHA
Av. Luciano das Neves, 602, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29100-200

OFICAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE VILA VELHA
Rua Cabo Simões, 560, s 3, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29100-320

Roberta Leitão Epichin

Classificação Documental	92.100.01-B
--------------------------	-------------

Evento 121

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:

12/08/2010 17:54:00

Usuário:

JESGSC - GISELE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS SILVA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

13/08/2010 09:48:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

27/08/2010 14:30:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_JUNTADA_DE_PETICOES

Data:

30/08/2010 16:14:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

JUNTADA

Data:

01/09/2010 13:16:00

Usuário:

JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

JUNTADA

Data:

01/09/2010 13:17:00

Usuário:

JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:
01/09/2010 13:26:00

Usuário:
JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
127

Evento 128

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

03/09/2010 09:49:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

03/12/2010 18:04:00

Usuário:

JESMZC - MELISSA ZORZANELLI COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

JUNTADA

Data:

03/12/2010 18:07:00

Usuário:

JESMZC - MELISSA ZORZANELLI COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
06/12/2010 15:05:00

Usuário:
JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
131

Evento 132

Evento:

JUNTADA

Data:

06/12/2010 18:58:00

Usuário:

JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/12/2010 18:59:00

Usuário:

JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/12/2010 16:42:00

Usuário:

JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO

Data:

07/12/2010 17:08:00

Usuário:

JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

135

Processo nº 98.0007862-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0007862-2
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTRO

DECISÃO

Às fls. 73 foi penhorado um veículo, através do sistema RENAJUD, de propriedade do coexecutado ADAO GERALDO DA CUNHA, que se encontra com alienação fiduciária.

Às fls. 91/102 o BANCO SANTANDER BRASIL S/A informa que o mesmo veículo foi objeto de uma ação de busca e apreensão, tendo em vista o descumprimento do contrato de alienação fiduciária pelo executado, requerendo o cancelamento da penhora.

De fato, sobre o veículo penhorado pesa a constrição da alienação fiduciária, que é a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível (art. 1.361 ss do Código Civil) (CC, art. 1.361) ou de um bem imóvel (arts. 22 a 33 da Lei n. 9.514/97), como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, qual seja, o pagamento da dívida garantida.

Ou seja, neste caso o credor fiduciário, proprietário resolúvel, fica com a posse indireta do bem, e o devedor fiduciante (ora executado) tem a posse direta do bem, usufruindo dele porquanto durar o pagamento, como depositário fiel do mesmo. Ocorrendo o inadimplemento, o devedor tem a obrigação de devolver o bem ou vendê-lo para saldar a dívida. Não tomando nenhuma das atitudes, ao alienante cabe promover busca e apreensão do bem, a fim de rever a posse e garantir o saldo de sua dívida.

Ainda que o crédito tributário exequendo deva ser garantido por bens de propriedade dos executados, vislumbra-se claramente que o veículo encontrado tinha um gravame que tornava sua propriedade precária, e, uma vez analisada, incompatível com a penhora efetuada.

Ora, ao Juízo da Execução Fiscal cabe promover a satisfação do crédito, usando convênios que facilitam tal expediente. No caso de veículos automotores, o RENAJUD é de grande valia, uma vez que possibilita a penhora *on line* dos automóveis, ainda que de forma simplificada, haja vista que a constrição deve ser formalizada mediante autos de penhora, avaliação e depósito.

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
ALMJ/MGDS/Decisão 2010

Processo nº 98.0007862-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Entretanto, como se pode ver dos extratos do sistema RENAJUD às fls. 69/73, não fica claro ao Juízo a quem está o veículo fiduciariamente alienado (o *site* não mostra quem é o credor do carro), de forma que, em razão do sentido garantidor que norteia a execução fiscal, deve o Judiciário promover a penhora do bem que conste em nome do executado, ainda que se vislumbre o gravame nele marcado.

Portanto, ainda que a princípio deva a execução fiscal constringir o bem, uma vez que esteja devidamente comprovado haver fidúcia, deve o Juízo resolver pela desconstituição da penhora efetuada em favor de seu credor.

Há que se observar, finalmente, o entendimento de que, caso a retenção do veículo gere algum saldo para o devedor (no caso de o produto da venda do veículo ser superior ao montante por ele devido ao alienante), este valor não deve ser entregue ao executado, posto que útil ao pagamento do débito tributário - e deve ser penhorado em garantia da execução fiscal.

Há jurisprudência neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA SOBRE OS DIREITOS E AÇÕES DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE. 1. Afasta-se contrariedade ao art. 557, caput, do CPC quando o recurso julgado por decisão monocrática for posteriormente confirmado pelo órgão colegiado em agravo regimental. Inexistência de nulidade. 2. **"O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações'.** (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06)." (REsp 910.207/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 25.10.2007) 3. Recurso especial parcialmente provido. (RESP 200800891043, DENISE ARRUDA, STJ - PRIMEIRA TURMA, 02/02/2010)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE. 1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. 2. **É possível, entretanto, que a constrição executiva recaia sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária. Precedentes da 5ª Turma.** 3. **O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80), que**

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
ALMJ/MGDS/Decisão 2010

Processo nº 98.0007862-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

permite a constrição de "direitos e ações". 4. Recurso especial provido. (RESP 200501811241, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, 07/08/2006)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIBERAÇÃO DE PENHORA. VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. BEM FORA DA ESFERA PATRIMONIAL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PRETENSÃO RESISTIDA. I- Há nos autos informação do DETRAN quanto ao veículo sujeito à restrição dando conta de que o mesmo encontra-se alienado ao terceiro, sendo tal informação comprovada por documentação trazida pela embargante e à qual teve vista a Fazenda Nacional. II - A jurisprudência é remansosa em impedir que a constrição recaia sobre o bem alienado fiduciariamente, reconhecendo que, mesmo sendo precária e resolúvel a propriedade do credor fiduciário, ela tem o condão de, enquanto vigora, retirar o bem da esfera patrimonial do devedor fiduciante. III - Nem mesmo a Fazenda Nacional deixa de reconhecer a correção desse entendimento, ao limitar-se a impugnar o feito sob a alegação de ausência de prova de existência do contrato. IV - No que tange ao pedido de exoneração da condenação em honorários advocatícios feito pela apelante, melhor sorte não lhe assiste, haja vista ter sido oferecida resistência ao pedido de levantamento da constrição, inclusive em sede recursal. V - A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação cível. (AC 200251015092994, Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA, TRF2 - QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, 02/10/2009)

Ante o exposto, **determino**:

- a) a penhora dos direitos do executado incidentes sobre o veículo especificado à fl. 70/73, relativo ao contrato de alienação fiduciária;
- b) a nomeação do gerente do estabelecimento ao Agente Fiduciário, responsável pelo contrato de alienação fiduciária garantido pelo veículo penhorado, como fiel depositário dos direitos constritos, ou de quem como tal se apresentar, cientificando-o, em caso de não aceitação, que a recusa injustificada à assunção deste encargo caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o às sanções legais;
- c) a avaliação do veículo penhorado;
- d) a intimação do executado, através de Oficial de Justiça, acerca da penhora e da avaliação, para os fins do art. 16 da LEF.
- e) expedição de ofício ao Agente Fiduciário, notificando-o da constrição e determinando que: i) informe o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária garantido pelo veículo penhorado; ii) comunique o número de parcelas restantes para o integral cumprimento do contrato de financiamento; iii) não efetue qualquer pagamento aos executados, na forma do art. 66, § 4º, in fine, da Lei 4.728/65, sem autorização judicial; iv) não realize a liberação da alienação fiduciária se houver a quitação do financiamento, sem autorização judicial; v) noticie imediatamente a este

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
 ALMJ/MGDS/Decisão 2010

Processo nº 98.0007862-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

juízo a eventual propositura de ação de busca e apreensão do veículo que garante o contrato retro, em caso de inadimplemento do mesmo, com fulcro no art. 3º, do Decreto 911/69;

f) após as informações acima, proceda-se a avaliação monetária dos direitos penhorados sobre o veículo.

Determino ainda seja baixado, no RENAJUD, a penhora efetuada sobre o mencionado veículo.

Com relação ao pedido de fls. 81, uma vez que devidamente comprovado o quadro societário mediante as informações da Junta Comercial, defiro o requerimento, tendo em vista que a empresa não mais funciona no endereço fornecido, levando à presunção relativa de que tenha sido irregularmente dissolvida que caracteriza ato praticado contra lei, ensejando a responsabilização do(s) sócio(s).

À SEDIJEF para proceder à inclusão de PEDRO LUIZ DA CUNHA, CPF nº 420.978.787-68, no pólo passivo da ação.

Após, cite-o(s) na qualidade de responsável(eis) tributário(s), nos termos do artigo 4º, V e §2º, da Lei nº 6.830/80 e artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, no endereço indicado à(s) fl(s). 81 e 89.

Vitória, 10 de dezembro de 2010.

PABLO COELHO CHARLES GOMES

Juiz Federal Substituto

[Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006 e Provimento nº 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
ALMJ/MGDS/Decisão 2010

Evento 136

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/12/2010 18:36:00

Usuário:

JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/12/2010 18:36:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO____REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

15/12/2010 17:53:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_A_SEDIC

Data:

15/12/2010 18:02:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

JUNTADA

Data:

20/01/2011 17:01:00

Usuário:

JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/01/2011 17:06:00

Usuário:

JESXENL - ENZA LEONEL -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

24/01/2011 14:25:00

Usuário:

JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

142

**PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES**

PROCESSO: 98.0007862-2

Despacho

Indefiro, por ora, o requerido no item “a”, à fl. 110, tendo em vista que a existência de eventual saldo remanescente somente será apurada com a venda do veículo pelo banco credor.
Cumpra-se a decisão à fl. 106.

Vitória, 24 de janeiro de 2011

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Evento 143

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/01/2011 14:27:00

Usuário:

JESXBBD - BARBARA BAIOCO DE MAGALHÃES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

143

Evento 144

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/01/2011 16:16:00

Usuário:

JESXBBD - BARBARA BAIOCO DE MAGALHÃES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

25/01/2011 16:42:00

Usuário:

JESXBBD - BARBARA BAIOCO DE MAGALHÃES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PARA_PUBLICACAO

Data:

26/01/2011 13:54:00

Usuário:

JESXBBD - BARBARA BAIOCO DE MAGALHÃES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_A_SEDIC

Data:

01/02/2011 13:20:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PARA_PUBLICACAO

Data:

09/02/2011 16:02:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_PRAZO_POS_PUBLICACAO

Data:

16/02/2011 12:25:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_A_SEDIC

Data:

19/04/2011 17:54:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_ANOTACAO

Data:

29/04/2011 14:42:00

Usuário:

JESDFC - DELACY FERREIRA DA CRUZ -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

151

Evento 152

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

10/05/2011 14:35:00

Usuário:

JESSLBR - SILVANA LÃŠCIA BRASELINA RODRIGUES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXP__CARTA_CITACAO

Data:
25/05/2011 12:41:00

Usuário:
JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
153

Evento 154

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_COM_DIRETOR_PARA_CONFERIR_EXPEDIENTE

Data:

25/07/2011 15:54:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/07/2011 15:55:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:

JUNTADA

Data:

29/07/2011 12:53:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245

CARTA DE CITAÇÃO
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

CCC.0009.001120-4/2011



0 0 2 7 9 0 0 0 9 0 0 1 1 2 0 4 2 0 1 1

PROCESSO Nº. 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2) - CLASSE III - 2ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO : **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**

CNPJ Nº. **31.764.426/0001-45**

REPRESENTANTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: **ADAO GERALDO DA CUNHA**

CPF Nº: **302.820.557-20**

ENDEREÇO : **Rua Dezoito, 55/201, Santa Mônica, E/OU Rua Costa Azul, 35, Jardim Itapoã, Vila Velha/ES, CEP: 29105-380**

C.D.A.(s) Nº(s): **55.698.355-6**

VALOR : **R\$ 32.200,79 - 02/12/2010, a ser corrigido na data do efetivo pagamento**

EXEQUENTE : **UNIÃO FEDERAL**

Ilustríssimo (a) Senhor (a) :

De ordem do(a) MM^(a). Juiz(a) Federal da 2ª VFEF da SJ/ES e tendo em vista o disposto no art. 8º., inciso I, da Lei nº. 6.830/80, de 22/09/80, combinado com o art. 223, do C.P.C., e na forma determinada pelo Provimento nº. 260, de 06/10/83, do Conselho da Justiça Federal, fica Vossa Senhoria, através da presente, **CITADO(A), na qualidade de representante legal da empresa e responsável tributário**, na forma do art. 135, III, CTN para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pagar o valor da importância inscrita em Dívida Ativa, indicada na petição inicial, em anexo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada até o efetivo pagamento, e acrescida de juros, multa de mora, encargos indicados na(s) certidão(ões) de dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução através de:

- 1 - depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º., da Lei nº. 6.830/80);
- 2 - oferecimento de fiança bancária;
- 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei nº. 6.830/80;
- 4 - indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.

Não havendo interesse em pagar ou garantir a execução, DEVERÃO SER INDICADOS, CASO EXISTENTES, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS DE SUA PROPRIEDADE SUJEITOS À EVENTUAL PENHORA. Existindo bens e não sendo indicados nesta oportunidade, este Juízo considerará como atitude de dificultar ou embaraçar a realização da penhora, e isso poderá importar em reconhecimento de litigância de má-fé (ato atentatório à dignidade da Justiça) com condenação em multa de até 20% do valor da dívida, tudo na forma do art. 600, inciso IV e 601 c/c art. 652, § 3º e c/c art. 656, § 1º, todos do CPC.

Anexo: CONTRA-FÉ

Segue o despacho do MM. Juiz que determinou a adoção das providências acima:

"Despacho. Indefiro, por ora, o requerido no item "a", à fl. 110, tendo em vista que a existência de eventual saldo remanescente somente será apurada com a venda do veículo pelo banco credor. Cumpra-se a decisão à fl. 106. Vitória, 24 de janeiro de 2011 ALCEU MAURICIO JUNIOR Juiz Federal [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]"

JESMGDS - TÉCNICO JUDICIÁRIO

Vitória, 25 de julho de 2011

----- ASSINADO ELETRONICAMENTE -----
CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS
Diretor de Secretaria

Evento 157

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_RETORNO_DE_A_R_

Data:

01/08/2011 10:18:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/08/2011 10:19:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/02/2012 13:58:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

15/02/2012 14:06:00

Usuário:

JESMGDS - MICELI GUSMÃO DOS SANTOS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

08/06/2012 16:16:00

Usuário:

JESXDAT - DANDARA COUTINHO ROCHA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

JUNTADA

Data:

17/12/2012 12:44:20

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

162



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do ES

Página 001
 Emitido em 10/05/2011 14:43

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Vitória, 10 de maio de 2011, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0007862-33.1998.4.02.5001
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 24/08/1998
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....: Em cumprimento da determinação de fl.49.despacho de fl.106.
 4. Vara.....: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal - TIT
 5. Tipo de Distribuição.....: Redistribuição
 6. Data/Hora distribuição.....: 06/05/2004 20:00
 7. Distr. lançada por.....: MPS Informática - Milton Takahashi
 8. Usuário últ. alteração.....: SILVANA LÚCIA BRASELINA RODRIGUES
 9. Data últ. alteração.....: 10/05/2011 13:00
 10. Processo Preventivo.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 17.681,76
 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 16.616,63
 15. Processo administrativo.: 323559042
 16. Natureza do Cálculo.....: SEM ELEMENTOS

17. Nro. inscrição C.D.A.....: CDA	Data	Moeda	Valor
55.698.355-6			

Assunto:

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	UNIÃO FEDERAL		
PROCURADOR	MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA		
REU	TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	31.764.426/0001-45	NORMAL
REU	ADAO GERALDO DA CUNHA	302.820.557-20	NORMAL
ADVOGADO	SEM ADVOGADO		
ADVOGADO	DANIEL NUNES ROMERO		
REU	PEDRO LUIZ DA CUNHA	420.978.787-68	

Alterações:

10/05/2011 13:00 Parte incluso(a) com valor 'REU: PEDRO LUIZ DA CUNHA'
 10/05/2011 13:00 Observação alterado(a) de Em cumprimento da determinação de fl.49 p/ Em cumprimento da determinação de fl.49.despacho de fl.106.

Não existe Termo de Informação de Prevenção.

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do ES

Página 001
 Emitido em 04/02/2009 16:55

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Vitória, 4 de fevereiro de 2009, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

- Processo.....: 98.0007862-2
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 24/08/1998
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....: Em cumprimento da determinação de fl.49
 4. Vara.....: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal - TIT
 5. Tipo de Distribuição.....: Redistribuição
 6. Data/Hora distribuição.....: 06/05/2004 20:00
 7. Distr. lançada por.....: MPS Informática - Milton Takahashi
 8. Usuário últ. alteração.....: SUELI MARIA DA SILVEIRA MELO
 9. Data últ. alteração.....: 04/02/2009 14:06
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 17.681,76
 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 16.616,63
 15. Processo administrativo.: 323559042
 16. Natureza do Cálculo.....: SEM ELEMENTOS

17. Nro. inscrição C.D.A.....: **CDA** **Data** **Moeda** **Valor**
 55.698.355-6

Assunto:

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário

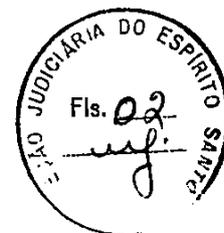
PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	UNIÃO FEDERAL		
PROCURADOR	MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA		
REU	TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	31.764.426/0001-45	NORMAL
REU	ADAO GERALDO DA CUNHA	302.820.557-20	NORMAL
ADVOGADO	SEM ADVOGADO		

Não existe Termo de Informação de Prevenção.

Para constar, lavro e assino o presente.

 Diretor da Secretaria



TERMO DE AUTUACAO

EM VITORIA, 25 de Agosto de 1998, nesta Secretaria da Vara, autuo os documentos adiante, em 04.01.A _____ folhas, apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 98.0007862-2
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 25/08/98

PARTES:

- EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
- EXCDO TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
- EXCDO ADAO GERALDO DA CUNHA

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara da
Seção Judiciária do Espírito Santo

98.0007862-2

16:39 24/08/98 007216 JUSTICA FEDERAL/ES PROTOCOLO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal criada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990, cuja Procuradoria Estadual funciona na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1.000/3º andar, Centro, Vitória, por sua Procuradora infra-assinada, representando a Autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17 da Lei Complementar 73/93, vem, propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL

com fundamento na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e no art. 39 parágrafo 1º, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em face de **TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n.º 31.764.426/0001-45, sediada na Rua 18, n.º 51, Santa Mônica, Vila Velha, ES, CEP 29.105-380 e/ou **ADÃO GERALDO DA CUNHA**, CPF: 302.820.557-20, objetivando a cobrança da dívida no valor de **R\$17.681,76** (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos, conforme a Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o número 55.698.355-6 e respectivo discriminativo em anexo.

SM

PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS / ES - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000/3º andar - Centro - Vitória - ES - 223-5595

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO**



Dessa forma, requer a citação da Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, quitar a dívida e seus acréscimos, que serão calculados quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo ora juntado, ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se na forma da lei até a integral satisfação do crédito.

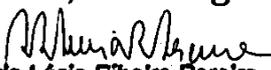
Requer, outrossim, a fixação preliminar dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e que sejam julgados improcedentes Embargos eventualmente interpostos, condenada a Executada no pedido, acrescido das demais cominações legais e ônus da sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$17.681,76 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

O valor do débito está expresso em moeda corrente e será atualizado na data do efetivo pagamento.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Vitória, 21 de agosto de 1998.


Maria Lúcia Ribeiro Pereira
Procuradora INSS / ES
OAB/ES 3392 - Mat. Slaps 0888888



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL 07-200	ÓRGÃO DE ORIGEM 07.401-007	PROC. ADMINISTRATIVO 323559042	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.690.355-67	CÓDIGO 01
DEVEDOR TELE SISTEMAS ELETRONICOS LDA				
ENDEREÇO RUA 19 51 SANTA MONICA VILA BELIA				CEP 29105-100
MATRÍCULA (CEI) PERIODO DÍVIDA 01/94 A 10/95	CPF/CGC /CGC 31.764.426/0001-45	DATA DE CÁLCULO 08/98	DATA DA INSCRIÇÃO 19/08/98	LIVRO 15
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 7.852,20		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS 5.118,18	
MULTA 4.211,20		VALOR DA DÍVIDA 17.681,76		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) ADAO GERALDO DA CUNHA RUA COSTA AZUL 38 JARDIM TIARA VILA BELIA ES 29101-660 00030282055720				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

VI - DEB. EXPEDIDA PELO DECRETO N. 02.312/04, ART. 5, II, III, V, VI, ART. 6, I, ALÍNEAS E II, ART. 122, I, ALÍNEAS E PARÁGRAFO 3, ART. 135, I, III E PARÁGRAFOS, ART. 139, I, "A" E "B" E PARÁGRAFO 1, ART. 146. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/05, ART. 5, I, III, IV, VI, VII, ART. 7, ART. 33, I, "A" E "B", ART. 41, I, IV E PARÁGRAFOS ART. 54, I, "A" E "C" E PARÁGRAFO 5, ART. 55, DECRETO N. 97.960/89, ARTS. 1, 2 E 4. LEI N. 7.257/84, ART. 19, I. LEI N. 7.707/89, ARTS. 1 E 2. LEI N. 8.212/91, ART. 12, I, II E VI, ART. 20, ART. 28, I E II E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "A" E "B" E V E ART. 35, "D". REGULAMENTADA PELO RDCPS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 10, I, II E VI, ART. 22, ART. 37, I, II E PARÁGRAFOS, ART. 39, I, "A" E "B", PARÁGRAFOS 3 E 4, ART. 40, LEI N. 8.303/91, ART. 52, V.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS Victoria ES 21 de agosto de 1998

Marilúcia Ribeiro
 FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA
Marilúcia Ribeiro Pereira
 Procuradora INSS / ES
 OAB/ES 3992 - Mat. S/ape 0889988

PG - 3024



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL 07-200	ÓRGÃO DE ORIGEM 07-601-007	PROC. ADMINISTRATIVO 323559042	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.690.355-6	CÓDIGO 01
DEVEDOR TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF / CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS (CONTINUACAO)

02 - CUPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 02.312/04, ART. 5. I, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 122, VII, ALÍNEAS "A" A "D" E PARÁGRAFO 6, ART. 135, I E PARÁGRAFOS E ART. 139, I E ALÍNEAS, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 03.001/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.017/05, ART. 30, I, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 33, II, "A", "B", "D" E "E", III, IV, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "D", ART. 76, III E ART. 79, DECRETO N. 21.406/05, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.310/06, ARTS. 2 E 3, LET N. 7.707/89, ART. 3. I, PARÁGRAFOS E ART. 9, LET N. 0212/21, ART. 15, I, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22, I, PARÁGRAFO 1, ART. 20, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "D", REGULAMENTADA PELO ROLDS APROVADO PELO DECRETO N. 354/91, ART. 14, I, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 25, ART. 37, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B" E ART. 40, LET N. 0.303/21, ART. 52, U.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Santana - ES 21 de agosto de 1998

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

Maria Lúcia Ribeiro Pereira
Procuradora INSS / ES
OAB/ES 3992 - Mat. São 0800088

PG - 3024


CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL 07-200	ÓRGÃO DE ORIGEM 07-601-007	PROC. ADMINISTRATIVO 323559042	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.698.355-6	CÓDIGO 01
DEVEDOR TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF / CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS (CONTINUAÇÃO)

- 03 - CLPS EXCETO DA PELO DECRETO N. 09.312/84, ART. 122, VII, "F", PARÁGRAFO 6, ART. 135, I, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 139, I, "B", ART. 160, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 174, LET N. 7.254/84, ART. 12, II, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 93.001/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 20.817/85, ART. 31, ART. 33, II, "C", ART. 30, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "C", DECRETO LET N. 2.318/86, ART. 3, LET N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 I ART. 9, LET N. 0.212/91, ART. 22, II, ART. 20, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO RORCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 26, ART. 37, I E PARÁGRAFOS, LET N. 0.303/91, ART. 52, V.
- 01 - CLPS EXCETO DA PELO DECRETO N. 09.312/84, ART. 143, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 03.001/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 20.817/85, ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 22, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 145, LET N. 7.787/89, ART. 10, II, LET N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 67, VI E PARÁGRAFOS, LET N. 0.012/90, ART. 6, PARÁGRAFO 1, LET N. 0.210/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33, LET N. 0.383/91, ART. 53, VI, ART. 54, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 58, PARÁGRAFO UNICO E ART. 61, II, LET N. 0.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36, REGULAMENTADA PELO RORCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 57, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPIT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Victoria - ES 21 de agosto de 1998

Maria Lúcia Ribeiro Pereira
 FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

Maria Lúcia Ribeiro Pereira

Procuradora INSS / ES

OAB/ES 3992 - Mat. S/ape 0880988

PG - 3024

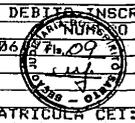
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 07-200 FOLHA: 01
 DOC. ORIGEM: 000323559042 NUMERO DO DEBITO: 55.698.355-6 VERSAO: A. 00
 TIPO: 07 DATA: 18/06/98 DATA PROCESSAMENTO: 20/08/98 CONCES
 NOME: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
 CAT: 1 CGC/CPF: 31.764.426/0001-45 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 2011905
 ENDEREÇO: RUA 18 51
 BAIRRO: SANTA MONICA MUNICIPIO: VILA VELHA UF: ES CEP: 29105380
 FUND. LEGAIS: FASE: 520 DATA: 19/08/98 PARCELAS: ESPECIE: 99
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 07-601 DATA ESPECIFICA: CNAE: 052450
 NUM.CO-RESP: 001 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 20/08/98

DEBITO: 32355904-2 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAIS: 1 2 3 6 DT.DOC.ORIGEM: 26/03/97

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
01/94	76.860,60	0,00	294,12	282,68	197,74	0,00	169,61	650,03
			261,3200		0,00		0,00	
02/94	139.269,36	0,00	381,50	366,66	252,81	0,00	219,99	839,46
			365,0600		0,00		0,00	
03/94	237,24	0,00	0,45	0,43	0,30	0,00	0,26	0,99
			524,3400		0,00		0,00	
04/94	183,77	0,00	0,25	0,24	0,16	0,00	0,14	0,54
			740,6300		0,00		0,00	
05/94	263,08	0,00	0,25	0,24	0,16	0,00	0,14	0,54
			1.068,0600		0,00		0,00	
06/94	108,02	0,00	0,07	0,07	0,04	0,00	0,04	0,15
			0,5618		0,00		0,00	
08/94	233,04	0,00	375,45	360,84	227,15	0,00	216,51	804,50
			0,6207		0,00		0,00	
09/94	172,47	0,00	273,41	262,78	162,79	0,00	157,67	583,24
			0,6308		0,00		0,00	
10/94	220,68	0,00	343,31	329,96	201,11	0,00	197,97	729,04
			0,6428		0,00		0,00	

*** CONTINUA ***



*** CONTINUACAO DISCRIMINATIVO DE DEBITO

PROC EST/REG: 07-200 DOC. ORIGEM: 000323559042 TIPO: 07 DATA: 18/06/98 NOME:TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA



FOLHA: 02 VERSAD: A. 00 DATA PROCESSAMENTO: 20/08/98 CONCES

DEBITO: 32355904-2 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAIS: 1 2 3 6 DT.DDC.ORIGEM: 26/03/97

Table with columns: COMP, VL. ORIGINARIO, ATUALIZACAO ATE 02/91, PRINCIPAL UFIR, PRINCIPAL REAL, JUROS EM REAL, TR EM REAL, MULTA EM REAL, TOTAL EM REAL. Rows include dates from 11/94 to 12/95.

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***									
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO									
PROC EST/REG: 07-200		TIPO: 07		DATA: 18/06/97		DATA PROCESSAMENTO: 20/08/98		FOLHA: 03	
DOC. ORIGEM: 000323559042		ESPECIE: 11		FUND.LEGAI5: 1 2 3 6		DT.DOC.ORIGEM: 26/03/97		VERSÃO: A. 00	
NOME:TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LYDA								CONCES	
DEBITO: 32355904-2									
COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JURIS EM REAL	TR EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL	
			UFIR UTILIZADA		JURIS LEI 8981		MULTA EM UFTR		
13/95	165,58	0,00	0,00	165,58	0,00	0,00	99,34	368,34	
			0,0000		103,42		0,00		
01/96	90,40	0,00	0,00	90,40	0,00	0,00	54,24	196,65	
			0,0000		52,01		0,00		
02/96	53,70	0,00	0,00	53,70	0,00	0,00	32,22	115,62	
			0,0000		29,70		0,00		
04/96	53,70	0,00	0,00	53,70	0,00	0,00	32,22	113,43	
			0,0000		27,51		0,00		
05/96	53,70	0,00	0,00	53,70	0,00	0,00	32,22	112,37	
			0,0000		26,45		0,00		
06/96	375,90	0,00	0,00	375,90	0,00	0,00	225,54	779,32	
			0,0000		177,88		0,00		
07/96	443,92	0,00	0,00	443,92	0,00	0,00	266,35	911,59	
			0,0000		201,32		0,00		
08/96	392,64	0,00	0,00	392,64	0,00	0,00	235,58	798,82	
			0,0000		170,60		0,00		
09/96	360,38	0,00	0,00	360,38	0,00	0,00	216,22	726,48	
			0,0000		149,88		0,00		
10/96	214,80	0,00	0,00	214,80	0,00	0,00	128,88	429,15	
			0,0000		85,47		0,00		
TOTAL:	0,00	0,00	2515,15	7852,29	5118,18	0,00	4711,29		
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL:			17.681,76						
VALORES EM MOEDA DA EPOCA									
*** CONTINUA ***									

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITOS DESCRITO

PROC EST/REG: 07-200 DO DEBITO: 55.698.355-6 FOLHA: 04
 DOC. ORIGEM: 000323559042 TIPO: 07 DATA: 18/04/97 DATA PROCESSAMENTO: 20/08/98 VERSAO: A. 00
 NOME:TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA CONCES



TOTAL GERAL	PRINCIPAL	JUROS	JUROS LEI	TR.	MULTA	TOTAL
	7.852,29	1.527,33	3.590,85	0,00	4.711,29	17.681,76

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO ---> 0,9611

TABELA DE MOEDAS

- ATE 01/67 - CRUZEIROS
- 02/67 A 02/86 - CRUZEIRO NOVO/CRUZEIRO
- 03/86 A 12/88 - CRUZADO
- 01/89 A 07/93 - CRUZADO NOVO/CRUZEIRO
- 08/93 A 06/94 - CRUZEIRO REAL
- A PARTIR DE 07/94 - REAL

*** CONTINUACAO ***		DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSAVEL INSCRITO		FOLHA: 04
PROC EST/REG: 07-200		NUMERO DO DERITO: 55.698.355-6		VERSAO: A. 00
DOC. ORIGEM: 000323559042	TIPO: 07	DATA: 18/06/97	DATA PROCESSAMENTO: 20/08/98	CONCES
CPF: 302.820.557-20				
NOME: ADAO GERALDO DA CUNHA				
ENDERECO: RUA COSTA AZUL 35				
BAIRRO: JARDIM ITAPOA	MUNICIPIO: VILA VELHA	UF: ES	CEP: 29101660	



Recebidos, estes autos,
nesta data.
Em 25 / 08 / 98
_____ uf.

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
1a VARA FEDERAL

(FOLHA: 15)
VPP

PROCESSO: 98.0007862-2

CONCLUSAO

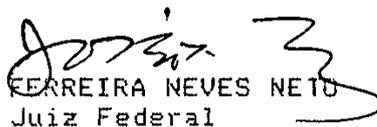
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a) Federal.
VITORIA, 31 de agosto de 1998.

DRA CECILIA INES A P HENRIQUES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9800078622

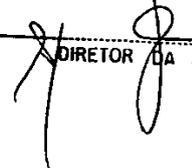
Em não havendo embargos, arbitro os honorários
advocaticios em 10% (dez por cento) sobre o valor da
execução. Cite-se, observadas as cautelas legais.

VITORIA, 31 de agosto de 1998.


JOSE FERREIRA NEVES NETO
Juiz Federal

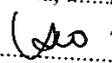
D A T A

Nesta data e nesta Secretaria recebi estes autos
do MM. Juiz Federal, Sr. José Ferreira Neves Neto,
com o(a) respeitável despacho
Do que para constar, lavro estes termo.
Vitória 31 de 08 de 1998


DIRETOR DA SECRETARIA

REMESSA

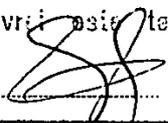
À Contadoria, para os devidos fins.
Vitória, 01 de 09 de 1998.


Funcionário Encarregado

JUNTADA

Em 27 de 04 de 1999, junto
aos autos a conta que se seguiu.

Do que, para constar, lavrei os autos terminados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Proc. nº 98.7862-2
Fl. 16
Rubrica

CUSTAS JUDICIAIS

TABELA	%	R\$
1, a	1	
TOTAL DAS CUSTAS		215,13

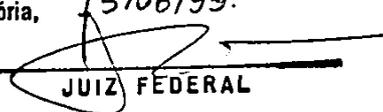
DÍVIDA

PRINCIPAL		
	R\$	
CONTRIBUIÇÕES	R\$	R\$ 7.982,19
MULTA DE MORA		R\$ 4.789,23
JUROS DE MORA		R\$ 6.785,72
SUBTOTAL		R\$ 19.557,71
DECRETO-LEI 1.025/69 (20%) OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
Decreto-Lei 1.025/69	20 %	R\$
Honorários advocatícios	10 %	R\$ 1.955,71
REEMBOLSO DE DESPESAS		
		R\$
TOTAL DA DÍVIDA		R\$ 21.512,86

TOTAL DA CONTA	R\$ 21.727,99
-----------------------	----------------------

ELABORADA POR: Isabel Alcântara Prates Seção de Cálculos e Liquidações Justiça Federal - ES	DATA 27/04/99	ASSINATURA
--	------------------	----------------

Recebidos, estes autos,
nesta data, do Contador
Em 22 / 03 / 99


VISTO EM INSPEÇÃO
Vitória, 15/06/99.

JUIZ FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CARTA DE CITAÇÃO
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

PROCESSO nº 98.0007862.2 - CLASSE III - 1ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ENDEREÇO: RUA 18, Nº 51, SANTA MÔNICA, VILA VELHA / ES

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.727,99 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da SJ/ES, JOSÉ FERREIRA NEVES NETO , e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da lei nº 6.830/80, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, para no prazo de **05 (dias) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora, e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme petição inicial, despacho e cálculo que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

- 1 - depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80);
- 2 - oferecimento de fiança bancária;
- 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei nº 6.830/80;
- 4 - indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, que este juízo funciona à Rua São Francisco, 52, 4º andar, Cidade Alta, Vitória/ES, com expediente no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Vitória, 04 de maio de 2000.

Isabel Bosser
ISABEL BOSSER
DIRETORA DE SECRETARIA
DA 1ª VARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
CARTA DE CITAÇÃO
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

PROCESSO nº 98.0007862.2 - CLASSE III - 1ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ADÃO GERALDO DA CUNHA, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

ENDEREÇO: RUA COSTA AZUL, Nº 35, JARDIM ITAPOÃ, VILA VELHA / ES

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.727,99 (vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da SJ/ES, JOSÉ FERREIRA NEVES NETO, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da lei nº 6.830/80, fica Vossa Senhoria CITADO(A), para no prazo de 05 (dias) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme petição inicial, despacho e cálculo que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

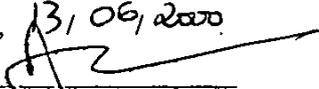
- 1 - depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80);
- 2 - oferecimento de fiança bancária;
- 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei nº 6.830/80;
- 4 - indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80.

Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, que este juízo funciona à Rua São Francisco, 52, 4º andar, Cidade Alta, Vitória/ES, com expediente no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Vitória, 10 de maio de 2000.

Isabel Bossu
ISABEL BOSSER
DIRETORA DE SECRETARIA
DA 1ª VARA

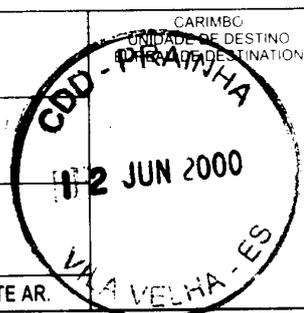
VISTO EM INSPEÇÃO
Vitória, 13/06/2000

José Ferreira Neves Neto
Juiz Federal

IDENTADA que faço a estes autos
nesta data de A. Resolvidos. com
diante se vê

Em 03/07/2000




DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ADÃO GERALDO DA CUNHA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA COSTA AZUL, Nº 35, JARDIM ITAPOÃ			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
CEP 29101-860	VILA VELHA	ES	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CARTA DE CITAÇÃO EF Nº 98.0007862.2			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIADO A ETIQUETA		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Adão Geraldo da Cunha</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>[Signature]</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240145-9

112 x 162mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA 18, Nº 51, SANTA MÔNICA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
CEP 29105-380	VILA VELHA	ES	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CARTA DE CITAÇÃO EF Nº 98.0007862.2			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIADO A ETIQUETA		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Delacy Ferreira da Cruz</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>Delacy Ferreira da Cruz 8278188-4</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240145-9

112 x 162mm

JUNTADA que faço a estes autos,
nesta data de 03/07/2008, como
diante se vê

Em. 03/07/2008
[Signature]



11 8 4 9

10/08/2012

DECURSO DE PRAZO
 Certifico e dou fé que **ACORTEU** o
 PRAZO para a realização de _____

ANULADO

VISTO EM INSPEÇÃO
 Vitória, 08-1-05 / 2001.

 Juiz Federal

REMESSA
 Ao _____ INSS _____ para os
 devidos fins. Em 13 / 06 / 2001.

 Funcionário Responsável

JUNTADA
 Em 17 de 07 de 2004, juntados auto
 _____ que
 segue _____
 termo.



AVANÇADO
 REGULAR
 FUNDAMENTO
 N.D.E.
 O.D.
 FÉLIX

EMPRESA
 CORREIOS E
 TELECOMUNICAÇÕES
 S.A.

VALOR
 R\$ 22.600,00

ENDEREÇO
 AV. ...
 Nº ...
 CEP ...

LOCAL
 ...

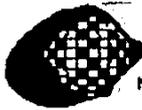
DATA
 ...

ASSINATURA
 ...

RECEBIDO
 ...

POSTAL
 Responsável

ETIQUETA OU CARIMBO MP



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradoria da Previdência Social no Espírito Santo



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo

JUSTIÇA FEDERAL 1ª VARA-16-JUL-2001-14:52-00135-1/2

Execução Fiscal nº98.0007862-2
Executado: TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CDA : 55.698.355-6

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua Procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A executada comprovou, administrativamente, sua adesão ao REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, consoante documentos anexos.

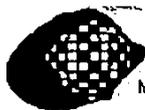
A Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS foi objeto de regulamentação, através do Decreto nº , 3.431 de 24 de abril de 2.000, que em seus parágrafos 4º e 5º do artigo 4º estabelecem:

§ 4º A opção pelo REFIS, independentemente de sua homologação, implica:

II- após a confirmação da opção, nos termos estabelecidos pelo Comitê Gestor, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou quando ajuizados, integralmente garantidos;

§ 5º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos dar-se-á quando da homologação da opção.

Procuradoria da Previdência Social - ES, Rua Pedro Fonseca, s/nº, 2º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. Tel. 321-2160



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradoria da Previdência Social no Espírito Santo



Art. 13 (...)

§ único. Exclusivamente para os fins deste artigo e do § 5º do art. 4º considerar-se-á tacitamente homologada a opção após transcorridos setenta e cinco dias da sua formalização sem que haja expressa manifestação por parte do Comitê Gestor.

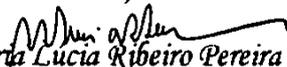
No presente caso, verifica-se a ocorrência da homologação tácita, pois entre a data da formalização da opção e a presente já transcorreram mais de 75 dias, estando suspensa a exigibilidade do crédito previdenciário objeto da presente execução.

Assim sendo, requer o Exeqüente a suspensão do curso da ação até cumprimento integral da obrigação ou até a exclusão da executada do âmbito do programa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória, 12 de julho de 2001


Maria Lucia Ribeiro Pereira

Procuradora Federal

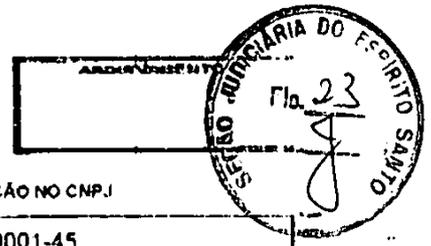
OAB/ES-3992- Mat. SIAPE- 0886988



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
 NACIONAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REFIS
 Programa de
 Recuperação Fiscal

I



Termo de Opção pelo REFIS
 (Art. 2º da MP 2.004)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

31.764.426/0001-45

NOME EMPRESARIAL
 TELE.C SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, etc)		NUMERO	COMPLEMENTO
RUA 18		51	
BAIRRO/DISTRITO		CEP	
SANTA MONICA		29105-380	
MUNICIPIO		UF	CAIXA POSTAL UF/CEP
VILA VELHA		ES	
DDD	TELEFONE	DDD	FAX
27	3399697		
CORREIO ELETRÔNICO			Com alteração de endereço "X"
NOME DO PAIS			
BRASIL			

RÉGIME DE TRIBUTAÇÃO **DÉBITO DO ITR**

- SIMPLES 2 - NÃO

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, manifesta por meio do presente Termo, em caráter irrevogável e irretratável, sua opção pelo parcelamento nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, regulamentado pelo Decreto nº 3.342, de 25 de janeiro de 2000, declarando conhecer e aceitar, de forma plena e irretratável, todas as condições e exigências estabelecidas, inclusive que a presente opção implica autorização expressa de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, à sua movimentação financeira relativa ao período em que estiver submetida ao Programa.

LOCAL **DATA**

VILA VELHA 28/04/2000

RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CNPJ (R/SRF nº 001/2000)

NOME	ADAO GERALDO DA CUNHA	Com alteração de responsável pelo pessoa jurídica perante o CNPJ " "
CPF	302.820.557-20	
ASSINATURA		

ATENÇÃO

Antes de assinar o presente Termo de Opção, o contribuinte deve:

- ler a regulamentação do REFIS (Dec. nº 3.342/2000), para estar ciente de todas as condições para ingresso no programa;
- certificar-se de que o endereço da empresa está correto, pois toda correspondência do Programa REFIS será encaminhada para o endereço acima transcrito;
- estar ciente que é passível de anulação o Termo de Opção que não for assinado pelo representante legal da pessoa jurídica perante o CNPJ, nas condições estabelecidas na Instrução Normativa SRF nº 001, de 12 de janeiro de 2000 (art. 24).

Após assinar e reconhecer a firma do representante legal da empresa, postar o Termo de Opção em qualquer agência os Correios.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

RESERVADO À ECT

Aprovado pela Resolução nº 01/2000 do Comitê Gestor / REFIS

UA: 07201

18:05 11/07/2001

7888966

FRG. 101

A/C via Lucia



ER 3 2 8 4 4 5 1 4 5 8 9

		COMPROVANTE		CÓDIGO DA ASSINATURA		Nº DO DOCUMENTO	
						0090871	
CLIENTE						VALOR A PAGAR	
Telec sistemas eletronicos						28042000	
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM. Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
14901650							
DISCRIMINAÇÃO		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
1 PT. REFS						500	
QUANTIDADE		VAL. PESO/PAG. TAX		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITARIO	
DISCRIMINAÇÃO		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
2							
DISCRIMINAÇÃO		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
3							
DISCRIMINAÇÃO		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
4							
DISCRIMINAÇÃO		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
5							
DISCRIMINAÇÃO		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITARIO		VALOR A PAGAR	
6							
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR	
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS		BÁSICO (ALÍQUOTA) + VALOR DO IMPOSTO				500	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS						MATRÍCULA DO EMPLEADO (OPCIONAL)	
05 - CÓPIA DE TELEFONIA						07 - CONTRA-SINALETA	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA						08 - RESOLUÇÃO DE DÚVIDA	
CARTÃO DE CÉDULA		CARTÃO DE CRÉDITO					
BANDEIRA		Nº		Nº		Nº	
ASSINATURA DO CLIENTE		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					
28 APR 2000							

OS CAMPOS MACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
1a VARA FEDERAL

FOLHA 25
8

PROCESSO: 98.0007862-2

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO. VITORIA 01 de agosto de 2001

DRA. ISABEL BUSSER
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 9800078622

Suspendo o curso da presente execução até o cumprimento integral da obrigação ou até eventual exclusão da executada do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, cabendo à exequente comunicar a este Juízo a situação da executada perante o REFIS.

I.-se.

VITORIA 10 de abril de 2002

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal

Recebidos estes autos do MM. Juiz com o respeitavel despacho supra.

VITORIA, 15/04/02

Funcionario Encarregado

64.
dos BV.

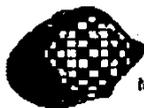
REMESSA	
Ao <u>Autor</u>	para os
devidos fins. Em <u>25/04/02</u> .	

Recebidos, esta (a) _____
 nesta data.
 Em 14 / 05 / 2002



A 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

JUNTADA
 Em 14 de 05 de 2002, junto aos autos
 a petição _____ que
 segue _____, para constar lavrei o
 termo.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradoria da Previdência Social no Espírito Santo



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo

JUSTIÇA FEDERAL 1ª VARA-14-PAI-2002-16:31-007335-1/2

Execução Fiscal nº 98.7862-2
Executada: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.
CDA: 55.698.355-6

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua Procuradora que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, ciente do r. despacho de fls. 25, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

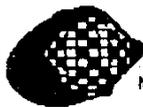
Em consulta à situação da Empresa Executada no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, verificou-se que a mesma foi **EXCLUÍDA** do Programa de Recuperação Fiscal (doc.anexo), conforme publicado na Portaria nº 67, de 17.12.2001, por se enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 5º da Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, que dispõe sobre a inadimplência. Verbis:

Art. 5º A pessoa jurídica optante pelo Refis será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000;

PREVIDÊNCIA SOCIAL: há 79 anos o seguro do trabalhador brasileiro



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradoria da Previdência Social no Espírito Santo



Tal informação ainda não chegou ao sistema informatizado da Previdência Social, razão pela qual não é possível apresentar o cálculo do saldo devedor.

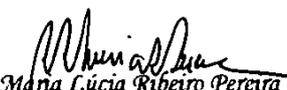
“ Art. 5º. (...)

§ 1º. A exclusão da pessoa jurídica do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da GARANTIA prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.”

À vista do exposto, requer o Exequente a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto aguarda o restabelecimento dos valores atuais do crédito fiscal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória, 08 de maio de 2.002


Mariana Lúcia Ribeiro Pereira
Procuradora Federal
OAB/ES 3992-Mat. SIAPE 0886988


Riane Barbosa Corrêa
Acadêmica de Direito



Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Consulta Situação da Conta Refis

CNPJ : 31.764.426/0001-45
Nome Empresarial : TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Situação do Contribuinte
CONTRIBUINTE EXCLUÍDO (PORTARIA 0000000067 PUBLICADA EM 17/12/2001)
MOTIVO: INADIMPLÊNCIA POR TRES MESES CONSECUTIVOS OU SEIS MESES ALTERNADOS COM RELAÇÃO AOS PAGAMENTOS DO REFIS.

[Demonstrativo dos Débitos Consolidados](#) | [Extrato da Conta REFIS](#) | [Consulta Situação da Conta Refis](#) |

PODER JUDICIARIO - SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
1 - 1A.VF VITORIA

/-----\
<FOLHA: 29
/-----\
8

PROCESSO: 98.0007862-2

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
1A.VF VITORIA
Vitoria, 15 de maio de 2002.

Rhachado
DR. JOAO CESAR SOBRINHO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 98.0007862-2

Em face do tempo transcorrido, diga o exe-
quente se ainda tem interesse na suspensão da pre-
sente execução fiscal.

Vitoria, 21 de janeiro de 2003.

JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Substituto

Recebidos estes autos do MM. Juiz Federal com a
respeitável despacho.

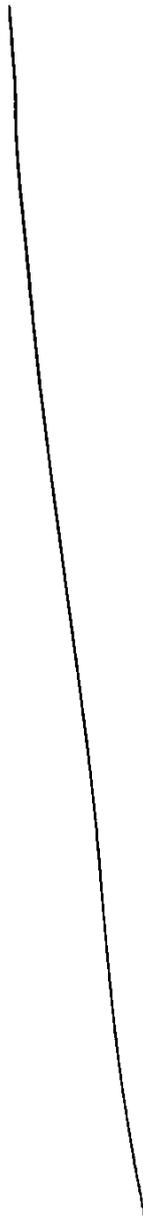
Vitória, 03 de 02 de 2003.

Caia

Funcionário Encarregado



REMESSA
Ao INSS para os
devidos fins. Em 10/03/2003.



JUNTADA que foi a estes autos
 nesta data de 09/09/03, como
 adiante se vê /
 Em. 09/09/03
/



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
Executado: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.
CDA: 55.698.355-6

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, pela Procuradora Federal que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

A empresa executada foi *excluída* do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, conforme noticiado às fls. 26/28.

Considerando que a exclusão da pessoa jurídica do REFIS, implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago (*planilha anexa*), requer-se o prosseguimento do feito com a expedição de Mandado de Penhora, Avaliação e Registro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória – ES, 27 de Março de 2.003.

Maria Lúcia Ribeiro Pereira
Procuradora Federal
OAB/ES 3992 – Mat. SJAPE 0886988

Ana Paula Boeker
Acadêmica de Direito

RECEBIDA JUDICIAL 1ª VARA - 03-MAR-2003 10:45:01.5395 1/2

PREVIDÊNCIA SOCIAL: há 80 anos o seguro do trabalhador brasileiro



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DO ESPÍRITO SANTO



07.201.41 - SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA, EM 17.03.2003

EXECUTADA: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CDA N.º 55.698.355-6
PROC. JUDICIAL N.º 95.5161-3 1ª VARA FEDERAL

Valores atualizado até 31.03.2003

PRINCIPAL ATUALIZADO	R\$	7.715,32
JUROS	R\$	11.920,19
MULTA	R\$	4.629,19
HONORÁRIOS (EXECUÇÃO) 10%	R\$	2.426,47
TOTAL	R\$	26.691,17

Valbia
Valbia Cristiane Cordeiro Alves
Mat. 1098499

M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:07.200.000 Tramitacao:07.201.000
Credito: 55.698.355-6
Processo Administrativo - Originario: 323559042
Devedor: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CGC: 31.764.426/0001-45

Endereco: RUA 18, 51
Bairro : SANTA MONICA Munic.: VILA VELHA
UF : ES CEP : 29105-680

Fase Atual: 535 em 04/12/2002
Doc.: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Dt.Lancamento: 18/06/1997 Dt.Consolidacao: 17/03/2003

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
01/1994 CRUZEIRO REAL	825,55 413,65	73.862,40 154,46	257,44
02/1994 CRUZEIRO REAL	1.110,79 554,84	139.269,36 208,48	347,47
03/1994 CRUZEIRO REAL	1,32 0,66	237,24 0,25	0,41
04/1994 CRUZEIRO REAL	0,72 0,35	183,77 0,14	0,23
05/1994 CRUZEIRO REAL	0,70 0,35	263,08 0,13	0,22
06/1994 CRUZEIRO REAL	0,20 0,10	108,02 0,04	0,06
08/1994 REAL	1.072,65 525,52	233,04 205,17	341,96
09/1994 REAL	778,67 380,22	172,47 149,42	249,03
10/1994 REAL	974,59 474,29	220,68 187,61	312,69
11/1994 REAL	1.038,14 503,50	242,80 200,49	334,15
12/1994 REAL	754,97 364,91	181,13 146,27	243,79
13/1994 REAL	599,28 290,65	140,16 115,74	192,89
01/1995 REAL	843,90 453,92	243,74 146,24	243,74
02/1995 REAL	1.099,17 587,38	319,87 191,92	319,87
03/1995 REAL	1.052,59 556,33	310,16 186,10	310,16
04/1995 REAL	1.007,77 526,62	300,72 180,43	300,72
05/1995 REAL	1.014,70 524,33	306,48 183,89	306,48

** Valores atualizados para 03/2003 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

F.0001(continua)

M P A S - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:07.200.000 Tramitacao:07.201.000
Credito: 55.698.355-6
Processo Administrativo - Originario: 323559042
Devedor: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CGC: 31.764.426/0001-45



Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA	(**) ATUALIZADO
06/1995 REAL	1.202,83 614,40	367,77 220,66	367,77
07/1995 REAL	997,36 503,65	308,57 185,14	308,57
08/1995 REAL	1.091,28 545,47	341,13 204,68	341,13
09/1995 REAL	1.237,50 612,52	390,61 234,37	390,61
12/1995 REAL	1.052,88 506,94	341,21 204,73	341,21
13/1995 REAL	515,20 250,27	165,58 99,35	165,58
01/1996 REAL	276,82 132,18	90,40 54,24	90,40
02/1996 REAL	163,25 77,33	53,70 32,22	53,70
04/1996 REAL	161,06 75,14	53,70 32,22	53,70
05/1996 REAL	159,99 74,07	53,70 32,22	53,70
06/1996 REAL	1.112,70 511,26	375,90 225,54	375,90
07/1996 REAL	1.305,30 595,03	443,92 266,35	443,92
08/1996 REAL	1.147,05 518,83	392,64 235,58	392,64
09/1996 REAL	1.046,11 469,50	360,38 216,23	360,38
10/1996 REAL	619,66 275,98	214,80 128,88	214,80
Total do Credito	24.264,70 11.920,19	4.629,19	7.715,32

** Valores atualizados para 03/2003 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

F.0002 (final)

87



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do ES

Página 001

Emitido em 14/05/2004 14:50

Seção Judiciária do
Espírito Santo
9.ª Vara

Fls. 35Rubrica [assinatura]

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Vitória, 14 de maio de 2004, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 98.0007862-2
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 24/08/1998
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 9a. VF Vitoria
 5. Tipo de Distribuição.....: Redistribuição
 6. Data/Hora distribuição.....: 06/05/2004 20:00
 7. Distr. lançada por.....: MPS Informática - Milton Takahashi
 8. Usuário últ. alteração.....:
 9. Data últ. alteração.....:
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: 17.681,76
 14. Valor da Causa.....:
 15. Processo administrativo.: 323559042
 16. Natureza do Cálculo.....: SEM ELEMENTOS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Valc
	55.698.355-6			

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		NORMAL
REU	TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	31.764.426/0001-45	NORMAL
REU	ADAO GERALDO DA CUNHA	302.820.557-20	NORMAL

Para constar, lavro e assino o presente.

 Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VF - Execução Fiscal II

Folha 36

PROCESSO: 98.0007862-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a) Juiz(a) da 9ª VF - Execução Fiscal II.

Vitória, 07 de abril de 2003

Gerson Rabello Boreira
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 98.0007862-2

DESPACHO

Defiro o requerimento de fl. 31.

Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Registro sobre bens suficientes à garantia da presente execução, observando-se o total do débito remanescente informado no discriminativo de fl. 32.

Vitória, 27 de Abril de 2005

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
Juiz Federal

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 09 de 05 de 05

Serventuário

VISTO EM INSPEÇÃO
Vitória, 14 de junho de 2005

RICARLOS ALMAGRO V. CUNHA
JUIZ FEDERAL

Certifico que encaminhei à SECMA o
MEF 9.1480-1105
Vitória, 27/07 /2005.
[Handwritten Signature]

.....

JUNTADA
Aos 06 dias do mês de março
de 2006, junto a estes autos a
mandado que
segue(m). Do que para constar lavrei este
termo. *[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

9ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Getúlio Vargas nº 595 - 5º andar, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.101-040 - Tel.: 3331-4694

Processo nº. 98.0007862-2	Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 323559042
Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 55.698.355-6	Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 26.691,17, atualizado em 31/03/03
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
Executado TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	CNPJ/CPF 31.764.426/0001-45
Endereço Rua DEZOITO, 51 - SANTA MONICA - VILA VELHA, ES - CEP: 29105-680	

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**MEF.0009.001480-1/2005**

O Dr. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc.
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

- PENHORE** o(s) bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais;
- AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s);
- INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa do seu representante legal;
- NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução;
- PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora;
- PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor.

Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM Juízo Federal.

VITÓRIAS, 19 de Julho de 2005.


Fábio Marcelo Regis Barbosa
Diretor de Secretaria da 9ª Vara em exercício - SJ/ES

Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

Silvana Ives Martins Constantini

NECESSÁRIO
13/02/06


Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO N.º 98.0007862-2

EXEQUENTE: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

EXECUTADO: Telec Sistemas Eletrônicos Ltda.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, na data de 13.02.2006, ao endereço nele indicado, **porém deixei de efetuar a penhora**, bem como as demais diligências constantes do mandado em questão, tendo em vista que a Executada não possui quaisquer bens passíveis de constrição.

Na oportunidade, em vistoria do local, que corresponde a um novo estabelecimento comercial, estive em contato com o Sr. Adão (tel: 3033.8240), o qual se apresentou como sócio responsável pela Executada e afirmou que esta funcionava na loja ao lado (local que atualmente encontra-se totalmente fechado), atuando no ramo de prestação de serviços eletrônicos, mas foi extinta, de fato, há cerca de dois anos.

Em consonância com a determinação do art. 659, §3º, do Código de Processo Civil, foi possível constatar que o local encontra-se praticamente vazio, havendo apenas algumas peças e um computador já bastante antigo e avariado, além de um aparelho de telefone, uma prateleira de exposição, duas mesas e algumas cadeiras (todas muito simples). Trata-se de bens móveis desprovidos de valor econômico, não havendo, portanto, a presença de adornos suntuosos ou outros objetos valiosos que possam sofrer constrição judicial.

Cumpra também ressaltar que não foram encontrados veículos de propriedade do Executado no cadastro fornecido pelo Detran-ES. Ademais, informou o Sr. Adão que a empresa “quebrou”, não restando quaisquer bens, móveis ou imóveis, que pudessem satisfazer o crédito exequendo.

Diante do exposto, devolvo o mandado em questão, aguardando eventuais determinações que se fizerem necessárias em decorrência das descrições supra.

Vitória, 23 de fevereiro de 2006.

Paula Moraes Ribeiro de Freitas
PAULA MORAES RIBEIRO DE FREITAS
Oficiala de Justiça e Avaliadora Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 9ª VARA FEDERAL



PROCESSO Nº: 98.0007862-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 9ª Vara Federal - Execução Fiscal II.

Vitória, 07/03/2006

Gerson Rabello Pereira
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça à(s) fl(s). 38.

Vitória-ES, 07 de março de 2006.

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
Juiz Federal Titular

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 14 de 03 de 2006

Serventuário



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL - ES

Seção Judiciária do
 Espírito Santo

8.ª Vara

Fla.

40

Autoria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal -
 Seção Judiciária do Espírito Santo

Execução Fiscal nº 98.0007862-2

Executada: TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

CDA: 55.698.355-6

JUS.FED.2ª U.F. EXEC. FISCAL 08 JUL 2006 16:56:13

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, pelo Procurador Federal que a presente subscreve, nos autos do processo acima identificado, tendo em vista a informação de inexistência de bens da empresa Executada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com a citação do sócio ADÃO GERALDO DA CUNHA, no endereço residencial situado na Rua Dezoito, 51, apto 101, cep:29105-380, Santa Mônica, Vila Velha - ES, na qualidade de responsável tributário pela Executada para que pague o débito ou garanta a Execução.

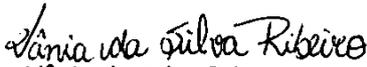
Decorrido "in albis", o prazo sem pagamento e sem garantia da execução, requer-se sejam penhorados bens suficientes à satisfação do crédito.

Apresenta, por oportuno, o extrato com o valor do crédito devidamente atualizado.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Vitória, 20 de junho de 2.006.


 Marcelo Camata Pereira
 Procurador Federal
 Chefe do Órgão de Arrecadação


 Vânia da Silva Ribeiro
 Acadêmica de Direito

CAAOJUD

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

{ CACAOJUD Seção Judiciária do Espírito Santo

20/06/2006

13:55:38 8.ª Vara
Fls. 41

Acao Judicial: {9800078622 } Credito: {556983556}

PPS: 72000000

Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 24/08/1998 Comarca: 7053 Vara: 1 Foro: FED

Procurador: 886988 Honorarios: 10.00 PRO

Segunda Instancia: Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
556983556 { }	535	04/12/2002	28.617,67 { }

Prox.Credito	Total Divida -	28.617,67
	Total Honor -	2.861,76
	Total Acao -	31.479,43 { }

* - Apensada

Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT { }



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



PROCESSO Nº: 98.0007862-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 13/07/2006

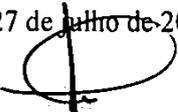
Gerson Rabello Pereira
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro o requerimento da(s) fl(s). 40.

Cite-se o Sr. **ADÃO GERALDO DA CUNHA**, na qualidade de responsável tributário, nos termos do artigo 4º, V e §2º, da Lei nº 6.830/80 e artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

Vitória-ES, 27 de julho de 2006.


RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
Juiz Federal Titular

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 15 de 08 de 06



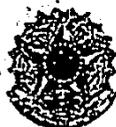
Serventuário



ENVIADO POR:URF 2A TRIBUNAL PLENO

NO. TEL:021 22768369

07 ABR. 2008 12:34 P3



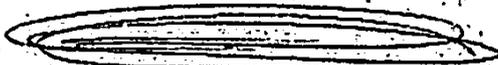
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 290 DE 04 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, em sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, **R E S O L V E**:

SUSPENDER, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de abril de 2008, no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, os prazos processuais dos processos judiciais relativos à execução fiscal da dívida ativa previdenciária referentes às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição a essas e às devidas a terceiro, em razão da transferência da representação judicial das referidas ações da Procuradoria Geral Federal para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do disposto no parágrafo 1º do art. 16 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.



JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
Presidente

Aos 29 dias do mês de JUNTA DA
OUTUBRO de 2008, junto a estes autos
o mandado que segue. Do que para
constar lavrei este termo. 

23



24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

Av. Getúlio Vargas nº 595 -5º andar, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-040 - Tel.: 3183-5294

212

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
MEF.0009.003058-8/2006



0 0 2 6 5 0 0 0 9 0 0 3 0 5 8 8 2 0 0 6

Processo nº. 98.0007862-2	Processo(s) Administrativo(s) nº(s). 323559042
Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 55.698.355-6	Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 28.617,67, atualizado em 20/06/2006
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
Executado TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	CNPJ/CPF 31.764.426/0001-45
Responsável tributário ADÃO GERALDO DA CUNHA	CNPJ/CPF 302.820.557-20
Endereço Rua DEZOITO, N. 51, APTO 101, SANTA MONICA - VILA VELHA/ES - tel. 3033-8240	

O Dr. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

- CITE ADÃO GERALDO DA CUNHA, na qualidade de responsável tributário, na forma do art. 135, III, CTN para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), conforme r. despacho em anexo. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução;
- PENHORE OU ARRESTE o(s) bem(ns) de propriedade do co-responsável tributário, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais;
- AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s) e/ou arrestado(s);
- INTIME o co-responsável tributário da penhora, bem como o cônjuge, caso recaia sobre bem imóvel;
- NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- CIENTIFIQUE o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução;
- PROVIDENCIE o registro da penhora ou do arresto no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora;
- PROVIDENCIE o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor;
- SOLICITE, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66).

Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM Juízo Federal.

VITÓRIA/ES, 20 de outubro de 2006.

Gerson Rabello Pereira
Gerson Rabello Pereira
 1 Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES

Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

MARCELEIA DA PENHA BRIDI

RECIBO 15/10/06
11/10/06

RECIBO 27/06/08

13/07/2007

Certifico que o prazo de pagamento ou garantia da execução decorreu *in albis*. **Reencaminho** o presente mandado à SECMA para o cumprimento das diligências de penhora, avaliação e registro.

Vitória, 13 / 07 /2007

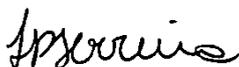
W



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 27 de junho de 2007, às 16:00h, em cumprimento ao r. mandado nº MEF.0009.003058-8/2006, expedido nos autos do Processo nº 98.0007862-2, dirigi-me à Rua Dezoito, nº 51, Apto.101, Santa Mônica, Vila Velha/ES e, no local, observadas as formalidades legais, CITEI ADÃO GERALDO DA CUNHA, representante legal da empresa **TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, na **qualidade de responsável tributário**. Registro, para facilitar futuras diligências, o telefone do executado: 3033-8240. Ante o exposto, devolvo o presente mandado para que o prazo corra em cartório.

Vila Velha, 28 de junho de 2007.


FLÁVIA PÁDUA FERREIRA DIAZ
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Mat. 10.577



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Mdo. n.º MEF.0009.003058-8/2006

Proc. n.º 98.007862-2

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, me dirigi à Rua Dezoito, n.º 51, ap. 101, Santa Mônica, Vila Velha, por diversas vezes, sem êxito. Entretanto, em 11/09, às 16.25 horas, logrei avistar-me com o **Sr. ADÃO GERALDO DA CUNHA**, representante legal da **TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, o qual informou que a empresa encerrara suas atividades há mais de 12 (doze) anos, nada restando de seu patrimônio. No local foram encontrados apenas os móveis, utensílios domésticos, eletrodomésticos e objetos pessoais, não passíveis de penhora. Sobre os veículos constantes no órgão competente (DETRAN) como de sua propriedade, o Executado informou que: o VW SANTANA CS, PLACA HM 7053, COR BEGE, ANO 1986, após ser penhorado em outros autos, fora recolhido, tendo sido leiloado; ao passo que o FIAT PALIO WEEKEND, PLACA MTK 9500, COR CINZA, ANO 2000, se encontra alienado e com restrição judicial, posto que igualmente penhorado em outros autos (cópias anexas). Desse modo, devolvo o mandado, para os devidos fins. Dou fé.

Vila Velha, 12 de setembro de 2008.

Maria de Fátima Pereira de Freitas
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula 10.409

Maria de Fátima P. Freitas

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



TC0001812MAIG8} 0805} {CON}=<Operacao { }=>Prox.Tela
N-ES V118C - Consulta Veiculo Veiculos
Argumento {F} (F-Placa , C-Chassi , R-Codigo RENAVAM, H-Nome Proprietario)
ento {HM7053 } Renav. 276482590

Informacoes do Veiculo

i 9EMZZZ3ZZGF264337 Regr. N Placa HM7053 Cor BEGE
/Mod. VW/SANTANA CS } Espec PASSAGEI}Tipo AUTOMOVEL
assag. 5 Motor HP 94 Fabricacao NACIONAL
pria PARTIC. Cap.Carga Ano Fabric. 1986 Ano Modelo 1986
stive? ^COOL } Cilind. Carroc. N APLIC. Ref.1805

Informacoes do Proprietario

ADAO GERALDO DA CUNHA CPF 302.820.557-20
eco R GAL OSORIO Numero 119 Complemento
o CENTRO Municipio VITORIA ES CEP 29000

Informacoes da Procedencia

JOSE LUIZ COSTA Busca/Apreensao:
GA3033 UF ES Municipio COLATINA CPF 302.820.557-20

Informacoes Gerais

missao CRV 01/04/1993 No.CRV ***** VIA 2 No.CRLV 537447
Local NAO Mult RENAVAM NAO Veic. Taxi NAO Copia Front. NAO
Furto NAO Debito IPVA NAO Licenciado 1995 Averb Judic. NAO
anda AL. FIDUCIARIA }Res.Div RESTR. JUD } C.Venda

Xmit{}

148:04 PEDIDO DE ENTRADA 0.00

Av. Nossa Senhora da Penha, 2270 - Santa Luiza - Vitória-ES - CEP.: 29045-402
TEL.: (27) 3137-2666 - FAX: (27) 3137-2699 - detran@detran.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



00000720MAI08} 0905} {CDN}=<=Operacao { }<=Frox.Tela
N-ES V118C - Consulta Veiculo Veiculos
Argumento {F} (F-Placa , C-Chassi , R-Codigo RENAVAM, N-Nome Proprietario)
ento {MTK9500 } Renav. 744963729

28 ped.

Informacoes do Veiculo

i 9BD178836Y2194352 Regr. N Placa MTK9500 Cor CINZA
/Mod. - FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS } Espec PASSAGEI}Tipo AUTOMVEL
assal. 5 Motor HP 61 Fabricacao NACIONAL
ria FARTIC. Cap.Carga Ano Fabric. 2000 Ano Modelo 2000
stivel GASOLINA } Cilind. Carroc. N APLIC. Ref. 545

Informacoes do Proprietario

ADAO GERALDO DA CUNHA CPF 302.820.557-20
eco RUA DEZDITO Numero 55 Complemento CAIXA 01
o STA MONICA Municipio VILA VELHA ES CEP 29105380

Informacoes da Procedencia

ANGELO DE SOUSA MOREIRA Busca/Apreensao:
UF ES Municipio VITORIA CPF 902.438.387-00

Informacoes Gerais

missao CRV 31/10/2006 No.CRV ***** VIA 1 No.CRLV
Local SIM Mul RENAVAM SIM Veic. Taxi NAO Copia Pront. NAO
Furto NAO Debito IPVA NAO Licenciado 2007 Averb Judic. NAO
nda AL. FIDUCIARIA }Res.Div RESTR. JUD } C.Venda

Xmit{}

39:44 PEDIDO DE ENTRADA 0.00

Av. Nossa Senhora da Penha, 2270 - Santa Luiza - Vitória-ES - CEP.: 29045-402
TEL.: (27) 3137-2666 - FAX: (27) 3137-2699 - detran@detran.es.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



PROCESSO Nº: 98.0007862-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 04/11/2008

GERSON RABELLO PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista o término do prazo estipulado na Portaria nº 290/2008, do E. TRF da 2ª Região, bem como os termos do art. 16 § 1º da Lei nº 11.457/07, remetam-se os autos à SEDIC para fazer constar no pólo ativo a **UNIÃO FEDERAL** em substituição ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**.

Após, manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça.
Prazo: 10(dez) dias.

Vitória-ES, 04 de novembro de 2008.

RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
Juiz Federal Titular

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 19 de 01 de 09

Serventuário

REMESSA

Nesta data, **REMIETO** estes autos à
SEDIC para os devidos fins. Vitória,
29/1/2009.



(Delegado Especial)

TERMO DE RECEBIMENTO

Na presente data, **RECEBI** os autos do presente processo do
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO (SEDIC) que emitiu o devido termo,
por mim inserto de ordem, no **INÍCIO** dos autos.
Do que, para constar, digitei este termo.
Vitória, 05/02/2009.

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
Vitória, 09/02/2009.



RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos do(a)
requerente.

Vitória, 26/2/2009.



JUNTADA

Aos 18 de março de 2009, junto a estes
autos a(s) petição(ões) que segue(m). Do
que para constar lavrei este termo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória -
Seção Judiciária do Espírito Santo

Processo nº: 98.0007862-2 (Execução Fiscal)
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executado: TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA e OUTRO

2ª Vara Federal de Execução Fiscal
Certifico que nesta data recebi esta petição do
exequente. Vitória, 26/02/2009.

A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, nos autos da execução fiscal acima referenciada, por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer seja determinada, via Sistema Bacen-Jud, a penhora sobre o numerário existente na conta bancária de titularidade do(s) executado(s), excetuados os valores que a lei considera absolutamente impenhoráveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória, 17 de fevereiro de 2009.


Gustavo Henrique T. de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional


Natácha Cerillo C. Silva
Estagiária/PFN-ES

CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)
T34227BI DATA: 17/02/2009 PAG.: 1 / 1 USUARIO: LUCY



CNPJ: 31.764.426/0001-45 (MATRIZ)
CPF RESP.: 302.820.557-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.EMP.: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

NOME FANTASIA:
DT CONSTIT/ABERTURA : 14/07/1988
SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSA CONTUMAZ
DATA DA SITUACAO : 18/09/2004(12/2006) PROC. INSCR. OFICIO:
DT PUBLIC: 21/09/2004 DT EFEITO: 18/09/2004 PROC: ATO: 00080

END.: R 18 51
BAIRRO : SANTA MONICA
MUNICIPIO: 5703 VILA VELHA
UF : ES CEP : 29105-380 TELEFONE : 0027-03399697 FAX :
ORGAO : 0720106
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF11 - DECLARACOES IRPJ
§ - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



___ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2) _____
 17/02/2009 09:44 RELACAO DECLARACOES 1990 A 2008 USUARIO: LUCY
 CNPJ BASICO: 31.764.426 PAG. 001 / 001

NOME EMP.: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

EX.	ANO	DATA	FORM.	NUM.	SIT.	SIT.	PERIODO	BASE
CALE.	ENTREGA		DECL.	M.CAD.	ESP.		INICIAL	FINAL
1998	1997	29/05/1998	SIMP.	6852093	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1997	
1997	1996	24/03/1997	F.III	0042004	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1996	
1996	1995	12/04/1996	F.III	0026504	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1995	
1995	1994	26/04/1995	F.III	2001911	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1994	
1994	1993	09/05/1994	F.III	2001400	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1993	
1993	1992	30/04/1993	F.III	2000420	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1992	
1992	1992	31/03/1992	F.III	2003800	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/1991	
1991	1991	26/04/1991	F.III	2001024			01/01-31/12/1990	
1990	1990	26/03/1990	F.III	2000804			01/01-31/12/1989	

PF1=CADASTRO

PF7= RETORNA

PF8= AVANCA

T.AI

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: LUCY

17/02/2009 09:44



NI-CPF : 302.820.557-20

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ADAO GERALDO DA CUNHA

DT NASC: 08/12/1953

MAE : FARIDE GONCALVES DA CUNHA

TIT. ELEITOR: 00.039.369.514-30 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R DEZOITO, 51, APTO 101

29105-380 SANTA MONICA, VILA VELHA

DDD : 0027

TELEFONE: 30338240

FAX:

COD.MUN.: 5703 ES

EMAIL :

COD.UA : 0720106

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T: _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONSULTAS EXTERNAS

PF6 HISTORICO

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/02/2009

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:23:08



Credito: 556983556 CGC: 31.764.426/0001-45
Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Doc. de Origem.: 323559042 18/06/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1997 Livro: 15 Folha: 245
Dt. de Inscricao: 19/08/1998 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 12/09/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 01/1994 a 10/1996 PRC Tramitacao: 07.200.800
Comarca: 07053 Vara: 002 Acao Judicial: 9800078622 Primeira Instancia
Fase: 595 CITACAO DO(S) SOCIO(S) Dt. da Fase: 07/07/2006

REFIS excluido 15/05/2002 CADIN ATIVA 04/04/2008
Principal: 7.715,32
TR.....: 0,00
Juros.....: 18.857,77
Multa.....: 4.629,19
T o t a l: 31.202,28
J/H.REFIS: 0,00
Valores atualizados para 02/2009 em REAL

- E - Extrato
- R - End.Corr.
- H - Hist.Fase
- S - Solidario
- F - Fund. Legal
- C - Compet. Credito
- V - Val Discriminados
- A - Acao Judicial
- P - Parcelamento

XMIT

Credito Ajuizado -

CACAOJUD
17/02/2009

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD
09:23:13

Acao Judicial: 9800078622 Credito: 556983556 PRC: 7200800
 Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
 Fase: 595 Dt.Fase: 07/07/2006 Comarca: 7053 Vara: 2 Foro: FED
 Procurador: 1380127 Honorarios: 10.00 PRO
 Segunda Instancia: Instancia Superior:
 Credito Fase Dt.Fase Valor
 556983556 595 07/07/2006 31.202,28

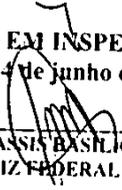


Total Divida -	31.202,28		
Honor Divida -	3.120,22		
J/Hon REFIS -	0,00		
Total da Acao -	34.322,50	Prox.Credito -	
* - Apensada			XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

2
3
4
5

VISTO EM INSPEÇÃO
Vitória, 24 de junho de 2009


FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES
JUIZ FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



PROCESSO Nº: 98.0007862-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 01/07/2009

GERSON RABELLO PEREIRA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

O(A) exequente deduz pedido de aplicação do convênio BACEN JUD 2.0, sobre o numerário existente em conta bancária do(a) executado(a).

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o(a) executado(a), por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, e considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamentou a chamada penhora *on line* e elencou o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira como preferencial na ordem da penhora, DEFIRO a penhora via BACEN-JUD sobre valores existentes em contas da titularidade do(a) executado(a) TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA CNPJ nº 31.764.426/0001-45 E ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF Nº 302.820.557-20, até o limite de R\$ 34.322,50 (fl. 55), atualizado até 26.02.2009, bem como a aplicação do RENAJUD.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta das instituições bancárias, dê-se vista ao(à) exequente para que indique bens à penhora no mesmo prazo. Caso contrário, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Após, sem manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista ao(à) exequente, na forma do art. 40, §4º da LEF.

Intime-se.

Vitória-ES, 02 de julho de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



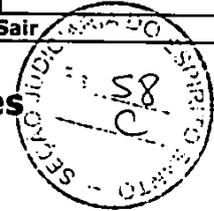
Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM.
Juiz Federal Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE
MORAES. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 08 de 07 de 09

Serventário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuan.basilio quarta, 08/07/2009

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



 [Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.](#)

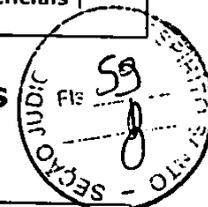
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001383108
Data/Horário de protocolamento:	08/07/2009 16h07
Número do Processo:	98.0007862-2
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	2772 - 2ª Vara Federal de Execução Fiscal ES
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES-JT
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
31.764.426/0001-45 :TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	34.322,50	(Todas)
302.820.557-20 :ADAO GERALDO DA CUNHA	34.322,50	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuan.basilio sexta, 21/08/2009
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores



Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20090001383108
Número do Processo:	98.0007862-2
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	2772 - 2ª Vara Federal de Execução Fiscal ES
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES-JT
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
PF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

302.820.557-20 - ADAO GERALDO DA CUNHA
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações). R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 26

Respostas

BCO BANESTES/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2009 16:07	Bloq. Valor	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES-JT	34.322,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/2009 13:22

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2009 16:07	Bloq. Valor	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES-JT	34.322,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/2009 12:26

Nenhuma ação disponível

BCO HSBC BANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

					(R\$)	
08/07/2009 16:07	Bloq. Valor	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES- JT	34.322,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/2009 07:01

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2009 16:07	Bloq. Valor	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES- JT	34.322,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/2009 11:07

Nenhuma ação disponível

UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2009 16:07	Bloq. Valor	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES- JT	34.322,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/07/2009 00:00

Nenhuma ação disponível

Não Respostas (exibir|ocultar)**31.764.426/0001-45 - TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 26]

Respostas**BCO HSBC BANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/07/2009 16:07	Bloq. Valor	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES- JT	34.322,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/07/2009 21:09

Nenhuma ação disponível

Não Respostas (exibir|ocultar)

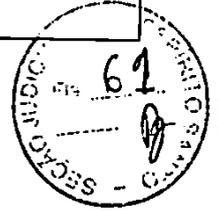
Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	

Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuan. basilio





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



PROCESSO Nº: 98.0007862-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 21/08/2009

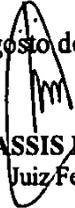

/ **GERSON RABELLO PEREIRA**
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Intime-se o(a) exequente para ciência das informações retro acostadas, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Vitória-ES, 21 de agosto de 2009.


FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES
Juiz Federal

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 21 de 08 de 09



Serventário

VISTA
 Nesta data, faço estes autos com vista ao
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
 Vitória, 21/09/2009. 
 José D. Vieira - Mat: 10385 _____

RECEBIMENTO
 Certifico que nesta data recebi estes autos de
 exequente.
 Vitória, 29/10/2009. 
 Gisele Souza da Conceição - mat. 106 2 _____

JUNTADA
 Aos 16 de novembro de 2009, junto a estes autos
 PETIÇÃO(ÕES) que segue(m). Do que para constar
 lavrei este termo.
 Márcio J.M. Araújo - Matr. 10.410. 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**



Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

Processo nº: 98.0007862-2
P.A.F.: 323559042
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Executado: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTRO

JUS. FED. 2ª U. F. EXEC. FISCAL 29/OUT/2009 16:21 046065

A **UNIÃO**, nos autos da execução fiscal acima referenciada, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, requerer o que se segue:

Em prosseguimento à execução, requer seja aplicado o disposto no art. 185-A do CTN, oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis de sua residência e ao Detran-ES para, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a determinação judicial de indisponibilidade dos bens do(s) Executado(s). Enviando concomitantemente, em caso positivo, ao Juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade tiverem promovido, na forma do que dispõe o §2º do art. 185-A do CTN.

Seguem em anexo os extratos com o valor atualizado do crédito exequendo.

Nestes termos, pede deferimento.
Vitória-ES, 2 de outubro de 2009

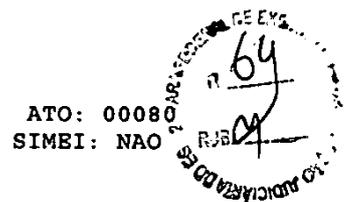
Alex Cordero Nunes
Procurador da Fazenda Nacional

Cândida De Nadai Ton
Estagiária de Direito PFN

CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)
T34227BI DATA: 01/10/2009 PAG.: 1 / 1 USUARIO: LUCY

CNPJ: 31.764.426/0001-45 (MATRIZ)
CPF RESP.: 302.820.557-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.EMP.: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 14/07/1988 DT PRIM. ESTAB.: 14/07/1988
SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSA CONTUMAZ
DATA DA SITUACAO : 18/09/2004(12/2006) PROC. INSCR. OFICIO:
DT PUBLIC: 21/09/2004 DT EFEITO: 18/09/2004 PROC:



ATO: 00080
SIMEI: NAO

END.: R 18 51
BAIRRO : SANTA MONICA
MUNICIPIO: 5703 VILA VELHA
UF : ES CEP : 29105-380 TELEFONE : 0027-03399697 FAX :
ORGAO : 0720106
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: LUCY

02/10/2009 09:23

NI-CPF : 302.820.557-20

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ADAO GERALDO DA CUNHA

DT NASC: 08/12/1953

MAE : FARIDE GONCALVES DA CUNHA

TIT. ELEITOR: 00.039.369.514-30 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R DEZOITO, 51, APTO 101

29105-380 SANTA MONICA, VILA VELHA

DDD : 0027

TELEFONE: 92221167

FAX:

COD. MUN. : 5703 ES

EMAIL :

COD. UA : 0720106



PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS. EXTERNAS

PF6 HISTORICO

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

01/10/2009

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:26:23

Credito: 556983556 CGC: 31.764.426/0001-45
 Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Doc. de Origem.: 323559042 18/06/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1997 Livro: 15 Folha: 245
 Dt. de Inscricao: 19/08/1998 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.000
 Depurado: SIM Aviso Cadin: 12/09/2006 Penhora Regular e Suficiente:
 Período da Divida: 01/1994 a 10/1996 PRC Tramitacao: 07.200.800
 Comarca: 07053 Vara: 002 Acao Judicial: 9800078622 Primeira Instancia
 Fase: 595 CITACAO DO(S) SOCIO(S) Dt. da Fase: 07/07/2006
 REFIS excluído 15/05/2002



Principal:	7.715,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	19.397,84	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	4.629,19	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	31.742,35	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2009 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado -

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



PROCESSO Nº: 98.0007862-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Vitória, 11/03/2010

GERSON RABELLO PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO

63. Nos termos do artigo 185-A do CTN, defiro, em termos, o requerido à(s) fl(s).

Em relação à bem móvel (veículo), defiro a aplicação do sistema RENAJUD em desfavor do(s) executado(s) TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº. 31.764.426/0001-45 e ADAO GERALDO DA CUNHA, CPF nº. 302.820.557-20.

Em relação a bem imóvel, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis na circunscrição do domicílio do(s) executado(s).

Vitória-ES, 11 de março de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES
Juiz Federal

Nesta data e nesta secretaria recebi estes autos do MM. Juiz Federal Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES. Do que, para constar, lavro este termo.

Vitória, 08 de 04 de 10

Silvia Regina Almeida Guerra
Analista Judiciário
Matr. 10605 - SJES

RENAJUD

69
T



Ministério da Justiça

Ministério das Cidades



RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 31764426000145 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							

https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_retorno_pesquisa1.php

27/5/2010

70
IT

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input type="checkbox"/>	MTK9500	ES	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS	2000	2000	ADAO GERALDO DA CUNHA	Sim

7
T**RENAJUD - Veículo**

Usuário SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA • 27/05/2010 • 18h38'36"

Dados do Veículo

Placa **MTK9500** Ano Fabricação **2000** Ano Modelo **2000**
Chassi **9BD178836Y2194352** Marca/Modelo **FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS**

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome **ADAO GERALDO DA CUNHA** CPF/CNPJ **302.820.557-20**
Endereço **RUA DEZOITO , N° 55 , CAIXA 01**
STA MONICA - VILA VELHA / , 29105-380

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_detalhe_veiculo.php?fr=1&placa=MTK9500&id... 27/5/2010

72
IT

RENAJUD / Veículo
Usuário SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA • 27/05/2010 • 18h39'17"

Veículo / Informações RENAVAM

Placa	MTK9500	Ano Fabricação	2000	Ano Modelo	2000
Chassi	9BD178836Y2194352	Marca/Modelo	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS		

Restrições / Informações RENAVAM

Alienação Fiduciária, Restrição Judicial

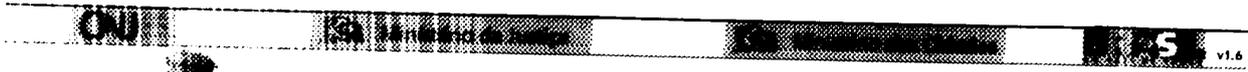
Restrições RENAJUD

Não há restrições RENAJUD

Imprimir

https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_detalhe_veiculo2.php?placa=MTK9500&id=000... 27/5/2010

73
RT



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário SILVANA BORGES DE ALMEIDA GUERRA - 27/05/2010 - 18h 42' 53"

Dados do Processo

Tribunal **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO**
Comarca/Município **VITORIA**
Órgão Judiciário **SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO** N° do Processo **98.0007862-2**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo -
Data da Penhora **27/05/2009**
Valor da Execução **R\$ 34.916,58**
Data da Atualização do Valor do **01/10/2009**
Cumprimento da Sentença

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>MTK9500</u>	ES	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS	ADAO GERALDO DA CUNHA	Transferência, Registro de Penhora

https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_processo_impressao.php

27/5/2010

748



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Avenida Getúlio Vargas, 605, 5º andar, Centro, 29016-425 / Vitória-ES/ Tel. 27 3183-6294

Vitória, 16 de julho de 2010.

ODS.0009.000420-8/2010 / DS / 2VFEF
PROCESSO: 98.0007862-2
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTRO

Ilustríssimo Senhor,

De ordem do Exmo. Sr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, nos termos do r. despacho lançado à fl.68 dos autos da Execução Fiscal nº. 98.0007862-2, supramencionada, infirme a V. Sa. a decretação de indisponibilidade dos bens e direitos do(a)s executado(a)s TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - 31.764.426/0001-45, ADAO GERALDO DA CUNHA - 302.820.557-20, devendo essa Serventia proceder às medidas de praxe, solicitando, no mesmo ensejo, o envio a este Juízo da relação discriminada dos bens e direitos do(a)s executado(a)s cuja indisponibilidade houver sido promovida.

Atenciosamente,

Gerson Rabello Pereira
Diretora de Secretaria da 2ª. VFEF - SJES
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Ilustríssimo Senhor
OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA
Av. Luciano das Neves, 602, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29100-200

OFICAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE VILA VELHA
Rua Cabo Simões, 560, s 3, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29100-320

Roberto Leão Espíndola

Classificação Documental	62.100.01-8
--------------------------	-------------

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a GERSON RABELLO PEREIRA
Documento No: 13407490-1-0-1-1-584217 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004>

JUNTADA
Aos 12 dias do mês de 08
de 2010, junto a estes autos o(a)(s)
Ofício que se seguem).
Da que para constar lavrei este termo.
Estagiária Enze Leonel EL

206

2010.0.0254-7

050
75
E

1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Vila Velha (ES), 03 de Agosto de 2010.

AR Nº. RK 96927978 8 0 BR
OF Nº.: 0228/2010 - IND

A
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL / ES
Av. Getúlio Vargas, 595, 5º andar, Centro
Vitória - ES
CEP 29.010-425

Exmo. (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) do Direito,

Em atenção ao ofício nº. ODS.0009.000420-8/2010/DS/2VFEF, processo nº. 98.0007862-2, recebido em 02/08/2010, comunico a Vossa Excelência a inexistência de registro de bens imóveis em nome de:

- **TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – CPF Nº. 31.764.426/0001-45**
- **ADÃO GERALDO DA CUNHA – CPF Nº. 302.820.557-20**

Informo ainda que foram feitas as anotações para que não haja transferência de imóvel das mesmas, caso seja protocolado algum documento.

Na oportunidade apresento minhas
Cordiais saudações,


Liane Persio
Oficiala

JUS. FED. 2ª U. F. EXEC. FISCAL 03/AGO/2010 14:46 037919

rra

Rua Cabo Ailson Simões 560 – Ed. Antonio Saliba – SL: 03
Centro-Vila Velha-ES

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Exeçüente.

Vitória, 16/08/2010



José D. Vieira - Mat: 10385

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos d exeçüente.

Vitória, 27/08/2010.

Marciléia da Penha Bridi, Mat. 10617 

RECEBIDA EM 27/08/2010 ÀS 14:00 HORAS

76
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AP05

AVISO DE RECEBIMENTO AR - UF		DATA DE POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
CORREIOS DESTINATÁRIO ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE VILA VELHA AV. Luciano das Neves - nº 602 - Centro - Vila Velha/ES CEP: 29100-200 987862-2 / OBS. 9.420-8 RK 99181876 3 BR () CONS/OUTROS () UNIÃO FEDERAL		CARIMBO UNIDADE RECEPTORA COOD. 02 AGO 2010 VILA VELHA - ES
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ S 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Alabi Pimenta da Silva</i> Carteiro Matr. 9.278 F21
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros _____		DATA DE REGISTRO Nº DOC. DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Alabi Pimenta da Silva</i>		DATA DE REGISTRO Nº DOC. DE IDENTIDADE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE REGISTRO Nº DOC. DE IDENTIDADE

(Área de cola no verso)

77
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

105

CORREIOS AVISOS DE R K 99181893 6 BR		DATA DE POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE VILA VELHA Rua Cábo Simões - nº 503 - sala 03 - Centro - Vila Velha/ES CEP: 29100-320 98 7862-2105.9420-8		CÍRCULO DE REGISTRO VILA VELHA ES 02 AGO 2010
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JUSTIÇA FEDERAL DO ES 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL AV. GETÚLIO VARGAS 585, 5º ANDAR CENTRO 29010-425 VITÓRIA, ES		RUBRICA MATRÍCULA DO CARTEIRO FERNANDA BOZZI Matrícula: 8.278.2040
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ S 2ª _____ h 3ª _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 3 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falçado <input type="checkbox"/> 5 Outros
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto		DATA ENTRE 02/08/10
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Delacy Ferreira da Cruz</i>		Nº DOC DE IDENTIDADE 3.038.878-65

(Área de cola no verso)

78
E



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA**

JUS. FED. 2ª V.G. EXEC. FISCAL 27/AGO/2010 15:16 058999

Execução Fiscal nº : 98.0007862-2
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Requer a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, mediante convênio **INFOJUD**, solicitando que encaminhe a última declaração de bens e direitos do devedor.

Outrossim, requer se decrete o segredo de justiça dos autos (art. 155 do CPC).

Termos em que pede deferimento.

Vitória, 23 de agosto de 2010.

ALEXANDRE PERON
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula 1.556.965

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
23/08/2010 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:29:54

79
F

Credito: 556983556 CGC: 31.764.426/0001-45
Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Doc. de Origem.: 323559042 18/06/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1997 Livro: 15 Folha: 245
Dt. de Inscricao: 19/08/1998 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 12/09/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 01/1994 a 10/1996 PRC Tramitacao: 07.200.800
Comarca: 07053 Vara: 002 Acao Jud: 9800078622 Primeira Instancia
Fase: 595 CITACAO DO(S) SOCIO(S) Dt. da Fase: 07/07/2006
REFIS excluido 15/05/2002

Principal: 7.715,32 E - Extrato C - Compet. Credito
TR.....: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Juros.....: 19.818,34 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa.....: 1.543,06 S - Solidario P - Parcelamento
T o t a l: 29.076,72 F - Fund. Legal
J/H.REFIS: 0,00
Valores atualizados para 08/2010 em REAL

Credito Ajuizado - Encargo Legal : 0,00% R\$ *****0,00 XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
23/08/2010 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:29:58
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 9800078622 Credito: 556983556 PRC: 7200800
Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Fase: 595 Dt.Fase: 07/07/2006 Comarca: 7053 Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1380127 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 24/08/1998
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
556983556	595	07/07/2006	29.076,72

tal Divida - 29.076,72
onor Divida - 2.907,67
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 31.984,39 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

2010.9.10808-7 80
8



CARTÓRIO PAULO VIANNA 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha

Av. Luciano das Neves Nº 602 - Ed. Denizart Santos - 1º andar - Centro - Vila Velha - ES - Cep 29100-201
Telefax: (27) 3038-1585 - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
Oficial e Tabelião de Protesto

JOÃO LUIZ EFFGEN
Substituto
Vila Velha, 26 de agosto de 2010

OFÍCIO Nº 999/2010

**EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
VITÓRIA-ES**

Ref. : **OFÍCIO Nº ODS.0009.000420-8/2010 – DS/2ª VFEF
EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0007862-2**

ASSUNTO: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em atendimento ao ofício supra, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 98.0007862-2, movida pela **UNIÃO FEDERAL** em face de **TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA E OUTRO**, informamos que procedemos sob o nº 09, na matrícula nº 882, a averbação da indisponibilidade determinada através do ofício supracitado.

Respeitosamente

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
OFICIAL

2010.9.10808-7 80 8

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao
Exeqüente.

Vitória, 06/09/2010



José D. Vieira - Mat: 10385

RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi estes autos da
exeqüente.

Vitória, 06/09/2010
Melissa Z. Costa - Mat: 10518

81
2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de
Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo**

Processo nº: 98.0007802-2
P.A.F nº: 556983556
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executado: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

JUS. FED. 2ª V. F. EXEC. FISCAL. 02/DEZ/2010 18:00:00

A **UNIÃO FEDERAL**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos acima caracterizados, considerando o teor da certidão de fl. 38 v, no sentido de executada “quebrou”, vem, perante V. Exa., requerer seja determinada a constrição da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **PEDRO LUIZ DA CUNHA**, CPF: **420.978.787-68**, com endereço na Rua Dezoito, 55, Apto 201, Santa Mônica, Vila Velha/ES, que deverá também ser citada na qualidade de responsável tributário (art. 135, III, CTN) para vir pagar o débito ou, querendo, oferecer bens à penhora, ciente de que, existindo bens da executada, cabe-lhe indicá-los (CPC, art. 596).

Segue em anexo o extrato com o valor atualizado do crédito exequendo.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória (ES), 02 de Dezembro 2010.

A
Gisella Meriguette
Procurador da Fazenda Nacional

Alexandre Peron
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula: 1555963

Julian Carlos Palomares Pinto de Souza
Estagiário de Direito - PFN/ES

82
r

CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____
RFB

USUARIO: NAZARE
02/12/2010 14:18

NI-CPF : 420.978.787-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : PEDRO LUIZ DA CUNHA
DT NASC: 07/02/1955
MAE : FARIDES MARIA DA CUNHA
TIT. ELEITOR: 00.084.804.214-73 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: RUA DEZOITO, 55, APTO 201
29105-380 SANTA MONICA, VILA VELHA

DDD : 0027 TELEFONE: 30338315 CELULAR: COD.MUN.: 5703 ES
RES.EXTERIOR: N COD.UA : 0720106

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

TELA _____ DADOS CADASTRAIS _____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 02/12/2010
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: NAZARE

83
h

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 30282055720 PARTICIPACOES: 1

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
20/12/2006	30.966.311/0001-70	35405106	40.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

84
3

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M

02/12/10

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 30282055720

PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9BD178836Y2194352

PLACA: MTK9500

UF: ES

ANO: 2000

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS

COR: CINZA

SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

85
2

DENATRAN/MJ R E N A V A M 02/12/2010
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BD178836Y2194352 UF/PLACA.: ES MTK9500
MUNICIPIO...: VILA VELHA
PROPRIETARIO: CPF 30282055720 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 744963729
MARCA/MODELO....: FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS COR.....: CINZA
TIPO-VEICULO....: AUTOMOVEL ESPECIE.....: PAS
COMBUSTIVEL.....: GASOLINA QTD.PASSAGEIROS.: 5
MOTOR.....: 6071945 ANO-MODELO.....: 2000
CAIXA-CAMBIO....: ANO-FABRICACAO...: 2000
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....: 61
TIPO-CARROCERIA.: CILINDRADAS.....:
NUM-CARROCERIA..: 79597373 PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 09/12/2009
IDENT-FATURADO..: CGC 01135999000149 UF-DEST-FATURADO: ES
----- R E S T R I C O E S -----

RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA

RESTRICAO JUDICIAL RENAJUD - TECLE <PF5> PARA DETALHES

ENTRE COM O COMANDO: _____

36
Z

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB USUARIO: NAZARE
02/12/2010 14:16

NI-CPF : 302.820.557-20 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : ADAO GERALDO DA CUNHA
DT NASC: 08/12/1953
MAE : FARIDE GONCALVES DA CUNHA
TIT. ELEITOR: 00.039.369.514-30 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R DEZOITO,51,APTO 101
29105-380 SANTA MONICA,VILA VELHA

DDD : 0027 TELEFONE: 30342608 CELULAR: COD.MUN.: 5703 ES
RES.EXTERIOR: N COD.UA : 0720106

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

5A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

87
2

02/12/2010

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:05:08

Credito: 556983556 CGC: 31.764.426/0001-45
Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Doc. de Origem.: 323559042 18/06/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1997 Livro: 15 Folha: 245
Dt. de Inscricao: 19/08/1998 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.000
Periodo da Divida: 01/1994 a 10/1996 PRC Tramitacao: 07.200.800
Comarca: 07053 Vara: 002 Acao Jud: 9800078622 Primeira Instancia
Fase: 595 CITACAO DO(S) SOCIO(S) Dt. da Fase: 07/07/2006

REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	7.715,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.543,06	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	20.015,07	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	29.273,45		
Honorarios:	2.927,34		

Valores atualizados p/ 11/2010 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD
02/12/2010

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD
14:05:12

85
3

Acao Judicial: 9800078622 Credito: 556983556 PRC: 7200800
Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Fase: 595 Dt.Fase: 07/07/2006 Comarca: 7053 Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1380127 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 24/08/1998
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
556983556 595 07/07/2006 Nao 29.273,45

Total Divida - 29.273,45
Honor Divida - 2.927,34
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 32.200,79 Prox.Credito -
* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



Dados da Empresa | Atividades | Pessoas | Filiais | Histórico | Bloqueios

NOME EMPRESARIAL TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	CNPJ 31.764.426/0001-45
---	----------------------------

PESSOAS VINCULADAS À EMPRESA						
CPF / CNPJ	ENDEREÇO	PARTICIPAÇÃO	EM %	VÍNCULO	ENTRADA	SAÍDA
420.978.787-68	NOME...: PEDRO LUIZ DA CUNHA END.....: RUA COSTA AZUL, Nº 35 BAIRRO: JARDIM ITAPOA MUNIC...: VILA VELHA UF.....: ES	2.000,00	10,0	SOCIO	13/12/1988	
302.820.557-20	NOME...: ADAO GERALDO DA CUNHA END.....: RUA COSTA AZUL, Nº 35 BAIRRO: JARDIM ITAPOA MUNIC...: VILA VELHA UF.....: ES	18.000,00	90,0	SOCIO	14/07/1988	
420.978.787-68	NOME...: PEDRO LUIZ DA CUNHA END.....: RUA COSTA AZUL, Nº 35 BAIRRO: JARDIM ITAPOA MUNIC...: VILA VELHA UF.....: ES	2.000,00	10,0	SOCIO GERENTE	13/12/1988	



Dados da Empresa | Atividades | Pessoas | Filiais | Histórico | Bloqueios

NOME EMPRESARIAL TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		CNPJ 31.764.426/0001-45	
ENDEREÇO COMPLETO RUA 18 BAIRRO SANTA MONICA			
CEP 29105180	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES	NIRE 32200382671
PORTE Não	INÍCIO DA ATIVIDADE 14/07/1988	SITUAÇÃO CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	
ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO 14/07/1988	ÚLTIMO ARQUIVAMENTO DATA 26/04/2010	NÚMERO 0162840	PRAZO DE TÉRMINO DAS ATIVIDADES
CAPITAL SOCIAL 20.000,00		CAPITAL INTEGRALIZADO 20.000,00	
REQUER AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO		POSSUI CLÁUSULA RESTRITIVA NÃO	

98

2010.9.13896-2

98



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

URGENTE

PFU 03-09-10

JUS. FED. 2ª V. F. EXEC. FISCAL 30/NOV/2010 15:28 062132

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO N.º 98.0007862-2

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de procuração anexo, autos **DA EXECUÇÃO FISCAL** que **UNIÃO FEDERAL** promove em face de **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. E OUTRO**, em trâmite perante esta E. Vara e seu respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **esclarecer e requerer o que segue:**

Trata-se de ação de Execução Fiscal na qual o exequente pleiteou o bloqueio do veículo de **MARCA FIAT, MODELO PALIO WEEK 6 MARCHAS, CHASSI N° 9BD178836Y2194352, PLACA MTK9500, RENAVAL 744963729.**

92
8

Nunes Romero Advogados
Assessoria Bancária e Empresarial

Ocorre que, o **BANCO SANTANDER S/A**, ora peticionário, celebrou um Contrato de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária com o **SR. ADÃO GERALDO DA CUNHA**, tendo como objeto o veículo:

MARCA FIAT, MODELO PALIO WEEK 6 MARCHAS, CHASSI Nº 9BD178836Y2194352, PLACA MTK9500, RENAVAL 744963729.

O Contrato acima descrito foi descumprido pelo **SR. ADÃO GERALDO DA CUNHA**, ocasionando a propositura da Ação de Busca e Apreensão com o pedido de Liminar, para apreender o veículo objeto do contrato.

Referida Ação tramitou na 4ª. Vara Cível da Comarca de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, sob o nº 35080160449, conforme documento anexo.

A Liminar da Ação de Busca e Apreensão foi devidamente cumprida, ou seja, o veículo foi apreendido e entregue na posse da Autora.

Em razão dos fatos acima noticiados, o peticionário consultou a situação do veículo junto ao Detran e surpreendeu-se com a notícia de que o **veículo está com RESTRIÇÃO JUDICIAL.**

Ocorre que, analisando tal restrição, foi constatado que o **BLOQUEIO FOI DETERMINADO POR ESTE MM. Juízo, conforme determinação de bloqueio através do sistema RENAJUD.**

Verifica-se, portanto, que sendo o veículo acima descrito de propriedade do peticionário, não poderá servir como garantia de solvabilidade de dívida de terceiro. E, sendo assim, a restrição imposta ao veículo não poderá ser mantida.

93
/



Com efeito, o ilustre mestre Theotônio Negrão, em suas anotações ao Código de Processo Civil, 31ª edição, pg. 675, comentando o art. 649, item 13, catalogou o seguinte:

Súmula 242 do TRF:
“O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra devedor fiduciário”.

Senão vejamos, as vastas jurisprudências atuais, pertinentes ao caso em questão:

“107001882 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – A alienação fiduciária garante ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada. Portanto, os bens assim gravados não podem ser objeto de penhora, mesmo considerando o super privilégio do crédito trabalhista. (...)” (TRT 8ª R. – AP 1746/2002 – 4ª T – Relª Juíza Odete de Almeida Alves – DJPA 28.05.2002) (grifos nossos)

“32111906 – ARRESTO – COISA ALIENADA FIDUCIARIAMENTE – Inviável, em execução promovida por terceiro contra o devedor fiduciário, arresto ou penhora de coisa objeto de alienação fiduciária, vez que o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa não pertence a esse, mas ao credor fiduciário. Agravo não provido.” (TJDF – AGI 20010020062324 – 4ª T.Cív. – Rel. Des. Jair Soares – DJU 06.03.2002 – p. 99) (grifos nossos)

94
/

Nunes Romero Advogados
Assessoria Bancária e Empresarial

“133006781 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA – BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – 1. O bem oferecido em garantia deve ser de propriedade do devedor e, na alienação fiduciária, a propriedade é transferida. Assim, é inviável e ineficaz a penhora realizada sobre bens de terceiro, sem a sua permissão expressa. 2. Agravo improvido.”

(TRF 1ª R. – AG 01001394996 – MG – 4ª T. – Rel. Juiz Hilton Queiroz – DJU 19.02.2002 – p. 122) (grifos nossos)

“93022751 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMPENHORABILIDADE PENHORA – BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, pois este tem apenas a posse direta e o credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada (art. 66 da Lei nº 4.728/65). Penhora desconstituída.” (TRT 2ª R. – AP 20020031046 – (20020175536) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 09.04.2002) (grifos nossos)

Desta forma, resta comprovado que o executado não é proprietário do veículo.

Conforme demonstrado acima, resta claro que a constrição judicial não deverá prosperar.

95
y

Nunes Romero Advogados
Assessoria Bancária e Empresarial

Insta salientar ainda, que o bloqueio judicial determinado por este Juízo está causando enorme prejuízo a essa Instituição Financeira, ora peticionário, já que o veículo encontra-se depositado em um pátio contratado, gerando despesas com estadias e exposto aos desgastes naturais e fenômenos da natureza até que possa ser leilado.

“Ex positis”, diante dos inclusos documentos comprobatórios de que o executado não é proprietário do veículo descrito, SENDO QUE ESTAVA TÃO SOMENTE NA POSSE DO BEM DESCRITO, requer a Vossa Excelência o cancelamento da restrição judicial pelo Sistema RENAJUD do veículo “sub judice”, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Por derradeiro, requer, outrossim, que todas as Intimações sejam realizadas, por intermédio de carta, para Rua Santa Ernestina, 144, Paraíso, São Paulo/SP, Cep: 01323-040 e Publicações do Diário Oficial de Justiça conste apenas o nome do Dr. DANIEL NUNES ROMERO OAB/SP 168.016, anotando-se na contracapa dos autos para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2010.


JULIANA FALCI MENDES
OAB/SP 223.768

12º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Escritório Autorizado



98

Proc.1084/09 - MASTER

livro 2690 - fls. 081

Procuração bastante que faz: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro (04) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (2.010), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembléia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, neste ato representado conforme o artigo 23, §1º do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 22.06.2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 385.736/09-5, em sessão de 05.10.2009, sendo que uma cópia dos atos supra citados ficam arquivadas nestas notas em pasta própria nº 853, fls. 105/114; **SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação social da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anteriormente denominada Sudameris Arrendamento Mercantil S.A., sucessora por incorporação da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 47.193.149/0001-06 e da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no CNPJ sob nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 06.10.2006, arquivado na JUCESP sob nº 356.498/04-9, e última alteração datada de 04.06.2007, arquivada na mesma Junta 297.904/07-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, infra assinados e devidamente qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 15.10.2008, devidamente registrada na JUCESP sob nº 411.499/08-7, em sessão de 22.12.2008, os quais ficam arquivados nestas notas na pasta nº 770, fls: 073/078 e pasta 834, fls. 077; e **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 165 - 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social datado de 11 de Fevereiro de 2.005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) NIRE nº 35300327021, em sessão de 09 de novembro de 2005, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, infra assinados e devidamente qualificados, eleitos na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2009, devidamente registrada na mesma Junta, sob nº 399.004/09-9, em sessão de 14/10/2009, os quais ficam arquivados nestas notas na pasta 716, fls. 199/204 e pasta 859, fls. 018. E, então, pelos Outorgantes, na forma acima representada, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **FERNANDO APARECIDO BONAZZI**, brasileiro, divorciado, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.182.904 SSP/SP e do CPF/MF nº 024.472.448-27; **MARCELO ROSSI BURATTO**, brasileiro, divorciado, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.342.144 SSP/SP e do CPF/MF nº 128.206.678-13; **FERNANDO SOARES COELHO**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3422574 SSP/MG e do CPF/MF nº 635.875.566-87; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 80037518 IFP/RJ e do CPF/MF nº 005.032.677-59; **CEZAR AUGUSTO JANIKIAN**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.866.608-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 176.648.118-30; **GABRIELA SZPRINC**, brasileira, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 95474086 IFP/RJ e do CPF/MF nº 071.963.197-10; **JOSÉ GIOVANI PORTO ANVERSA**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 102.480.598-6 SSP/RS e do CPF/MF nº 454.519.740-04; **NILTON SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Registradores
Fundada em 1948



10422602511839.000191871-2

P.02559 R.008871

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01318-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362



09 AGO 2010
MÁRIO ALVES DE CRISTO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

8.559.290 SSP/SP e do CPF/MF nº 801.611.898-49; MARIO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.041.526 SSP/SP e do CPF/MF nº 763.303.708-34; e RONALDO WAGNER RONDINELLI, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 20.618.275-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 183.478.228-75; aos quais conferem poderes para, sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, representar os Outorgantes na prática dos seguintes atos: a) assinar propostas e acordos comerciais, sempre relacionados especificamente as empresas relacionadas neste mandato; b) assinar contratos de prestação de serviços de empreitada de obras e de locação ou comodato de bens móveis ou imóveis; c) constituir procuradores "ad-judicia", com poderes específicos para tal; d) perante repartições públicas (federais, estaduais e municipais, integrantes da administração pública direta ou indireta, em especial o Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Banco do Brasil S.A., Juntas Comerciais, Delegacias da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, Registros de Imóveis, Varas do Trabalho, e perante entidades privadas em geral; podendo tomar ciência em processos, obter cópias de documentos, assinar requerimentos; e) contratar advogados que representem em Juízo os Outorgantes, podendo nomear prepostos para os efeitos do artigo 9, Parágrafo 4 da Lei 9.099/95 e prestar depoimento pessoal em quaisquer Foros, Instâncias ou Tribunais de qualquer comarca, em quaisquer processos ou ações nas quais qualquer dos Outorgantes figurem ou venham a figurar na qualidade de autor ou réu, litisconsorte, reclamada, denunciada, assistente ou oponente; f) assinar contratos de mutuo em geral, nos quais os Outorgantes figurem como mutuantes, tais como crédito pessoal, financiamento de bens, serviços e crédito direto ao consumidor; g) assinar contratos de cessão e aquisição de créditos e direitos, nos quais os Outorgantes sejam partes, na condição de cedentes, cessionários ou intervenientes; h) promover registros e baixas de garantias de bens financiados pelo Outorgantes, especialmente de alienações fiduciárias junto a qualquer Departamentos ou Delegacias de Trânsito, Capitania dos Portos e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no país; i) passar recibos, recebendo e dando quitação para os contratos citados nos itens "a" e "f"; j) perante Departamentos Estaduais de Trânsito - Detran e Ciretran, em todo território nacional, na assinatura de Documento Único de Transferência (DUT), em vistorias, liberação de veículos, verificação de multas e regularização de veículos firmando qualquer outro documento pertinente aos fins desses órgãos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 03 (TRES) DE JANEIRO DE 2.011, podendo ser substabelecida com reserva de iguais poderes. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato. - E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe, sendo lido, aceitou, outorgou e assinam. - Os representantes das Outorgantes são os Srs. LUIS FELIX CARDAMONE NETO, brasileiro, casado, administrador, titular do R.G. nº 11.759.329-SSP/SP e CPF nº 042.649.938-73; PEDRO PAULO LONGUINI, brasileiro, casado, engenheiro, titular do R.G. nº 8.645.275-7-SSP/SP e CPF nº 025.986.508-75; MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, administrador, titular do R.G. nº 4.831.494-2-1EP/RJ e CPF nº 735.597.687-72. - Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei. - Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituído do tabelião, a subscrevo (a.a.) =/= LUIS FELIX CARDAMONE NETO =/= PEDRO PAULO LONGUINI =/= MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA =/= Nada mais. - Traslada na mesma data. - Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado a subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas. -

Valor cobrado pelo ato	
Emolumentos	R\$ 22,99
Sec. Fazenda:	R\$ 16,53
Ipesp	R\$ 4,84
Reg. Civil	R\$ 1,21
Trib. Justiça	R\$ 1,21
Sta. Casa	R\$ 0,22
Total	R\$ 37,00
Recibo	

Em testemunho da verdade

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERIO SANTI, AL SANTOS, 1470
V. Valter Baratti, tabelião,
Escrevente Autorizado

San. Paulo, 09 AGO. 2010

Cartório Notarial do Brasil - SP

Autenticação de DUARTE ALVES E R. FERREIRO - Escr. Autorizado

1097BB573551 - Valor cobrado pelo ato R\$ 2,10

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Escritório Autônzado

Proc.0253/10 - MATRIZ
Livro.2725 - fls. 025
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
FERNANDO APARECIDO BONAZZI e CEZAR AUGUSTO JANIKIAN

S A I B A M quantos este público Instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que aos sete (07) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez (2.010), nesta Cidade de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: FERNANDO APARECIDO BONAZZI**, brasileiro, divorciado, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.182.904 SSP/SP e do CPF/MF nº 024.472.448-27 e **CEZAR AUGUSTO JANIKIAN**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.866.608-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 176.648.118-30; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Paulista, n. 1.374; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que, comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme. - E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público Instrumento e nos termos de Direito, **SUBSTABELECEM** como de fato **SUBSTABELECIDO** têm com reserva de iguais poderes para si, nas pessoas de: **ADENIR VAGEN**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 191719407 SSP/SP e do CPF/MF nº 107.511.248-69; **ADRIANA MUNIZ SALES DE SOUZA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 1371840 SSP/CE e do CPF/MF nº 214.171.723-04; **ALEKSANDRA MELO VIEIRA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 284506758 SSP/SP e do CPF/MF nº 281.972.488-42; **ALINE MARAN**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 257879468 SSP/SP e do CPF/MF nº 192.307.468-78; **ANA MARIA DE ANDRADE**, separada judicialmente, titular da Cédula de Identidade RG nº 6742403 SSP/SP e do CPF/MF nº 894.763.288-00; **ANDRÉ LUIZ CALABRO**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19128563 SSP/SP e do CPF/MF nº 148.872.708-28; **ANGELA ALVES DE MIRANDA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 302449061 SSP/SP e do CPF/MF nº 277.444.358-00; **ANTONIO EZILDO ALEIXO**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 529471486 SSP/SP e do CPF/MF nº 523.694.479-15; **CARLOS ALBERTO DE FARIAS**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.320.629-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 082.089.188-65; **CARMEM SILVIA DO AMARAL DUARTE**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 298130634 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.118.478-14; **CELSO BARTOLOTTO JUNIOR**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 189018756 SSP/SP e do CPF/MF nº 080.641.558-43; **CLAUDIA ARAKAKI MARQUES**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 131640617 DIC/RJ e do CPF/MF nº 176.485.438-18; **CLAUDIA CHAVES SAMPAIO**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 266712125 SSP/SP e do CPF/MF nº 294.838.848-10; **CLAUDIO RONALD AGUIAR COSTA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 5031834905 SSP/RS e do CPF/MF nº 411.688.520-72; **DANIELE FERNANDES MARQUES BARBOSA**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 109189118-18 IFF/RJ e do CPF/MF nº 024.205.797-71; **DEBORA SILVA CAVADAS**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 125889345 IFF/RJ e do CPF/MF nº 091.079.737-76; **ELIZEU FERNANDO DE VENUTO JUNIOR**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3004314807 SSP/RS e do CPF/MF nº 300.414.650-91; **FABIANA DE AZEVEDO MOTTA**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 226697113 SSP/SP e do CPF/MF nº 194.747.248-81; **FABIANA MARIA REBOUCAS RIVERO**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 333215503 SSP/SP e do CPF/MF nº 305.712.048-21; **FABIO GENTILE SIMIAO**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 275723549 SSP/SP e do CPF/MF nº 310.043.588-57; **FATIMA APARECIDA PIANO KUZUYAMA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 238230132 SSP/SP e do CPF/MF nº 192.632.678-47; **GIL RAPHAEL JUNIOR**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 231688969 SSP/SP e do CPF/MF nº 126.216.878-30; **GUSTAVO PASSAGLIA ROCHA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 17118596 SSP/SP e do CPF/MF nº 101.550.178-88; **JOSÉ FRANCISCO DE MELO**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 24692857 IFF/RJ e do CPF/MF nº 175.726.227-04; **JOSE JAIR SILVA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 183745292 SSP/SP e do CPF/MF nº 076.146.388-75; **JOSE MILTON MANTOVANI MARTINS**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 8065065 SSP/SP e do CPF/MF nº 006.229.718-08; **JULIO ALBERTO DE ARAUJO ZONATTO**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 535564515 SSP/SP e do CPF/MF nº 959.450.757-87; **KLAUS PEREIRA DA SILVA**, divorciado, titular da Cédula de Identidade RG nº 17258241 SSP/SP e do CPF/MF nº 163.034.978-02; **LEANDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 299935085 SSP/SP e do CPF/MF nº 294.298.838-01; **LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 95912416 DIC/RJ e do CPF/MF nº 078.232.147-09; **MAGALI APARECIDA DE PRAIS**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19269715 SSP/SP e do CPF/MF nº 086.354.578-54; **MANOEL ANTONIO ALVES**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 44960649 IFF/RJ e do CPF/MF nº 549.426.837-34; **MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 169806972 SSP/SP e do CPF/MF nº 089.701.838-92; **MARIA APARECIDA SMIDT OLIVEIRA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 132489788 SSP/SP e do CPF/MF nº 084.230.948-98; **MARCELO SCHETTINI DA SILVA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 276459003 SSP/SP e do CPF/MF nº 297.917.178-69; **MARCIA DA SILVA QUESADA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 236393005 SSP/SP e do CPF/MF nº 191.826.468-64; **MARCIA NUNES DA SILVA**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 245121420 SSP/SP e do CPF/MF nº 298.711.488-52; **MARCILENE DOS SANTOS**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 202948808 SSP/SP e do CPF/MF nº 131.681.108-50; **MARIA CRISTINA TAROSI DOS SANTOS**, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 169081424 SSP/SP e do CPF/MF nº 056.323.938-99; **MARIA ISABEL MEDEIROS PINTO**, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 85671386 IFF/RJ e do CPF/MF nº 008.589.827-90; **MÁRIO CESAR MARRA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 12523726 SSP/SP e do CPF/MF nº 037.003.198-94; **ONILDO KOERICH DE SOUZA**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 81103674 SSP/PR e do CPF/MF nº 443.395.109-87; **PAULO PAULO**, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 132489788 SSP/SP e do CPF/MF nº 084.230.948-98.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU FURTO, ANULA ESTE DOCUMENTO



P.02706 R.010288

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-002 - Fone: 5063-3785
FONE: 11-35486177 FAX: 11-32846362



11 AGO. 2010

1097BB600093
VALOR COBRADO PELA ATO R\$ 2,10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ROBERTO DE AGUIAR, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 12765060 SSP/SP e do CPF/MF nº 022.627.858-13; PEDRO RODRIGO VIVOLO GRANERO, solteiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 248551838 SSP/SP e do CPF/MF nº 263.940.388-98; RICARDO FERNANDES IGNACIO, divorciado, titular da Cédula de Identidade RG nº 16118695 SSP/SP e do CPF/MF nº 094.765.918-89; ROBERTO SAMPAIO MIRANDA, separada judicialmente, titular da Cédula de Identidade RG nº 129411942 SSP/SP e do CPF/MF nº 052.539.498-28; RODRIGO GAMA DOS SANTOS, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 249096729 SSP/SP e do CPF/MF nº 272.043.508-20; ROGERIO BARADEL, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 16352516 SSP/SP e do CPF/MF nº 066.756.748-89; SERGIO LUIS GONCALVES DOS SANTOS, separado judicialmente, titular da Cédula de Identidade RG nº 180914339 SSP/SP e do CPF/MF nº 094.084.358-77; SIDNEI RICARDO DOS REIS LEITAO, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 64260094 IFP/RJ e do CPF/MF nº 697.333.507-10; SIMONE BAYCZAR BRUNO, divorciada, titular da Cédula de Identidade RG nº 18255806-X SSP/SP e do CPF/MF nº 275.436.288-64; VANESSA MARTINS DOS SANTOS, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 256681521 SSP/SP e do CPF/MF nº 258.851.458-81; VANESSA SOARES TEIXEIRA, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 264057594 SSP/SP e do CPF/MF nº 296.684.348-97; VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA NEIVA, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 241085792 SSP/SP e do CPF/MF nº 136.299.498-78; VIVIAN PEREIRA SILVA, solteira, titular da Cédula de Identidade RG nº 235564515 SSP/SP e do CPF/MF nº 317.409.378-30; VIVIANA BIAGIONI MORO, casada, titular da Cédula de Identidade RG nº 242537716 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.653.618-07; WILMER ALEX CARREIRO, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 19842332 SSP/SP e do CPF/MF nº 114.387.408-08; e WILSON ANTONIO PUGA, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 209972051 SSP/SP e do CPF/MF nº 138.567.608-65; todos brasileiros, bancários, aos quais conferem poderes para, sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, representá-los na prática dos seguintes atos: a) assinar propostas e acordos comerciais, sempre relacionados especificamente as empresas relacionadas nesta procuração; b) assinar contratos de prestação de serviços de empreitada de obras e de locação ou comodato de bens móveis ou imóveis; c) constituir procuradores "ad-judicia", com poderes específicos para tal; d) representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, integrantes da administração pública direta ou indireta, em especial o Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, banco do Brasil S/A, Juntas Comerciais, Delegacias da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, Registros de Imóveis, Varas do Trabalho, e perante entidades privadas em geral; podendo tomar ciência em processos, obter cópias de documentos, assinar requerimentos; e) contratar advogados que representem em Juízo os Outorgantes, podendo nomear prepostos para os efeitos do artigo 9, parágrafo 4 da Lei 9.099/95 e prestar depoimento pessoal em quaisquer Foros, Instâncias ou Tribunais de qualquer comarca, em quaisquer processos ou ações nas quais qualquer dos Outorgantes figurem ou venham a figurar na qualidade de autor ou réu, litisconsorte, reclamada, denunciada, assistente ou oponente; f) assinar contratos de mútuo em geral, nos quais os Outorgantes figurem como mutuantes, tais como crédito pessoal, financiamento de bens, serviços e crédito direto ao consumidor; g) assinar contratos de cessão e aquisição de créditos e direitos, nos quais os Outorgantes sejam partes, na condição de Cedentes, Cessionários ou Intervinentes; h) promover registros e baixas de garantias de bens financiados pelos Outorgantes, especialmente de alienações fiduciárias junto a qualquer Departamento ou Delegacia de Trânsito, Capitania dos Rêorts e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no país; i) passar recibos, recebendo, e dando quitação para os contratos citados nos itens "a" e "f"; j) representar os Outorgantes junto aos Departamentos Estaduais de Trânsito - Detran e Ciretran, em todo território nacional, na assinatura de Documento Unico de Transferência (DUT), em vistorias, liberação de veículos, verificação de multas e regularização de veículos firmando qualquer outro documento pertinente aos fins desses órgãos; poderes estes conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação social da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anteriormente denominada Sudameris Arrendamento Mercantil S.A., sucessora por incorporação da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 47.193.149/0001-06 e da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) e **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, conforme procuração lavrada nestas notas em 04 de janeiro de 2010, no livro 2690, fls. 081. O PRESENTE MANDATO TERA VALIDADE ATÉ O DIA 03 (TRES) DE JANEIRO DE 2.011, sendo vedado o seu substabelecimento. - E de como assim o disse, dou-fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de substabelecimento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinou. - Eu, Valter Baratti Junibr, escrevente notarial, a lavrei. - Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituído do tabelião, a subscrevo (a.a.) =/= FERNANDO APARECIDO BONAZZI =/= CEZAR AUGUSTO JANIKIAN =/= Nada mais. - Traslada na mesma data. - Eu, _____, escrevente autorizado, a subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é copia fiel do original lavrado nestas notas. -

Valor cobrado pelo ato	
Emolumentos	R\$ 23,84
Sec. Fazenda	R\$ 6,78
Jresp	R\$ 5,01
Reg. Civil	R\$ 1,22
Trib. Justiça	R\$ 1,22
Sta. Casa	R\$ 0,23
Total	R\$ 38,30

Em testemunho da verdade



PARTICULAR DO TABELIÃO DE NOTAS
 FOMERO SANTO AL SANTOS 1470 (140)
 HUI: 5085 755
 Valter Baratti
 Escrivão Autorizado

11 AGO. 2010

MANDADO ALVES DE BRITTO - Escr. Autorizado
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor cobrado pelo ato R\$ 2,10

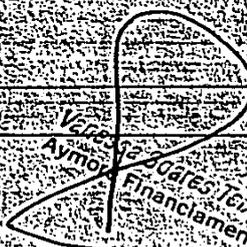
98

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do advogado DANIEL NUNES ROMERO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 168.016 e JULIANA FALCI MENDES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 223.768, ambos com escritório a Rua Santa Ernestina, nº 144, Cep: 01323-040, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, Tel/Fax: (0XX11) 3146-4646, os poderes a mim conferidos por BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A, CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA e CRUZEIRO FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA, na inclusa procuração, a quem confere poderes específicos para representá-lo junto ao DETRAN, Delegacias e demais Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, especificamente para fazer o desbloqueio e liberação da documentação dos veículos, ou partes destes, os quais tenham sido recuperados em qualquer ação judicial, extrajudicial, ou processos administrativos, ou ainda, produtos de furto, roubo, estelionato, apropriação indébita, ou envolvidos em acidentes de trânsito, colisão de qualquer natureza, fazer o levantamento de todos os débitos existentes e providenciar a baixa de restrições administrativas e benefícios tributários dos quais o outorgante figure como parte, podendo, especificamente para os fins deste mandato, atuar nos processos do outorgante relativos aos veículos entregues para regularização, iniciar e acompanhar até o seu termo final, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2010.


 Vanessa Martins dos Santos
 Advogada
 Financiamentos


 Delacy Ferreira da Cruz
 Advogada
 Financiamentos

99
f

Reunio Kistampa
Página 1 de 1
21
62594A

86000810880
* 31026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

Rua Abdirio Tamarit, nº 103, Praia - Vila Velha ES - CEP 29100-310

CERTIFICO E DOU FÉ que este mandado foi remetido à Central de Mandados para distribuição DATA:

PROCESSO Nº 35080180449
AÇÃO : Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Endereços :RUA AMADOR BUENO 474, , SANTO AMARO, SAO PAULO-SP, CEP.: 4752005

Requerido: ADÃO GERALDO DA CUNHA
Endereços :RUA DEZOITO, Nº 55, CASA, SANTA MONICA, VILA VELHA-ES, CEP.: 29105380

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

MM. Juiz(a) de Direito de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

- a) **BUSCA E APREENSÃO** do bem abaixo descrito, indicado na petição inicial, que se encontra em poder do **REQUERIDO** ou de **TERCEIRO**.
- b) **ENTREGA** do bem apreendido ao(a) requerente, na pessoa do seu representante legal mencionado às fls. 20, lavrando-se o respectivo termo, devendo o bem ser depositado no endereço indicado às fls. 20, até ulterior deliberação, sob pena de incidir em crime de desobediência e prisão em flagrante do preposto que receber o veículo.
- c) Efetivada a medida, **CITE** o requerido para: Pagar a integralidade da dívida (prestações vencidas e vincendas), segundo os valores apresentados na inicial, e/ou oferecer contestação, entregando-lhe cópia do mandado e da petição inicial
- d) Fica autorizado diligências consoante o art. 172, §§, 1º e 2º do CPC, cumprindo-se com prudência e moderação, na forma do artigo 842 e §§ do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM

MARCA	ANO/MOD.	COR	Nº DO CHASSI	PLACA
FIAT PALIO WEEKEND	2000	CINZA	9BD178B36Y2194352	MTK 9500

ADVERTÊNCIAS

- a) **PRAZO:** O prazo para pagamento da dívida é de 05 (cinco) dias contados da efetivação da medida, hipótese em que o bem será restituído livre de ônus; O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada deste aos autos (Art. 3º e § 1º, 2º, 3º e 4º do Dec. Lei 911/89, com as alterações da Lei nº 10.931/2004).
- b) **REVELIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO

Fls: 34

ANEXOS

1 - Cópia da petição inicial

Vila Velha, 17/10/2008

CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO
JUIZ DE DIREITO

https://sistemas.tj.es.gov.br/cfmx/sistemas/FCKeditor_2.2/editor/fckeditor.html?Insta... 17/10/2008

Inst. Mandado - Defesa Civil
R. de J. 30338240
ST

Evento 163

Evento:

JUNTADA

Data:

17/12/2012 12:44:21

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

163

100



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO

AUTO DE BUSCA APREENSÃO E DEPÓSITO

Aos quatro (04) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (2008) em cumprimento ao mandado do MM. Juz de Direito da 4ª Vara Cível de Vila Velha, e extraído dos autos Nº 35080160449 Requerido por: Banco Santander Brasil S/A

contra Adão Geraldo da Cunha dirigimo-nos à Rua: R. N.º 55, Sta. Mônica

all sendo nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, procedemos a busca e apreensão de veículo marca Fiat Palio Weekend, ano 2000, mod 2000 chassis 9BD178336X2194352

estando o mesmo nas seguintes condições: veículo com 12879 Km no hodômetro de apreensão, para que seja devidamente identificado, sem sem a frente retronível, veículo com estepe, macaco, triângulo, interruptor, passos rosca, roda, veículo muito susceptível a deterioração de se retirar o arcaimões na partida

que a seguir fizemos a entrega: Francisco Firme Bezerra

conforme determinações expressas no mandado. O Depositário, depois das formalidades legais aceitou o encargo de depositário, prometendo não abrir mãos do bem, sem ordem expressa do MM. Juz do feito e sob as penalidades da Lei. E para ficar constando, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinados por nós Oficiais de Justiça, pelo Depositário e pelas testemunhas presentes.

Renato A. Pitouze
Oficial de Justiça

Paulo Sérgio T. Heinicke
Oficial de Justiça

[Assinatura]
Depositário

102
/

Dados do Veículo de Placa MTK9500						Em 18/11/2010	
Placa MTK9500	Renavam 744963729	Placa Anterior MTK9500/ES	Tipo 6-AUTOMOVEL	Categoria 1-Particular	Espécie 1- Passageiro	Lugares 5	
Marca/Modelo 152429-FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS (Nacional)			Fabricação/Modelo 2000/2000	Potência 61	Combustível 2-Gasolina	Cor 5-CINZA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário ADAO GERALDO DA CUNHA						Recadastrado DETRAN DetranNet	
Proprietário Anterior ANGELO DE SOUSA MOREIRA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento VILA VELHA			Licenciado até 2007 em 02/11/2007, Licenciamento Anual no lote 000001 (CRLV emitido)(Via 1)		Adquirido em 30/10/2006	Situação Em Circulação	
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BCO.SANTANDER BRASIL S/A						Camê de Licenciamento 2010 Ainda não gerado	
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO SANTANDER BRASIL SA em 04/12/2008 às 11h20min para ADAO GERALDO DA CUNHA							
Impedimentos Judicial, RENAJUD						Averbação Judicial Não	
Débitos				Emitir DUA			
Infrações em Autuação							
Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.							
Penalidades (Multas)							
Num.Auto	Descrição			Local/Complemento			
PRF-000100-E000622192-5185/00 Renainf: 77968522 Em aberto	DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA Em VIANA no dia 11/08/2007 às 10h25min			BR-262 KM-15 UF-ES			
DER-108200-LV27542324-7455/00 Em aberto	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em GUARAPARI no dia 18/03/2008 às 12h45min			ROD. MEAIBE A GUARAPARI KM 3,8 (N.GUARAPARI)			
DER-108200-LV27605290-7455/00 Em aberto	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em VITORIA no dia 31/07/2008 às 16h56min			ROD ES060 Km 0,2 SENT VITORIA			
PMV-257050-VA00574662-5550/00 Em aberto	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO Em VITORIA no dia 01/08/2008 às 11h15min			RUA ANTONIO P. DE QUEIROZ N.451			
UF:MG-241230-L003497336-7455/00 Renainf: 1626044287 Em aberto	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em BELO HORIZONTE no dia 17/09/2010 às 16h53min			AV. DOS ANDRADAS (B-C) OPOSTO			
Recursos Infração							
Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.							

Não Possui valor como NADA CONSTA !
 fechar janela

Processo nº 98.0007862-2



103

g

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0007862-2

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTRO

DECISÃO

Às fls. 73 foi penhorado um veículo, através do sistema RENAJUD, de propriedade do coexecutado ADAO GERALDO DA CUNHA, que se encontra com alienação fiduciária.

Às fls. 91/102 o BANCO SANTANDER BRASIL S/A informa que o mesmo veículo foi objeto de uma ação de busca e apreensão, tendo em vista o descumprimento do contrato de alienação fiduciária pelo executado, requerendo o cancelamento da penhora.

De fato, sobre o veículo penhorado pesa a constrição da alienação fiduciária, que é a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível (art. 1.361 ss do Código Civil) (CC, art. 1.361) ou de um bem imóvel (arts. 22 a 33 da Lei n. 9.514/97), como garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, qual seja, o pagamento da dívida garantida.

Ou seja, neste caso o credor fiduciário, proprietário resolúvel, fica com a posse indireta do bem, e o devedor fiduciante (ora executado) tem a posse direta do bem, usufruindo dele porquanto durar o pagamento, como depositário fiel do mesmo. Ocorrendo o inadimplemento, o devedor tem a obrigação de devolver o bem ou vendê-lo para saldar a dívida. Não tomando nenhuma das atitudes, ao alienante cabe promover busca e apreensão do bem, a fim de rever a posse e garantir o saldo de sua dívida.

Ainda que o crédito tributário exequendo deva ser garantido por bens de propriedade dos executados, vislumbra-se claramente que o veículo encontrado tinha um gravame que tornava sua propriedade precária, e, uma vez analisada, incompatível com a penhora efetuada.

Ora, ao Juízo da Execução Fiscal cabe promover a satisfação do crédito, usando convênios que facilitam tal expediente. No caso de veículos automotores, o RENAJUD é de grande valia, uma vez que possibilita a penhora *on line* dos automóveis, ainda que de forma simplificada, haja vista que a constrição deve ser formalizada mediante autos de penhora, avaliação e depósito.

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
ALMJ/MGDS/Decisão 2010

Processo nº 98.0007862-2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

104
91

Entretanto, como se pode ver dos extratos do sistema RENAJUD às fls. 69/73, não fica claro ao Juízo a quem está o veículo fiduciariamente alienado (o site não mostra quem é o credor do carro), de forma que, em razão do sentido garantidor que norteia a execução fiscal, deve o Judiciário promover a penhora do bem que conste em nome do executado, ainda que se vislumbre o gravame nele marcado.

Portanto, ainda que a princípio deva a execução fiscal constringir o bem, uma vez que esteja devidamente comprovado haver fidúcia, deve o Juízo resolver pela desconstituição da penhora efetuada em favor de seu credor.

Há que se observar, finalmente, o entendimento de que, caso a retenção do veículo gere algum saldo para o devedor (no caso de o produto da venda do veículo ser superior ao montante por ele devido ao alienante), este valor não deve ser entregue ao executado, posto que útil ao pagamento do débito tributário - e deve ser penhorado em garantia da execução fiscal.

Há jurisprudência neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA SOBRE OS DIREITOS E AÇÕES DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE. 1. Afasta-se contrariedade ao art. 557, caput, do CPC quando o recurso julgado por decisão monocrática for posteriormente confirmado pelo órgão colegiado em agravo regimental. Inexistência de nulidade. 2. "O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações'. (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06)." (REsp 910.207/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 25.10.2007) 3. Recurso especial parcialmente provido. (RESP 200800891043, DENISE ARRUDA, STJ - PRIMEIRA TURMA, 02/02/2010)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE. 1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. 2. É possível, entretanto, que a constrição executiva recaia sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária. Precedentes da 5ª Turma. 3. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
ALMJ/MGDS/Decisão 2010

Processo nº 98.0007862-2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

permite a constrição de "direitos e ações". 4. Recurso especial provido. (RESP 200501811241, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, 07/08/2006)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIBERAÇÃO DE PENHORA. VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. BEM FORA DA ESFERA PATRIMONIAL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PRETENSÃO RESISTIDA. I - Há nos autos informação do DETRAN quanto ao veículo sujeito à restrição dando conta de que o mesmo encontra-se alienado ao terceiro, sendo tal informação comprovada por documentação trazida pela embargante e à qual teve vista a Fazenda Nacional. II - A jurisprudência é remansosa em impedir que a constrição recaia sobre o bem alienado fiduciariamente, reconhecendo que, mesmo sendo precária e resolúvel a propriedade do credor fiduciário, ela tem o condão de, enquanto vigora, retirar o bem da esfera patrimonial do devedor fiduciante. III - Nem mesmo a Fazenda Nacional deixa de reconhecer a correção desse entendimento, ao limitar-se a impugnar o feito sob a alegação de ausência de prova de existência do contrato. IV - No que tange ao pedido de exoneração da condenação em honorários advocatícios feito pela apelante, melhor sorte não lhe assiste, haja vista ter sido oferecida resistência ao pedido de levantamento da constrição, inclusive em sede recursal. V - A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação cível. (AC 200251015092994, Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA, TRF2 - QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, 02/10/2009)

Ante o exposto, **determino**:

- a) a penhora dos direitos do executado incidentes sobre o veículo especificado à fl. 70/73, relativo ao contrato de alienação fiduciária;
- b) a nomeação do gerente do estabelecimento ao Agente Fiduciário, responsável pelo contrato de alienação fiduciária garantido pelo veículo penhorado, como fiel depositário dos direitos constritos, ou de quem como tal se apresentar, cientificando-o, em caso de não aceitação, que a recusa injustificada à assunção deste encargo caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o às sanções legais;
- c) a avaliação do veículo penhorado;
- d) a intimação do executado, através de Oficial de Justiça, acerca da penhora e da avaliação, para os fins do art. 16 da LEF.
- e) expedição de ofício ao Agente Fiduciário, notificando-o da constrição e determinando que: i) informe o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária garantido pelo veículo penhorado; ii) comunique o número de parcelas restantes para o integral cumprimento do contrato de financiamento; iii) não efetue qualquer pagamento aos executados, na forma do art. 66, § 4º, in fine, da Lei 4.728/65, sem autorização judicial; iv) não realize a liberação da alienação fiduciária se houver a quitação do financiamento, sem autorização judicial; v) noticie imediatamente a este

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
ALMJ/MGDS/Decisão 2010

Processo nº 98.0007862-2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

juízo a eventual propositura de ação de busca e apreensão do veículo que garante o contrato retro, em caso de inadimplemento do mesmo, com fulcro no art. 3º, do Decreto 911/69;

f) após as informações acima, proceda-se a avaliação monetária dos direitos penhorados sobre o veículo.

Determino ainda seja baixado, no RENAJUD, a penhora efetuada sobre o mencionado veículo.

Com relação ao pedido de fls. 81, uma vez que devidamente comprovado o quadro societário mediante as informações da Junta Comercial, defiro o requerimento, tendo em vista que a empresa não mais funciona no endereço fornecido, levando à presunção relativa de que tenha sido irregularmente dissolvida que caracteriza ato praticado contra lei, ensejando a responsabilização do(s) sócio(s).

À SEDIJEF para proceder à inclusão de PEDRO LUIZ DA CUNHA, CPF nº 420.978.787-68, no pólo passivo da ação.

Após, cite-o(s) na qualidade de responsável(eis) tributário(s), nos termos do artigo 4º, V e §2º, da Lei nº 6.830/80 e artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, no endereço indicado à(s) fl(s). 81 e 89.

Vitória, 10 de dezembro de 2010.

PABLO COELHO CHARLES GOMES
Juiz Federal Substituto

[Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006 e Provimento nº 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Execução Fiscal nº 98.0007862-2
ALMJ/MGDS/Decisão 2010

JOT
8

Nunes Romero Advogados
Assessoria Bancária e Empresarial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA FEDERAL DE
EXCUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

URGENTE

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N.º 98.0007862-2

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por seu advogado e bastante procurador, já constituído nos autos **DA EXECUÇÃO FISCAL** que **UNIÃO FEDERAL** promove em face de **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. E OUTROS**, em trâmite perante esta E. Vara e seu respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em acatamento ao despacho de fls., esclarecer e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre esclarecer que este peticionário protocolizou, anteriormente, pedido de desbloqueio de veículo de sua propriedade de placa **MTK9500, RENAVAL 744963729**.

Desta forma, este MM. Juízo deferiu o referido pedido, no entanto, solicitou a esta instituição financeira informações quanto a possíveis direitos em favor do executado.

108
8


Nunes Romero Advogados
Assessoria Bancária e Empresarial

Assim, conforme demonstrativo anexo, esclarece que não existem valores a serem restituídos ao devedor fiduciário, pois a dívida deixada pelo ex-financeiro é maior do que o saldo resultante da venda do veículo, ou seja, mesmo com a venda do bem, esta instituição financeira ainda terá que arcar com as despesas deixadas pelo ex-financeiro, assim a dívida do devedor não será suprida com a venda do veículo.

Desta forma, cumpre comprovar conforme alegado, que não há valores a serem restituídos ao executado, oriundo da dívida do veículo da Marca Fiat, Modelo Palio Weekend, Placa MTK9500, RENAVAL 744963729, quais sejam:

VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS -NÃO PAGAS
R\$ 12.805,97 (SEM ATUALIZAÇÃO)

Valor de Mercado: R\$ 14.063,00 (consulta FIPE anexa) - depreciação de 30% = R\$ 9.844,10
Valor da Dívida do Veículo junto ao Banco: R\$ 12.805,97 calculado até a data da ação de busca e apreensão.
Dívida perante o Detran (IPVA, Multas, etc.) R\$ 2.299,26
VALOR TOTAL DA DÍVIDA : R\$ 15.105,23
Parcelas Pagas: 20 Parcelas não pagas: 28

Como se observa no caso em tela, o valor a ser obtido com a venda do veículo não servirá nem para cobrir a dívida que o ex-financeiro contraiu com esta instituição financeira, pelo contrário, esta instituição financeira ainda deverá arcar com as despesas deixadas pelo ex-financeiro.

109
8

Nunes Romero Advogados
Assessoria Bancária e Empresarial

Não há porque se cogitar a hipótese de reversão do bem alienado ao devedor fiduciante, uma vez que esta hipótese está descartada como se observa na tabela supra exposta e os documentos acostados a esta petição, sendo que não há saldo ou direitos a serem apurados ao devedor.

No caso em tela, aplicando-se o preço de eventual venda do bem para pagamento do credor fiduciário, nos termos da Lei, mais dívidas junto ao DETRAN/ES e despesas com estadias no pátio, independente das despesas de cobrança, não restará saldo ao devedor, *ao contrário, provavelmente o valor do bem não liquidará a dívida, não será suficiente para pagamento do crédito, haja vista, inclusive, a depreciação do valor do veículo ao ser vendido em leilão.*

Ademais, vale ressaltar que há depreciação de 30% (no mínimo) sobre o veículo ao ser leiloado, diminuindo ainda mais o valor de mercado, sem contar que o veículo encontra-se depositado em um pátio contratado, gerando despesas com estadias e exposto aos desgastes naturais e fenômenos da natureza que causam sua depreciação sendo claro que o mesmo não será vendido pelo valor de mercado.

Diante disso, cumpre esclarecer que não há que se falar em saldo a restituir, pois o valor recebido com a venda em leilão não sobrar para amortização dos débitos contratuais inerentes ao veículo, onde restou comprovado a impossibilidade da existência de algum saldo em favor do SR. ADÃO GERALDO DA CUNHA.

Logo, não há direitos ou ações do devedor-fiduciário sobre o veículo, pois diante do saldo devedor resta claro que não há crédito em favor do mesmo.

Portanto, não há que se falar em penhora de direitos que o devedor **NÃO** possui em relação ao veículo, bem como, não há motivos para prosperar o bloqueio do bem junto ao DETRAN - ES, o que impede a transferência do veículo impossibilitando assim a venda em leilão.

130


Nunes Romero Advogados
Assessoria Bancária e Empresarial

Cumpra ainda esclarecer, conforme já noticiado anteriormente, que a Ação de Busca e Apreensão tramitou junto a 4ª. Vara Cível da Comarca de Vila Velha na qual foi JULGADA PROCEDENTE. (Conforme docs. Juntados).

“Ex positis”, diante dos inclusos documentos comprobatórios de que o reclamado não é proprietário do veículo descrito, requer a Vossa Excelência:

a) que não seja penhorado qualquer valor resultante do contrato de alienação fiduciária, pois, não existe qualquer saldo remanescente a ser convertido ao executado.

b) seja autorizado a liberação da alienação fiduciária para que esta instituição possa transferir o veículo para seu nome, tendo em vista que está impossibilitado de realizar a transferência do mesmo devido a restrição judicial inserida sobre o veículo.

c) SEJA EFETIVADO O CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL PELO SISTEMA RENAJUD, CONFORME DETERMINADO POR V. EXA. ANTERIORMENTE, TENDO EM VISTA QUE A RESTRIÇÃO AINDA PERMANECE SOBRE O VEÍCULO.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2011.

DANIEL NUNES ROMERO
OAB/SP 232.751


JULIANA FALCI MENDES
OAB/SP 223.768



Contrato de Financiamento ao Consumidor

Agência FINANCEIRA SANTANDER	N.º Contrato 860000810880	Local e Data SÃO PAULO, 30/10/2006
--	-------------------------------------	--

Quadro I - Partes

1 - Credor/ Banco
Razão Social **Banco Santander Brasil S/A** | CNPJ/MF **CNPJ: 61.472.676/0001-72**

Sede
Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04752-005

2 - Devedor/Financiado

Nome/Razão Social **ADAO GERALDO DA CUNHA** | CPF/CNPJ/MF **30282055720**
Endereço **DEZOITO 55** | Cidade **VILA VELHA** | UF **ES** | CEP **29105380**

3 - Devedor(es) Solidário(s)

Nome/Razão Social _____ | CPF/CNPJ/MF _____
Endereço _____ | Cidade _____ | UF _____ | CEP _____
Nome/Razão Social _____ | CPF/CNPJ/MF _____
Endereço _____ | Cidade _____ | UF _____ | CEP _____



Quadro II - Descrição do Veículo / Bem Financiado e Dado em Garantia de Alienação Fiduciária

Marca FIAT	Modelo PALIO WEEKEND	Cor CINZA	Ano de Fabr./Mod. 2000/2000	Nota Fiscal n.º
Chassi n.º 9BD178835Y2194352	Placa n.º MTK9500	Renavam n.º 744963729	Valor do Veículo	
Outros Bens e Serviços		Nota Fiscal n.º		Valor
Descrição		N.º de Série		

Quadro III - Condições do Financiamento

4 - Valor Financiado **R\$ 17.000,00** | 5 - IOF R\$ **243,41**
 Financiado Não Financiado, observado o disposto na sub-cláusula 9.1

6 - Taxa de Abertura de Crédito R\$ **380,00** | 7 - Forma de atualização Prefixado Pós-Fixado | 8 - Índice de reajuste **Real**
 Financiado Não Financiado, observado o disposto na sub-cláusula 9.1

9 - Taxa a.m. **1,84** % | 10 - Taxa a.a. **24,46** % | 11 - Prazo em meses **48** | 12 - Quantidade de prestações **48**
 Mensais Bimestrais Trimestrais Semestrais

13 - Valor da prestação **R\$ 556,00** | 14 - Ajuste de prazo Sim Não | 15 - Primeiro vencimento **30/11/2006** | 16 - Último vencimento **30/10/2010**

17 - Forma de concessão
 TED - Transferência Eletrônica Disponível
 Cliente Santander/Banespa - Crédito em Conta Corrente n.º _____
 Cheque Administrativo a ser retirado na Agência Santander/Banespa _____
 Documento de Crédito (DOC), Favorecido _____
Banco (nome e n.º) _____ Agência _____ Conta Corrente n.º _____

18 - Comissão de permanência **19,90** % a.m. | 19 - Modalidade de cobrança - Bloquete, incidindo a Tarifa de Emissão de Carnê - TEC, no montante de R\$ **3,00** | Débito em Conta Corrente n.º _____

20 - Localização do(s) Bem(ns) **Território Nacional** | 21 - Fiel depositário **ADAO GERALDO DA CUNHA**

O Banco, o Financiador e o(s) Devedor(es) Solidário(s) acima nomeados e qualificados, todos abaixo assinados, têm entre si ajustado o presente contrato de financiamento, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- VALOR, VENCIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES:** O BANCO concede ao Financiador um FINANCIAMENTO no valor assinado no campo 4, com vencimento final previsto para a data apontada no campo 16, concedido com a finalidade de aquisição do(s) veículo(s), bem(ns) e o uso de serviços caracterizado(s) no Quadro II, na conformidade da regulamentação específica às operações da espécie. O montante objeto do presente financiamento será concedido ao Financiador ou, então, entregue diretamente ao vendedor dos bens, através de crédito disponibilizado de acordo com o previsto no campo 17, após a regular constituição da garantia prevista na cláusula 8, acima.
- FORMA DE PAGAMENTO:** O Financiador e/ou Devedor(es) Solidário(s) obrigam-se a pagar o financiamento objeto deste contrato, conforme a quantidade de prestações prevista no campo 12 e o valor anotado no campo 13, verificando-se o pagamento da primeira parcela na data consignada no campo 15, e demais no mesmo dia dos (meses/bimestres/trimestres/semestres) subsequentes, conforme previsto no campo 12, e o último na data mencionada no campo 16, sendo:
 - Se de forma parcelada, em prestações irrevogáveis, acrescidas dos encargos previstos na cláusula 9, abaixo.
 - Se de forma pós-fixada, o valor do pagamento de cada uma das prestações apenas será conhecido após a aplicação, sobre o valor mencionado no campo 13, da variação acumulada do índice de reajuste estabelecido no campo 8, verificado no período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a data de pagamento de cada uma das prestações, acrescidas dos encargos previstos na cláusula 9, abaixo.
 - Caso, por qualquer motivo, o "Índice de reajuste" contratado seja suspenso ou extinto, será aplicado o índice oficialmente indicado pelas autoridades governamentais.
- MODALIDADE DE COBRANÇA:** Todas as quantias devidas em razão deste contrato serão liquidadas de acordo com a modalidade de cobrança prevista no campo 19.
 - Caso os pagamentos sejam efetuados através de débito em conta corrente, o Financiador e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) comprometem(m)-se, desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação do débito das quantias devidas. Retenidos débitos serão realizados em conta corrente, especialmente na primeira hora do dia, com preferência em relação a qualquer outro débito pendente de realização, solicitado ou não pelo Financiador, podendo atitudes débitos serem efetuados em qualquer Agência do BANCO, procedimento esse desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável.
 - Na hipótese de emissão de bloquetes, a concessão do presente financiamento está condicionada ao pagamento pelo Financiador, nas mesmas datas de pagamento das prestações, da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), cobrada por lâmina, cujo valor retenta à primeira lâmina se encontra discriminado no campo 19 das Condições do Financiamento, devidamente processado nas lâminas do carnê, e as demais, na Tabela de Tarifas anexa às agências.
 - O Financiador declara ter ciência que eventual não recebimento dos documentos da cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as prestações nos valores e vencimentos, que são de seu pleno conhecimento. Nesse caso, deverá o Financiador e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) dirigir-se a qualquer Agência do BANCO e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos deste contrato.

112

4. **FORMA DE LIQUIDAÇÃO:** Em virtude da implantação, na data determinada pelo Banco Central do Brasil, do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA"), a liquidação das operações realizadas no âmbito do presente instrumento, após a referida data de implantação, será efetuada através de uma das seguintes formas: (i) em alguma das câmaras de compensação preparadas para atender às demandas do SISTEMA e das quais o BANCO faça parte; (ii) mediante a utilização do Sistema de Transferência de Reservas - STR ou outro que venha a substituí-lo conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, (iii) mediante a utilização dos mecanismos e instrumentos de ordem de pagamento atualmente disponíveis e que assim permanecerem.
- 4.1. As formas de liquidação disponíveis estarão sujeitas à cobrança das respectivas tarifas, cujos valores constarão da Tabela de Tarifas anexada nas dependências das agências do BANCO.
- 4.2. Caso a liquidação se dê através do débito em conta, aplicar-se-á o disposto na sub-cláusula 3.1 acima.
- 4.3. Caso a forma de liquidação da operação contratada ocorra através de alguma Câmara de Compensação (CÂMARA), o banco destinatário dos recursos, na data de liquidação, deverá integrar a respectiva CÂMARA. Na hipótese do banco destinatário dos recursos não integrar nenhuma CÂMARA da qual seja parte o BANCO, a liquidação ocorrerá através de forma a ser definida pelo BANCO. Fica desde já estabelecido que em caso de liquidações via "Câmara", as partes estarão sujeitas, ainda, às regras constantes do Regulamento das referidas Câmaras, para fins de efetivação da operação.
5. **TAXA DE JUROS:** A taxa de juros do financiamento é a indicada no campo 8. A qualquer tempo é assegurado ao Financiador o pagamento do financiamento com redução proporcional dos juros e demais encargos, se houver, mediante o pagamento da tarifa correspondente, divulgada por meio da Tabela de Tarifas anexada nas dependências das agências.
6. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Em garantia do cumprimento de suas condições, o Financiador dá ao BANCO, em alienação fiduciária, constituída nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728/63, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 911/69, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o produto deste financiamento discriminado no Quadro II, cujo domínio fiduciário se transferirá ao BANCO, independentemente de qualquer formalidade, aplicando-se, inclusive, o disposto no § 2º do Artigo 1º do mencionado Decreto-lei. Adquirido(s) bem(ns) ficará (ão) localizado(s) no endereço indicado no campo 20, sob a guarda e vigilância da pessoa indicada no campo 21, que assina este contrato na condição de Fiel Depositário, cliente do campo em que ora é investido.
- 6.1. Tratando-se de financiamento para aquisição do Veículo, o Financiador obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do presente instrumento, a enviar ao BANCO uma cópia autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo, neste inserida a cláusula de Alienação Fiduciária lavoreando o BANCO.
- 6.2. A venda, penhora, cessão, doação, inação, constituição de garantia em favor de terceiro do Veículo ou do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II, sem o expresso consentimento do BANCO implicará estelionato e sujeitará o Financiador às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.
7. **SUBSTITUIÇÃO DOS BENS FINANCIADOS:** Durante a vigência deste contrato, atendidas as condições da política de financiamentos do BANCO e mediante prévia aprovação, os bens financiados, vinculados em alienação fiduciária para garantia das obrigações contraídas pelo Financiador neste instrumento, poderão ser substituídos por outros de mesma natureza.
8. **SEGURO:** Em ocorrência de contratação de seguro para o(s) bem(s) constituído(s) em garantia, obrigação do Financiador é indicar o BANCO como beneficiário, ficando esse último autorizado a receber diretamente de companhias seguradoras, em caso de sinistro, o valor da indenização e aplicá-lo na amortização ou liquidação das obrigações decorrentes deste contrato.
9. **IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES:** Todos os impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, inclusive os que vierem a ser instituídos ou sofrer incremento, bem assim licenças, autorizações, registros, presentes ou futuros, de toda e espécie, e ainda TAC - Tarifa de Abertura de Crédito, multas, juros e correção monetária oriundos desses encargos ou tributos, em razão ou em consequência deste contrato ou da garantia constituída, bem assim, o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários - IOF, calculado e cobrado de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, em vigor, são de inteira responsabilidade do Financiador e/ou Devedor(es) Solidário(s) e serão exigidos juntamente com as prestações, acrescidos e atualizados.
- 9.1. O valor referente à TAC e/ou ao IOF poderá, a critério do BANCO, ser pago no ato da assinatura do presente contrato, exclusivamente na hipótese do Financiador possuir conta corrente em qualquer das agências do BANCO.
10. **VENCIMENTO ANTECIPADO:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Lei, o BANCO poderá considerar vencido antecipadamente e imediatamente exigível e executável a totalidade da dívida e seus acessórios, além da garantia constituída, se o Financiador e/ou Devedor(es) Solidário(s): a) descumprir qualquer cláusula deste contrato; b) por qualquer motivo, no caso de pessoa jurídica o Financiador e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s), o cumprimento das obrigações aqui assumidas ou, de alguma forma, ceder e garantir outorgada;
11. **ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA:** O Financiador e o(s) Devedor(es) Solidário(s) incorrerão de pleno direito em mora, independentemente, assim, de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixarem de cumprir conforme qualquer obrigação, especialmente as pecuniárias, derivadas deste contrato, ficando obrigados de modo automático e pagar o valor então devido, compreendendo o valor do principal, juros e demais encargos, acrescido cumulativamente de (i) comissão de permanência de acordo com a taxa indicada no campo 18; (ii) juro de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor devido com os acréscimos anteriores, e (iii) multa irredutível, a título de pena pecuniária, à base de 2% (dois por cento) do valor devido com os encargos anteriores. Os encargos aqui previstos serão calculados e incidirão desde o vencimento da obrigação até a data do seu pagamento efetivo e pleno ao BANCO.
- 11.1. Considerando-se o prazo da vigência deste instrumento, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no item (i) supra, o BANCO manterá à disposição do Financiador nas tabelas anexadas nas agências, mediante informações remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
12. **Qualquer comunicação necessária poderá ser efetuada ao Financiador e/ou ao(s) Devedor(es) Solidário(s) por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou inserção de mensagens nos extratos de conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.**
- 12.1. O Financiador obriga-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetuar recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
13. **A fim de liquidar ou amortizar qualquer obrigação assumida perante o BANCO, fica o Banco autorizado pelo Financiador e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), em caráter irrevogável e irrenunciável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo, para tanto, efetuar resgates e remanejar saídos de uma conta para outra.**
- 13.1. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjuntas, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização é válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.
14. **COBRANÇA JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL:** Se, para recebimento do seu crédito, o BANCO tiver de recorrer a meios de cobrança judicial ou mesmo extrajudicial, o Financiador e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) pagará(ão), além do principal e demais encargos estabelecidos na cláusula nona, honorários advocatícios arbitrários judiciais e demais despesas corretas.
15. **REGISTRO DE CONTRATO:** O BANCO providenciará o registro deste contrato no Cartório competente, sendo cobrado do Financiador o custo respectivo, cujo valor será divulgado por meio da Tabela de Tarifas anexada nas dependências das agências.
16. **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):** O(s) Devedor(es) Solidário(s) qualificado(s) no item 3 do Quadro I, assina(m) expressamente ao presente contrato e declara(m) responsabilizar-se solidária e incondicionalmente com o Financiador, de maneira irrevogável e irrenunciável, pelo total cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, assumidas neste instrumento.
17. **CESSAÇÃO DE DIREITOS:** O Financiador não poderá ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa autorização do BANCO, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa. O BANCO, entretanto, poderá, a qualquer tempo, ceder, cancelar ou transferir o presente contrato, bem ainda os direitos, títulos ou interesses dele decorrentes.
18. **REPRESENTAÇÃO DA DÍVIDA:** A dívida aqui constituída é representada por uma nota promissória de emissão do Financiador, com vencimento à vista, avaliada pela(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no item 3 do Quadro I, e/ou qual(is) assina(m) o presente contrato na condição de Devedor(es) Solidário(s).
19. **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** Considerando que o Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilitará formas variadas de liquidação das operações através de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente excluído, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades diretas ou indiretas decorrentes, inclusive mas não limitadamente, das seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundas de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.
20. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, podendo o BANCO optar pela foro do domicílio do Financiador, do(s) Devedor Solidário(s) ou pelo foro de qualquer de suas dependências autorizadas e funcionar pelo Banco Central do Brasil.
21. O Financiador e o(s) Devedor(es) Solidário(s) assumem(m) inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas neste instrumento. Autoriza(m) o BANCO, outrossim, a obter e/ou fornecer informações cadastrais existentes ou que venham a existir relativas aos seus nome(s) junto a qualquer e/ou entidades congêneres, bem como, nos termos do art. 1º da Resolução 2724 do BACEN, no sistema Central de Risco de Crédito.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam e presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, com as testemunhas abaixo.

Local e Data: São Paulo, 30/10/2006

Credor: Banco Santander Brasil S/A CNPJ: 61.472.676/0001-72

Financiado: ADAO GERALDO DA CUNHA

CPF/MF ou CNPJ/MF: 30282055720 Assinatura

Devedor(es) Solidário(s) 1 - Nome Assinatura

CPF/MF ou CNPJ/MF Assinatura

2 - Nome Assinatura

CPF/MF ou CNPJ/MF Assinatura

Fiel Depositário 1 - Nome ADAO GERALDO DA CUNHA Assinatura

CPF/MF 30282055720 Assinatura

Testemunhas 1 - Nome/CPF/MF Fernanda de Oliveira Louzada CPF 082.446.917-88 Assinatura

2 - Nome/CPF/MF Raimunda Antunes de Oliveira CPF: 014.398.688-08 RG: 1.436.476-4 Assinatura

113
8

= 9038

S. N. G.

02/07/2007 =

=

Sistema Nacional de Gravames

= SAF116T

*** COM GRAVAME ***

SAF116P =

*** DADOS DO FINANCIADO ***

FINANCIADO : ADAO GERALDO DA CUNHA

CPF / CNPJ : 00030282055720

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI No. : 9BD178836Y2194352 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)

UF / PLACA : ES / HTK9500 UF LICENCIAMENTO: ES

RENAVAM : 744963729 ANO FABRICACAO : 2000 ANO MODELO : 2000

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE: BCO.SANTANDER BRASIL S/A CNPJ: 61472676000172

DATA CONTRATO: 30 / 10 / 2006 NUM. CONTRATO : 086000081080

QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 00630433

DT. INCLUSAO : 30 / 10 / 2006

COMENTARIOS :

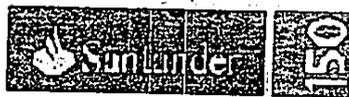
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 31/10/2006

RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

* NAO E PERMITIDO CONSULTAR REGISTRO DE CONTRATO DE OUTRO AGENTE FINANCEIRO *

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

Handwritten initials/signature in the top right corner.



Registro nº 820137

São Paulo, 23 de abril de 2008.

Ilmo Sr.
ADAO GERALDO DA CUNHA
DEZOITO 55 CASA, S MONICA
VILA VELHA/ES
CEP: 29.105-380

23/04/2008 10:26:37
Argilano Diário
Certificação Digital: F4da0c282cedb0c1cf1730323645922ad

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a):

REF: Contrato de Crédito ao Consumidor - CDC nº 00337256860000810880863501BRL

Constatamos a existência de parcelas em atraso, com relação ao aludido contrato e solicitamos o seu comparecimento na Agência do Santander de sua preferência, no horário de expediente bancário, para a regularização do débito.

Caso não ocorra o pagamento das parcelas em aberto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do recebimento da presente, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, tomando-se exigível (is) a(s) garantia(s) constituída(s), com o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69 e alterações introduzidas pela Lei 10.931/04.

Na hipótese de já ter sido regularizada a referida dívida, favor desconsiderar a presente notificação.

Atenciosamente,

ALEXAINDRE DE OLIVEIRA

MARCELO ALEXAINDRE THOMAZ

BANCO SANTANDER S.A

Central de Recuperação de Crédito - S.Paulo/Capital - 0xx11-3138-3266 ou 08007047712 para outras cidades

335
\$

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos
Rua José Vieira Gomes, 11 - Campo Grande
CEP: 29146-410 - Cariacica - ES - Tel. (027) 2123-4700
Oficial - Belº Carlos Alberto dos Santos Guimarães
Substituta - Neuza Dario Guimarães
Substituto - Rodrigo Dario Guimarães

PROTOCOLADO E REGISTRADO O SOB O Nº 020137
CARIACICA/ES, 23 de abril de 2008.

Rodrigo Dario Guimarães
Oficial Interino



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo - Comarca da Capital
Registro de Títulos e Documentos
Belº Carlos Alberto dos Santos Guimarães

CERTIDÃO

Certifico que uma via do documento, Registro n.º 820137 foi remetida a(o) destinatário(a) em 23/04/2008, por meio de Telegrama Digital n.º ME077934432. Certifico ainda que, segundo informação do Correio, fornecida por meio do S.R.O., a presente notificação foi entregue a: LIDIA KUNSCH, finalizada no dia 25/04/2008. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da Lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro.

O referido é verdade e dou fé.

Cariacica, ES, 25/04/2008.

Rodrigo Dario Guimarães
Oficial Interino

15/7/2008 10:25:33
Argilano Dario Certificação Digital: f4da0c282cedb0c1cf173323645922ed



CARLOS ALESSANDRO S.
SILVA
CARLOS FELYPPE T. PEREIRA
CARLOS FELYPPE T. PEREIRA
EDUARDO GARCIA JUNIOR

116
Alcântara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA VELHA - ES

FIM DE VILA VELHA - ES - COMARCA DE VILA VELHA - ES

BANCO SANTANDER S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90400888000142, sediada na rua amador bueno - 474, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP, CEP nº 4752000, vem por intermédio de seus advogados sub assinados, conforme mandato em anexo, com endereço profissional na AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1000. ED. TRADE CENTER 2º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA - ES - telefone número (27) 2123-7300, onde recebe intimações (CPC, art. 39, inc, I), à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 3º e parágrafos do Decreto Lei nº 911 de 01/10/1969, com a alteração dada pela Lei 10.931/04, propor a presente

B U S C A E A P R E E N S Ã O (C O M P E D I D O D E L I M I N A R)

do bem alienado fiduciariamente em poder de **ADAO GERALDO DA CUNHA**, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF de nº 302.820.557-20, com endereço na R DEZOITO 55 CASA - S MONICA - VILA VELHA - ES - CEP nº 29105-380, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo alinhados:

DOS FATOS

1 - A parte **Requerida** obteve junto ao **Requerente** um financiamento de 01 (um) bem, **MARCA FIAT PALIO, PALIO WEEKEND, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, CINZA, PLACA MTK9500, CHASSI Nº 9BD178836Y2194352, RENAVAL 744963729**, mediante Contrato de Financiamento.

2 - O referido bem ficou vinculado à parte

Requerida pela Alienação Fiduciária em garantia do Contrato de Financiamento nº 860000810880, tornando-se possuidora e depositária do bem até a efetivação do pagamento conforme contrato em anexo.

3 - Entretanto, a parte **Requerida** não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 30/07/2008, e das seguintes, até a presente data incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$12.805,97 referente às parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas contratualmente.

4 - Embora regularmente constituída em mora, representada pela **Documentação Cartorária anexa**, o **Requerente** não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual **r e q u e r**, junto a Vossa Excelência, com fundamento legal no art. 3º e parágrafo do Decreto - lei 911 de 01.10.1969, alterado pela Lei 10.931/04:

a) A prévia Busca e Apreensão do citado bem, independentemente de oitiva do devedor, deferindo os poderes do § 2º do art.172 do Código de Processo Civil ao Sr. Oficial de Justiça, bem como acautelatoriamente os dispositivos autorizadores de arrombamento e requisição de força policial, se necessário.

b) Após a apreensão, seja feito o depósito do bem em mãos do representante legal do autor. Registre-se que após a efetivação do depósito, o bem objeto da presente demanda, será encaminhado para o estacionamento do **Requerente**, para efeitos de guarda do bem, conforme documento anexo.

c) Realizada a Busca e Apreensão, seja citada a parte **Requerida** para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida nos moldes do parágrafo 2º do artigo 3º do decreto lei 911/69 com as alterações promovidas pela lei 10.931 de 2004 bem como no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa e, contestado ou não o pedido, **requer** seja depois de executada a liminar, o bem consolidado na posse plena e exclusiva do patrimônio credor fiduciário, sendo oficiado as repartições competentes, quando for o caso, para expedir novo certificado de registro e propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, conforme art. 3º e parágrafos do Dec. Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04.

d) Requer ao final o julgado de plano e, conseqüentemente, confirmada a liminar em caráter definitivo, consolidando a propriedade e a posse plena do bem em mãos da **Requerente**, condenando a parte **Requerida** ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), nas despesas havidas com registro de contrato e Notificações Cartorárias.

e) Caso o bem objeto da presente demanda seja apreendido sem os documentos de porte obrigatório e o recibo de transferência, requer a V.Ex^a fazer constar na R. Sentença a determinação ao **DETRAN** deste Estado que proceda a baixa de alienação e a transferência para terceiros independentemente da apresentação dos referidos documentos.

Requer, como meios de prova, o depoimento pessoal da parte **Requerida** sob pena de confissão, inquirição de testemunhas a serem arroladas oportunamente, juntada de novos documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.819,47.

Termos em que pede deferimento.

VILA VELHA - ES, quarta-feira, 10 de setembro
de 2008

CARLOS FELIPE T. PEREIRA

EDUARDO GARCIA JUNIOR

11.673

119

Data de Vencimento	Quantidade de parcelas	Parcelas não pagas
30/11/2006	1	
30/12/2006	2	
30/1/2007	3	
28/2/2007	4	
30/3/2007	5	
30/4/2007	6	
30/5/2007	7	
30/6/2007	8	
30/7/2007	9	
30/8/2007	10	
30/9/2007	11	
30/10/2007	12	
30/11/2007	13	
30/12/2007	14	
30/1/2008	15	
29/2/2008	16	
30/3/2008	17	
30/4/2008	18	
30/5/2008	19	
30/6/2008	20	
30/7/2008	21	*
30/8/2008	22	*
30/9/2008	23	*
30/10/2008	24	*
30/11/2008	25	*
30/12/2008	26	*
30/1/2009	27	*
28/2/2009	28	*
30/3/2009	29	*
30/4/2009	30	*
30/5/2009	31	*
30/6/2009	32	*
30/7/2009	33	*
30/8/2009	34	*
30/9/2009	35	*
30/10/2009	36	*
30/11/2009	37	*
30/12/2009	38	*
30/1/2010	39	*
28/2/2010	40	*
30/3/2010	41	*
30/4/2010	42	*
30/5/2010	43	*
30/6/2010	44	*
30/7/2010	45	*
30/8/2010	46	*
30/9/2010	47	*
30/10/2010	48	*

320
Q

Mês de referência:	Janeiro de 2011	
Código FIPE:	001104-5	
Marca:	Fiat	
Modelo:	Palio Weekend 1.0 6- marchas	
Ano Modelo:	2000 Gasolina	
Preço médio:	R\$ 14.063,00	
Data da consulta:	sexta-feira, 14 de janeiro de 2011 9:44	

22

Dados do Veículo de Placa MTK9500							Em 14/01/2011	
Placa MTK9500	Renavam 744963729	Placa Anterior MTK9500/ES	Tipo 6-AUTOMOVEL		Categoria 1-Particular	Espécie 1- Passageiro	Lugares 5	
Marca/Modelo 152429-FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS (Nacional)			Fabricação/Modelo 2000/2000	Potência 61	Combustível 2-Gasolina	Cor 5-CINZA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	
Nome do Proprietário ADAO GERALDO DA CUNHA						Recadastrado DETRAN DetranNet		
Proprietário Anterior ANGELO DE SOUSA MOREIRA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO		
Município de Emplacamento VILA VELHA			Licenciado até 2007 em 02/11/2007, Licenciamento Anual no lote 000001 (CRLV emitido)(Via 1)			Adquirido em 30/10/2006	Situação Em Circulação	
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BCO.SANTANDER BRASIL S/A						Camê de Licenciamento 2011 Ainda não gerado		
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO SANTANDER BRASIL SA em 04/12/2008 às 11h20min para ADAO GERALDO DA CUNHA								
Impedimentos Judicial, RENAJUD						Averbação judicial Não		

Débitos		Emitir DUA						
Total dos débitos R\$ 2.299,26.	Vencimento	Nominal (R\$)	Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)	
Licenciamento Anual 2011	01/11/2011	59,13	59,13	0,00	0,00	0,00	59,13	
Emissão de CRLV 2011	01/11/2011	52,79	52,79	0,00	0,00	0,00	52,79	
Postagem do CRLV 2011	01/11/2011	12,67	12,67	0,00	0,00	0,00	12,67	
Seguro DPVAT 2011	01/11/2011	101,16	101,16	0,00	0,00	0,00	101,16	
IPVA 2ª Cota 2011	27/06/2011	130,13	130,13	0,00	0,00	0,00	130,13	
IPVA Cota Única 2011	23/05/2011	260,26	260,26	13,01	0,00	0,00	247,25	
IPVA 1ª Cota 2011	23/05/2011	130,13	130,13	0,00	0,00	0,00	130,13	
UF:MG-241230-L003497336-7455/00	28/12/2010	85,13	85,13	0,00	0,00	0,00	85,13	
Licenciamento Anual 2010	03/11/2010	56,21	59,13	0,00	0,00	0,00	59,13	
Emissão de CRLV 2010	03/11/2010	50,19	52,79	0,00	0,00	0,00	52,79	
Postagem do CRLV 2010	03/11/2010	12,04	12,67	0,00	0,00	0,00	12,67	
Seguro DPVAT 2010	03/11/2010	93,87	101,16	0,00	0,00	0,00	101,16	
IPVA 2ª Cota 2010	24/06/2010	141,09	148,42	0,00	11,29	29,68	189,39	
IPVA 1ª Cota 2010	21/05/2010	141,09	148,42	0,00	12,70	29,68	190,80	
Licenciamento Anual 2009	03/11/2009	53,96	59,13	0,00	0,00	0,00	59,13	
Seguro DPVAT 2009	03/11/2009	93,87	101,16	0,00	0,00	0,00	101,16	
IPVA 2ª Cota 2009	05/06/2009	170,95	187,34	0,00	34,19	37,47	259,00	
IPVA 1ª Cota 2009	05/05/2009	170,95	187,34	0,00	35,90	37,47	260,71	
PRF-000100-E000622192-5185/00	22/12/2008	127,69	127,69	0,00	0,00	0,00	127,69	
DER-108200-LV27605290-7455/00	04/12/2008	85,12	85,12	0,00	0,00	0,00	85,12	
PMV-257050-VA00574662-5550/00	21/11/2008	85,12	85,12	0,00	0,00	0,00	85,12	
DER-108200-LV27542324-7455/00	17/07/2008	85,12	85,12	0,00	0,00	0,00	85,12	
Licenciamento Anual 2008	06/05/2008	50,72	59,13	0,00	0,00	0,00	59,13	

Infrações em Autuação
<p align="center">Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.</p>

Penalidades (Multas)		
Num.Auto	Descrição	Local/Complemento
PRF-000100-E000622192-5185/00 Renainf: 77968522 Em aberto	DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA Em VIANA no dia 11/08/2007 às 10h25min	BR-262 KM-15 UF-ES
DER-108200-LV27542324-7455/00 Em aberto	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em GUARAPARI no dia 18/03/2008 às 12h45min	ROD. MEAIE A GUARAPARI KM 3,8 (N.GUARAPARI)
DER-108200-LV27605290-7455/00 Em aberto	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em VITORIA no dia 31/07/2008 às 16h56min	ROD ES060 Km 0,2 SENT VITORIA
PMV-257050-VA00574662-5550/00 Em aberto	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO Em VITORIA no dia 01/08/2008 às 11h15min	RUA ANTONIO P. DE QUEIROZ N.451
UF:MG-241230-L003497336-7455/00 Renainf: 1626044287 Em aberto	TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% Em BELO HORIZONTE no dia 17/09/2010 às 16h53min	AV. DOS ANDRADAS (B-C) OPOSTO

Recursos Infração



**PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES**

PROCESSO: 98.0007862-2

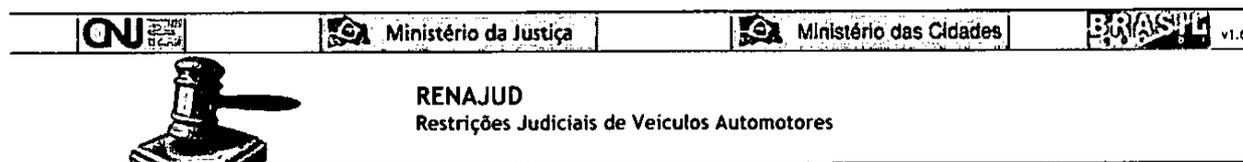
Despacho

Indefiro, por ora, o requerido no item "a", à fl. 110, tendo em vista que a existência de eventual saldo remanescente somente será apurada com a venda do veículo pelo banco credor.
Cumpra-se a decisão à fl. 106.

Vitória, 24 de janeiro de 2011

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

123
a**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Retirada**

Usuário MICELI GUSMAO SANTOS • 01/02/2011 • 13h1747

Dados do Processo

Ramo JUSTICA FEDERAL
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
 Comarca/Município VITORIA
 Órgão Judiciário SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO N° do Processo 98.0007862-2

Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição

Ramo JUSTICA FEDERAL
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO
 Comarca/Município VITORIA
 Órgão Judiciário SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
 Juiz ALCEU MAURICIO JUNIOR

Para o processo 98.0007862-2 - SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO e veiculos seleccionados

Restrições Retiradas: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MTK9500	ES	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS	ADAO GERALDO DA CUNHA	Transferência	27/05/2010
				Penhora	27/05/2010

Restrições Mantidas: 0

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
Nenhuma restrição mantida					

RENAJUD - Veículo

Usuário MICELI GUSMAO SANTOS • 01/02/2011 • 13h18'37"

Dados do Veículo

Placa	MTK9500	Ano Fabricação	2000	Ano Modelo	2000
Chassi	9BD178836Y2194352	Marca/Modelo	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ADAO GERALDO DA CUNHA	CPF/CNPJ	302.820.557-20
Endereço	RUA DEZOITO , N° 55 , CAIXA 01 STA MONICA - VILA VELHA / , 29105-380		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**124
a

RENAJUD / Veículo

Usuário MICELI GUSMAO SANTOS • 01/02/2011 • 13h18'45"

Veículo / Informações RENAVAM

Placa MTK9500	Ano Fabricação 2000	Ano Modelo 2000
Chassi 9BD178836Y2194352	Marca/Modelo FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS	

Restrições / Informações RENAVAM

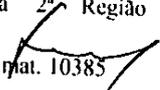
Alienação Fiduciária, Restrição Judicial

Restrições RENAJUD

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município VITORIA
Órgão Judiciário SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO	N° do Processo 2003.50.01.016375-7
Juiz PABLO COELHO CHARLES GOMES	CPF 068.5XX.XXX-XX
Restrição TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição 07/12/2010
Juiz PABLO COELHO CHARLES GOMES	CPF 068.5XX.XXX-XX
Restrição REGISTRO DE PENHORA	Inclusão Restrição 07/12/2010
Valor da Avaliação do Veículo	Data da Penhora 07/12/2010
Valor do Cumprimento da Sentença R\$ 18.253,35	Data da Atualização do Valor do Cumprimento da Sentença 27/01/2010

Imprimir

REMESSA do DESPACHO de fls. 122, ao Diário Eletrônico da Just. Federal da 2ª Região, para publicação no expediente do dia 28/10/2011 no "Boletim" desta Seção.
Vitória, 09/2/2011.
José D. Vieira - mat.10385. 

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
CERTIFICO que o respeitável DESPACHO de fl. 122 foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região em 14/2/2011.
José D. Vieira - mat. 10385 

REMESSA
Certifico e dou fé que nesta data, fizemos remessa destes autos à SEDIC/SEDJEF.
Vitória, 03/05/2011. 

Delacy Ferreira da Cruz - Mat.15.079

TERMO DE RECEBIMENTO
Na presente data, RECEBI os autos do presente processo do SETOR DE DISTRIBUIÇÃO (SEDJEF) que emitiu o devido termo, por mim inserto de ordem, no INÍCIO dos autos.
Do que, para constar, digitei este termo.
Vitória, 18/05/2011. 

José D. Vieira - Mat. 10385



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245

CARTA DE CITAÇÃO
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

CCC.0009.001120-4/2011



0 0 2 7 9 0 0 0 9 0 0 1 1 2 0 4 2 0 1 1

PROCESSO Nº. 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2) - CLASSE III - 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO : TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº. 31.764.426/0001-45

REPRESENTANTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: ADAO GERALDO DA CUNHA

CPF Nº: 302.820.557-20

ENDEREÇO : Rua Dezoito, 55/201, Santa Mônica, E/OU Rua Costa Azul, 35, Jardim Itapoã, Vila Velha/ES, CEP: 29105-380

C.D.A.(s) Nº(s): 55.698.355-6

VALOR : R\$ 32.200,79 - 02/12/2010, a ser corrigido na data do efetivo pagamento

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

Ilustríssimo (a) Senhor (a) :

De ordem do(a) MM^(a). Juiz(a) Federal da 2ª VFEF da SJ/ES e tendo em vista o disposto no art. 8º., inciso I, da Lei nº. 6.830/80, de 22/09/80, combinado com o art. 223, do C.P.C., e na forma determinada pelo Provimento nº. 260, de 06/10/83, do Conselho da Justiça Federal, fica Vossa Senhoria, através da presente, **CITADO(A), na qualidade de representante legal da empresa e responsável tributário**, na forma do art. 135, III, CTN para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pagar o valor da importância inscrita em Dívida Ativa, indicada na petição inicial, em anexo, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada até o efetivo pagamento, e acrescida de juros, multa de mora, encargos indicados na(s) certidão(ões) de dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução através de:

1 - depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei nº. 6.830/80);

2 - oferecimento de fiança bancária;

3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei nº. 6.830/80;

4 - indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.

Não havendo interesse em pagar ou garantir a execução, **DEVERÃO SER INDICADOS, CASO EXISTENTES, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS DE SUA PROPRIEDADE SUJEITOS À EVENTUAL PENHORA**. Existindo bens e não sendo indicados nesta oportunidade, este Juízo considerará como atitude de dificultar ou embaraçar a realização da penhora, e isso poderá importar em reconhecimento de litigância de má-fé (ato atentatório à dignidade da Justiça) com condenação em multa de até 20% do valor da dívida, tudo na forma do art. 600, inciso IV e 601 c/c art. 652, § 3º e c/c art. 656, § 1º, todos do CPC.

Anexo: CONTRA-FÉ

Segue o despacho do MM. Juiz que determinou a adoção das providências acima:

"Despacho. Indefero, por ora, o requerido no item "a", à fl. 110, tendo em vista que a existência de eventual saldo remanescente somente será apurada com a venda do veículo pelo banco credor. Cumpra-se a decisão à fl. 106. Vitória, 24 de janeiro de 2011 ALCEU MAURICIO JUNIOR Juiz Federal [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]"

Vitória, 25 de julho de 2011

— ASSINADO ELETRONICAMENTE —
CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS
Diretor de Secretaria

REMETIDO À SEPEX PARA EXPEDIÇÃO PELOS
CORREIOS/MALOTE
29/07/2011
Vitória/ES, 01
MICELI GUSMÃO DOS SANTOS

REMESSA
certifico e dou fé que nesta data, faço remessa
estes autos à SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO.
Vitória, 13/02/2012.
Micali G. Santos - matr. 10685

AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM
 <p>ILMO(A). SR(A). REPRESENTANTE LEGAL DE TELEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA SR. ADÃO GERALDO DA CUNHA Rua 18, 55/201, Santa Monica - E/OU - Rua Costa Azul, 35, Jardim Itapoá, Vila Velha/ES, CEP: 29105-380 EF 98 0007862-2 CCC.0009.001120-4/2011</p> <p>R M 1 2 7 6 7 8 6 0 1 B R</p> <p>JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 5º Andar - Bairro Monte Belo - Vitória/ES CEP: 29053-245.</p>		UNIDADE DE POSTAGEM	UNIDADE RECEPTORA
			
<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>CORREIOS</p> <p>COXIM</p> <p>EXCELENTÍSSIMA</p> <p>SEPEX - Monica da Silva</p> <p>ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto</p> <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Monica da Silva</i></p> <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MONICA DA SILVA</p>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
		<p>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</p> <p>1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 3 Recusado <input type="checkbox"/></p> <p>2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/></p> <p>3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/></p> <p>4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/></p> <p>9 Outros <input type="checkbox"/></p>	DATA ENTREGA
			Nº DOC DE IDENTIDADE

2207

(Área de cola no verso)

Evento 164

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_RETORNO_DE_A_R_

Data:

21/12/2012 16:37:00

Usuário:

JESDFC - DELACY FERREIRA DA CRUZ -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:

06/02/2013 17:31:00

Usuário:

JESERC - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_COM_DIRETOR_PARA_CONFERIR_EXPEDIENTE

Data:

29/05/2013 14:00:00

Usuário:

JESXBRS - BRUNELLA SILVA VAGO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

04/07/2013 18:54:00

Usuário:

JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

167



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª Vara Federal de Execução Fiscal

Processo nº.: **0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)**

Exequente: **UNIÃO FEDERAL**

Executado: **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**

REMESSA DE EXPEDIENTE

CERTIFICO que o Diretor desta Secretaria remeteu ao Setor de Distribuição de Mandados o(s) expediente(s) necessário(s) ao cumprimento do(a) despacho/decisão retro.

Vitória, 04 de julho de 2013

FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/06)

Evento 168

Evento:

JUNTADA

Data:

18/12/2013 14:31:00

Usuário:

JESXMIR - MARINA REGATTIERI MERLO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

168



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar
Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245

Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br
Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
MEF.0009.001946-9/2013**



0 0 2 6 5 0 0 0 9 0 0 1 9 4 6 9 2 0 1 3

Processo nº. 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)	Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 323559042
Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 55.698.355-6	Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 32.200,79, atualizado em 02/12/2010
Exequente UNIÃO FEDERAL	
Executado TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	CNPJ/CPF 31.764.426/0001-45
Corresponsável tributário ADAO GERALDO DA CUNHA	CNPJ/CPF 302.820.557-20
Endereço RUA DEZOITO, 55, 201 - SANTA MONICA e/ou RUA COSTA AZUL, 35 - JARDIM ITAPOA, VILA VELHA, ES - CEP: 29105-380	

O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

- PENHORE** o(s) bem(ns) de propriedade do(s) corresponsável(áveis) tributário(s), quais sejam, os direitos do executado incidentes sobre o veículo especificado à fl. 70/73, relativo ao contrato de alienação fiduciária, e tantos outros quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, com exceção daqueles considerados impenhoráveis (Lei nº. 8.0009/90), procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem a residência, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC;
- A nomeação do gerente do estabelecimento ao Agente Fiduciário, responsável pelo contrato de alienação fiduciária garantido pelo veículo penhorado, como fiel depositário dos direitos constritos, ou de quem como tal se apresentar, cientificando-o, em caso de não aceitação, que a recusa injustificada à assunção deste cargo caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o às sanções legais;
- AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s);
- INTIME** o(s) corresponsável(áveis) tributário(s) da penhora, bem como o cônjuge, caso recaia sobre bem imóvel;
- NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- A expedição de ofício ao Agente Fiduciário, notificando-o da constrição e determinando que: i) informe o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária garantido pelo veículo penhorado, ii) comunique o número de parcelas restantes para o integral cumprimento do contrato de financiamento, iii) não efetue qualquer pagamento aos executados, na forma do art. 66, §4º, in fine, da Lei 4.728/65, sem autorização judicial; iv) não realize a liberação da alienação fiduciária se houver quitação do financiamento, sem autorização judicial; v) noticie imediatamente a este juízo a eventual propositura de ação de busca e apreensão do veículo que garante o contrato reto, em caso de inadimplemento do mesmo, com fulcro no art. 3º, do Decreto 911/69;
- Após as informações acima, proceda-se a avaliação monetária dos direitos penhorados sobre o veículo;
- CIENTIFIQUE** o(s) corresponsável(áveis) tributário(s) de que terá **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução;
- PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora;
- PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta

Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor.

k) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66).

Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito:

**PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES**

PROCESSO: 98.0007862-2

Despacho

Indefiro, por ora, o requerido no item "a", à fl. 110, tendo em vista que a existência de eventual saldo remanescente somente será apurada com a venda do veículo pelo banco credor.

Cumpra-se a decisão à fl. 106.

Vitória, 24 de janeiro de 2011

**ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal**

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

VITÓRIA/ES, 29 de maio de 2013.

CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Cadastro: JESXBRS	Classificação Documental: 90.02.00.13
----------------------	---

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. mandado nº MEF. 0009.001946-9/2013, me dirigi à Rua Francisco Espiridião Ortegga,104,bl J, ap. 204 residencial Santa Inês, em Vila Velha (atual endereço) onde encontrei o corresponsável Adão Geraldo da Cunha. Certifico que o Sr. Adão me disse que a executada encerrou suas atividades há vários anos não restando bens a penhorar. Em relação ao corresponsável, o mesmo afirmou não possuir bens pessoais para oferecer a penhora. Esclareço que, deixei de efetuar penhora de bens tendo em vista ter encontrado, no local da diligência um apartamento muito pequeno e apenas os móveis que guarnecem a residência a seguir descritos: uma mesinha com quatro cadeiras, um sofá de dois lugares, uma geladeira consul, uma máquina de lavar Electrolux, um forno microondas brastemp, um berço e uma cama de solteiro, uma cama de casal, utensílios domésticos e outros bens de menor valor e uso diário da casa. Desta forma, como não localizei bens passíveis de constrição, devolvo o presente mandado sem efetuar penhora pelos motivos já relatados.

JACKSON DE ABREU BEZERRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

MATRÍCULA Nº 10.171

VITÓRIA 14/11/2013

Evento 169

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
18/12/2013 14:40:00

Usuário:
JESXMIR - MARINA REGATTIERI MERLO -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
169

Evento 170

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

06/05/2014 16:15:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

170



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Despacho

Manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias, sobre o teor da certidão de fls. 163.

Vitória, 06 de maio de 2014.

(assinado eletronicamente)
ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Evento 171

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

19/05/2014 09:36:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

171

Evento 172

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:
19/05/2014 10:18:00

Usuário:
JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
172

Evento 173

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:

26/05/2014 13:46:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

16/07/2014 15:20:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

174



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 5º andar – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29052-245.

Processo número 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Autor(a): UNIAO FEDERAL

Ré(u): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, remeti o presente processo a(o)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

VITÓRIA-ES, 16 de julho de 2014.

JOSE DERLI VIEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Evento 175

Evento:

JUNTADA

Data:

23/07/2014 12:48:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

175

	MINISTÉRIO DA FAZENDA
	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
	PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, considerando que o executado foi devidamente citado, não pagou e nem apresentou bens à penhora no prazo legal, e tampouco foram encontrados bens penhoráveis, vem requerer a aplicação da regra do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, determinando-se a indisponibilidade de bens e direitos do(a)(s) executado(a) (s)/corresponsável(veis), "comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial."

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória- ES, 22 de julho de 2014.

KLEISON FERREIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Evento 176

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_INTIMADO_CITADO_POR_PETICIONAMENTO

Data:

23/07/2014 12:53:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

176



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877- 5º andar – Bairro Monte Belo – Vitória / ES – CEP: 29053-245
Tel.: (27) 3183-5295 - Fax: (27) 3183-5292 - Website: www.jfes.jus.br
Horário de Atendimento ao Público das 9:00 às 18:00 horas

Processo número 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Autor(a): UNIAO FEDERAL

Ré(u): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que o EXEQUENTE foi intimado, **por confirmação**, mediante
peticionamento na data de 22/07/2014.

VITÓRIA-ES, 23 de julho de 2014.

MARCILEIA DA PENHA BRIDI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Evento 177

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
23/07/2014 15:55:00

Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
177

Evento 178

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

19/02/2015 17:14:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

178



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Despacho

O executado devidamente citado não ofereceu bens à penhora nem pagou a dívida, restando presentes os pressupostos necessários à autorização de indisponibilidade de seus bens, nos termos do art. 185-A, do Código Tributário Nacional.

A medida autorizada pelo referido artigo tem uma finalidade clara: viabilizar a futura penhora por meios próprios identificar os bens do devedor e requerer-lhes diretamente a penhora.

A par dessas considerações, antes relativas à efetividade da medida do que à procedência correspondente pedido, deve ser feita esta: embora apenas o órgão jurisdicional possa tornar os bens indisponíveis, comunicar a decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis, e demais órgãos é medida a ser tomada pelo próprio exeqüente.

Com efeito, o artigo 185-A do Código Tributário Nacional não pode ser interpretado de maneira isolada, senão combinado com as inovações trazidas pelas recentes reformas processuais. Caberá ao exeqüente obter certidão declaratória da indisponibilidade ora determinada e proceder na forma do art. 615-A do Código de Processo Civil. Se o mero ajuizamento da execução lhe concede semelhante prerrogativa, muito mais haverá de fazê-lo a decretação de indisponibilidade. Inteligência diversa caminha em sentido oposto à pretendida modernização do processo executivo e viola frontalmente o princípio da economia processual.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido formulado pela exeqüente para tornar indisponíveis todos os bens do(s) executado(s), **inclusive de valores depositados em contas ou aplicações financeiras mantidas junto a Cooperativas de Crédito, como o SICOOB.**

Contudo, a fim de dar efeitos práticos à indisponibilidade determinada (*ex vi* art. 615-A do CPC), servirá a presente como certidão seguindo abaixo os dados do processo, devendo a exequente providenciar por meios próprios as comunicações a que se refere o artigo 185-A do Código Tributário Nacional.

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)**

EXEQUENTE: **UNIAO FEDERAL**

EXECUTADO(S): **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - 31.764.426/0001-45, ADAO GERALDO DA CUNHA - 302.820.557-20, PEDRO LUIZ DA CUNHA - 420.978.787-68,.**

CDA Nº: **55.698.355-6**

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 32.200,79** – atualizado até **02/12/2010**

Destaco que não será deferida a consulta ao sistema **INFOJUD** tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional possui acesso institucional aos sistemas



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

operacionais que contêm as informações solicitadas. Desde já, **autorizo** o(a) exeqüente a trazer aos autos os dados coletados para os fins de levantamento de bens passíveis de penhora, independentemente da juntada de cópia da Declaração de Imposto de Renda, ante a dificuldade no tramite de processo com anotação de Segredo de Justiça.

Por fim, intime-se a parte exeqüente para a indicação dos bens sujeitos a reforço de penhora que tiver conhecimento.

Não havendo notícia de quaisquer bens, e **independentemente do requerimento de prazo para expedição de ofícios, pelo exeqüente, para cumprimento desta decisão**, a presente execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano e, expirado este prazo, os autos serão arquivados sem baixa, pelo prazo prescricional, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, independente de nova intimação, a qual só será promovida findo os prazos acima na forma e para os fins do disposto no § 4º do referido art. 40.

Atente-se o exeqüente para a obrigação de, a cada nova vista dos autos, diligenciar a juntada de informações quanto ao valor atualizado do débito, bem como acerca de possível extinção/suspensão do feito.

Desde já, ressalto que os órgãos responsáveis pelo registro de transferência de bens, as instituições financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito, como o SICOOB, deverão encaminhar suas respostas – sejam positivas ou negativas – diretamente à Fazenda Pública, a quem, por sua vez, caberá peticionar nos autos informando o resultado das diligências, no seguinte endereço: Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º andar, Centro – Vitória/ES – 29010-190.

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.

(assinado eletronicamente)

ALCEU MAURICIO JUNIOR

Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Evento 179

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

27/03/2015 11:28:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

179

Evento 180

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:

27/03/2015 12:19:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

08/04/2015 16:28:00

Usuário:

JESJDV - JOSE DERLI VIEIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

181



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 5º andar – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29052-245.

Processo número 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Autor(a): UNIAO FEDERAL

Ré(u): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, remeti o presente processo a(o)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

VITÓRIA-ES, 08 de abril de 2015.

JOSE DERLI VIEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Evento 182

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_POR_CONFIRMACAO

Data:

17/04/2015 14:18:00

Usuário:

JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

182



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29053-245 - Tel.: (027) 3183-5294

Processo número 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Autor(a): UNIAO FEDERAL

Ré(u): TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado, **por confirmação**, mediante acesso eletrônico a este processo, na data de 17/04/2015.

VITÓRIA-ES, 17 de abril de 2015.

FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Evento 183

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
17/04/2015 18:47:00

Usuário:
JESFAYO - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
183

Evento 184

Evento:

JUNTADA

Data:

29/04/2015 12:31:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

184



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA-ES

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
Executado(s): **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**
Processo(s) nº(s): **0007862-33.1998.4.02.5001**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. Decisão desse h. Juízo que determinou a aplicação do art. 185-A do CTN, informar que encaminhou os expedientes necessários ao fiel cumprimento da ordem judicial, pelo que requer a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, enquanto aguarda a resposta dos ofícios encaminhados aos órgãos e entidades detentoras dos registros e demais informações de eventuais ativos em nome do(s) executado(s).

Outrossim, a exequente requer abertura de nova vista após o decurso do prazo requerido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória-ES, 27 de abril de 2015.

**ALEX CORDEIRO NUNES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

20/04/2015

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

08:06:40

Credito: 556983556 CGC: 31.764.426/0001-45

Nome: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Doc. de Origem.: 323559042 18/06/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1997 Livro: 15 Folha: 245
 Dt. de Inscricao: 19/08/1998 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.000
 Periodo da Divida: 01/1994 a 10/1996 PRC Tramitacao: 07.200.800
 Comarca: 07053 Vara: 002 Acao Jud: 9800078622 Primeira Instancia
 Fase: 595 CITACAO DO(S) SOCIO(S) Dt. da Fase: 07/07/2006

REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	7.715,32	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.543,06		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	23.260,91		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	32.519,29			
Honorarios:	3.251,92			

Valores atualizados p/ 04/2015 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.01D14

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

20/04/2015

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

08:06:47

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 9800078622 Credito: 556983556 PRC: 7200800

Nome: **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**Fase: 595 Dt.Fase: 07/07/2006 Comarca: 7053 Vara: 2 Foro: **FED**

Procurador: 1380127 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 24/08/1998

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
556983556	595	07/07/2006	Nao	32.519,29

Total Divida - 32.519,29

Honor Divida - 3.251,92

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 35.771,21

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.01D14

Evento 185

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

04/05/2015 18:32:00

Usuário:

JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 5º andar – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29052-245.

Processo número 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Autor(a): UNIAO FEDERAL

Ré(u): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, **PROCEDI À SUSPENSÃO** do presente processo no sistema de controle processual Apolo.

VITÓRIA-ES, 04 de maio de 2015.

MARCILEIA DA PENHA BRIDI
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Evento 186

Evento:

JUNTADA

Data:

30/06/2015 16:31:00

Usuário:

JESDFC - DELACY FERREIRA DA CRUZ -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

186



1ª Ofício - 1ª Zona de Vila Velha
Paulo Roberto Siqueira Vianna
Oficial e Tabelião de Protesto

Vila Velha, 19 de Junho de 2015

OFÍCIO Nº 1058/2015

**EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA-ES**

**Ref. : OFÍCIO PFN/ES/SDAP/AL Nº 7999/2015
PROCESSO Nº 0007862-33.1998.4.02.5001(98.0007862-2)**

ASSUNTO: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em atendimento ao ofício expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Vitória-ES, a fim de atender ao pedido formulado por essa 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória-ES, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº **0007862-33.1998.4.02.5001(98.0007862-2)**, entre partes, como exequente **UNIÃO FEDERAL** e executados **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 31.764.426/0001-45, ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF 302.820.557-20 e PEDRO LUIZ DA CUNHA, CPF 420.978.787-68**, informamos que já foi procedida a averbação da indisponibilidade sob os nº 9-882 do Livro 2, desta Serventia, em 23 de agosto de 2010, conforme documentos anexos.

Respeitosamente


PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA
Oficial

JFES-2ª Var. Exec. 29/JUN/2015 17:48 000100977

4/3



PAULO ROBERTO DE SOUZA VIANNA 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha

Av. Luciano das Neves Nº 602 - Ed. Denizez Santos - 1º andar - Centro - Vila Velha - ES - Cep 29100-201
Telef.: (27) 3178-1785 - E-mail: paulo.vianna@carro-de-paulo-roberto.com.br

PAULO ROBERTO DE SOUZA VIANNA
Oficial de 1ª Categoria de Processo

JOÃO LUIZ FERREIRA
Substituto
Vila Velha, 26 de agosto de 2010

OFÍCIO Nº 999/2010

**EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
VITÓRIA-ES**

Ref.: OFÍCIO Nº ODS 060-070425-8/2010 – DS/2ª VFLF
EXECUÇÃO FISCAL Nº S.0007862-2

ASSUNTO: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Exponho a seguir no Ofício que expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 9800073612 movida pela UNIAO FEDERAL em face de ELEC SISTEMAS ELETRONICOS S/A LTDA CO, a matéria que se encontra sob o nº 09, na matrícula nº 09, a constatação da indisponibilidade determinada através do ofício supracitado.

Respeitosamente

PAULO ROBERTO DE SOUZA VIANNA

PAULO

Indep. de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Praça da Estrela Vargas, 100, 6º andar, Centro, 29010-025 / Vitória-ES/ Tel. 07 3122-8294



9- 882

Vitória, 16 de julho de 2010



ODJF nº 20.82/10/DS/2V837
PROC. nº 98.900/062-2
EXECUTANTE: UNIAO FACISTA
EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS S/A E OUTROS

Assinado em 05/08/10

Maurício de...

05/08/10

Em atenção ao Edital nº FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MOURA RE, L.M. Juiz Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, após o despacho lançado à fls. 03 dos autos da Execução Fiscal nº 98.900/062-2, supramencionada, informo a V. Sa. a decretação de indisponibilidade dos bens e direitos do(a)s executado(a)s TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS S/A - CNPJ nº 04.428/0001-43, ADÃO GERALDO DA CUNHA - CPF nº 06.531-20; devendo essa Seção proceder às medidas de apreensão solicitando, no momento oportuno, o envio a esta Seção da discriminação dos bens e direitos do(a)s executado(a)s cuja indisponibilidade houver sido promovida.

5.535

882

Declaro que este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a Resolução nº 11.419/2006

Insolvente: **VELMA**
CNPJ nº 07.878.000/0001-00, inscrita no CNPJ nº 07.878.000/0001-00, de VILA VELMA
Av. Luciano dos Neves, 602, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29109-200

OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS DA ZONA DE VILA VELMA
Rua Cláudio dos Santos, 466, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29109-200

2010-07-16 14:52:10-01-9

3

Evento 187

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_SUSPENSO___EXECUCAO

Data:
01/07/2015 13:11:00

Usuário:
JESDFC - DELACY FERREIRA DA CRUZ -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
187

Evento 188

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/10/2015 12:50:00

Usuário:

JESXMYA - MAYARA BERGAMI MACHADO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

188

Evento 189

Evento:

JUNTADA

Data:

21/05/2019 14:07:20

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

189



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefone(s): (27) 3198-0627
Email: 8civel-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência

DATA:

Nº
DO AR

Nº DO OFÍCIO/ PROCESSO: 1073504-25.1998.8.08.0024 (024.97.009782-0) (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
e-mail: 8civel-vitoria@tjes.jus.br

AO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - ES
E-mail: 02yfef@jfes.jus.br
VOSSO NÚMERO: 024980007862-2

AÇÃO : 159 - Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO

Requerido: ADAO GERALDO CUNHA, RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e PEDRO LUIZ DA CUNHA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, que o imóvel objeto de penhora detém garantia real, lavrada em segundo grau, em favor da parte Exequente, por força do empréstimo concedido aos Executados mediante cédula de crédito comercial.

ANEXO

F.212-216

Vitória-ES, 14/05/2019

MANOEL CRUZ DOVAL
JUIZ DE DIREITO



1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha
Paulo Roberto Siqueira Vianna
Oficial e Tabelião de Protesto

Registro Geral

Livro: 02
Matrícula: 882
Página: 1

SELO DIGITAL: 024455.CMO1602.77628 Consulte autenticidade em www.jfes.jus.br Enrolamentos: 81.28 Taxas: 21.92 Total: 103.20
CERTIDÃO N.º: 2943835991 EMIITIDA EM 17 DE ABRIL DE 2017. ID: C9DD6AE14833238B6E3FFCBF60D4F18 *A presente certidão é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão.

MATRÍCULA N.º 882

DATA: Em 10 de Maio 1976

IMÓVEL: Um (1) lote de terreno, sem benfeitorias, de nº 20 (vinte) da quadra 4 (quatro) com a área de 216,00ms² (duzentos e dezesseis metros quadrados) aproximadamente situado no lugar denominado Bairro Popular Santa Mônica, neste Município, confrontando-se frente com Rua, de um lado com os lotes 22 e 23 do outro lado com o lote nº 18 e fundos com o lote nº 21. PROPRIETÁRIO: WALDEMAR PREMOLI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município. REGISTRO ANTERIOR: 23.023 de ordem do Lº nº 3-A-Z do Cartório Imobiliário de Vitória. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 10 de Maio de 1976. O OFICIAL: Paulo Roberto Siqueira Vianna*

R. 1-882 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 11/12v, do Lº nº 10, em data de 16 de dezembro de 1971, pela tabelião substituta do cartório do Ibes- Valma Vargas Freitas; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por WALDEMAR PREMOLI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município, por compra feita à SOCIEDADE IMOBILIÁRIA HÉRCULES LTDA., firma instalada em Camburi arrabalde de Vitória, representada pelo sócio gerente José Maria Vivaqua dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Vitória; pelo valor de Cr\$ 3,15 (três cruzeiros e quinze centavos) Talão do imposto de transmissão nº 581879 -Cr\$ 10,00, com certificado negativo de débito para com a Previdência Social; não havendo condições. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila Velha, 10 de Maio de 1976. O OFICIAL: Paulo Roberto Siqueira Vianna*

R. 2- 882.-. nos termos da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 189/-190 do Lº nº 27, em data de 3 de Junho de 1976, pelo tabelião do cartório do Ibes- João Lenadro Freitas; o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirida por FERNANDO ANTONIO CALVI, brasileiro, solteiro, maior, lanterneiro, residente em Soteco, neste Município, CPF nº 318.025.327; por compra feita a WALDEMAR PREMOLI e sua esposa dona HILKA GOMES PREMOLI, brasileiros, casados, ele motorista, ela professora, residentes em Santa Inês, neste Município, CPF nº 189.900.457; pelo preço de CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros); talão do imposto de transmissão nº 058.968-CR\$150,00; taxa jud- CR\$77,00; total- CR\$227,00; não havendo condições. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Cidade de Vila-Velha (ES), 15 de Julho de 1976. O OFICIAL: Paulo Roberto Siqueira Vianna*

REGISTRO Nº 3-882 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 45/46 do Lº 89, datado de 15 de Setembro de 1989, pelo Escrevente do Cartório/ Lenadro - João Roberto Corcino de Freitas; o imóvel constante da presente ma



1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha
Paulo Roberto Siqueira Vianas
Oficial e Tabelião de Protesto

Registro Geral

Livro: 02
Matrícula: 882
Página: 3

SEI O DIGITAL: 024455 CMO1602 77628 Consulte autenticidade em www.jfes.jus.br Ementamentos: 81 28 Taxas: 21 92 Total: 103 20
CERTIDÃO Nº: 2943835991 EMITIDA EM 17 DE ABRIL DE 2017. ID: 7C9DD6AE14833238B6E3EFCBE60DAE1B A transcrição contém a seguinte informação: 30/04/2017 - Atualizado em: 17/04/2017 - 12:23:05 - C&J&S

MATRÍCULA N.º (VEM DA MATRÍCULA 882 FLS. 109) DATA Transporte.
IMÓVEL DE ORDEM DO L.º 2-D. DESTA CARTÓRIO)

CONTINUAÇÃO: com a seguinte redação: "Sobre o empréstimo ora concedido serão de vidos encargos financeiros com base na variação da Taxa Básica Financeira -TBF acrescido de juros de 2,50% ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado diariamente, exigíveis no vencimento das prestações e/ou liquidação final desta Cédula. Cláusula Segunda: Fica alterada a Cláusula Forma de Pagamento, item 1, que passará a vigorar com a seguinte redação: "O valor do débito será pago em 24 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.382,50, devidamente atualizados monetariamente até a data do respectivo pagamento na forma ajustada acima, com juros respectivos". Cláusula Terceira: As prestações vencerão no dia 05 de cada mês, com a 1ª prestação com carência de 92 dias, vencerá dia 05.10.1995 e o vencimento final da cédula fica prorrogado para 24.09.1997. Cláusula Quinta: Permanecem em pleno vigor todos os demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula ora aditada, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar da mesma. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha-ES, 05 de Janeiro de 1996. O OFICIAL _____

Beina Chialari Abantins

MA

AVERBAÇÃO Nº 6-882- Procede-se a esta averbação nos termos da Autorização, datada de 24 de julho de 1996, devidamente assinada por Valceque Antonio Teixeira ger. de operações e por Arlindo Correa- Ass. Bancário; pelo BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, para constar que ficam canceladas para todos os fins de direitos a Hipoteca objeto do registro 4-882 e o Aditivo averbado sob nº 5-882 de ordem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 26 de Setembro de 1996. O OFICIAL *Beina Chialari Abantins* AMSF/.*

REGISTRO Nº 7-882- Nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL 96-000092-05, nº 119/96, lavrada em data de 03 de julho de 1996, e registrada sob nº 1.550 de ordem do L.º nº 3-P, deste cartório, o imóvel constante da presente matrícula; foi oferecido e dado em garantia hipotecária; pela emitente RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC/MF nº 30.984.199/0001-09, com sede à Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; ao Credor BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CGC/MF nº 28.127.603/0001-78; com sede na Av. Princesa Isabel, 575, Bloco B, 9º andar, Vitória-ES., devidamente representado; tendo como AVALISTAS: ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF nº 302.820.557-20, residente à Rua Costa Azul, nº 59, Jardim Itapoã, Vila Velha.-ES.; PEDRO LUIZ DA CUNHA - CPF nº 452.288.506-78, residente à Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; INTERVENIENTE GARANTIDOR: ADÃO GERALDO DA CUNHA; anteriormente qualificado; sendo o valor do crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); que será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.388,89 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizados monetariamente até a data do respectivo pagamento na forma ajustada acima, com juros respectivos; sobre o empréstimo ora concedido serão devidos os encargos financeiros com base na variação da Taxa Referencial-TR., acrescido de juros de 12,00% ao ano, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado diariamente, exigíveis no vencimento das prestações e/ou liquidação final desta cédula; as prestações vencerão no dia 03 de cada mês, com a primeira vencendo em 03/08/1996, e a última em 18/06/1999. Avaliação do imóvel: R\$ 110.000,00; e demais cláusulas constantes

Evento 190

Evento:

JUNTADA

Data:

21/05/2019 14:07:49

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

190



1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha
Paulo Roberto Siqueira Vianna
Oficial e Tabelião de Protesto

Registro Geral

Livro: 02
Matrícula: 882
Página: 2

SELO DIGITAL: 024455.CMO1602.77628

Consulte autenticidade em www.jfes.jus.br Emitimentos: 81,28 Taxas: 21,92 Total: 103,20
CERTIDÃO N.º: 2943835991 EMITIDA EM 17 DE ABRIL DE 2017. ID: 7C9DD6AE1483323886E3FFCF60D04F18

Verificação realizada e validada pelo prazo de 30 (trinta) dias - Art. 1239, CIVIL, C.C.B.R.

matrícula, foi adquirido por ADÃO GERALDO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, CI nº 2.26.555-ES, comerciante, residente à rua Belo Horizonte-MG, 397, Jardim Itapoã, Vila Velha-ES, CPF nº 302.820.557-20; por compra feita a FERNANDO ANTONIO CALVI, CI nº 290.620-ES, comerciante e sua esposa DILCEIA MARIA PAGOTO CALVI, CI nº 781.568-ES; do lar, ambos brasileiros, casados, residentes à rua Carijós, 300, Santa Inês Vila Velha-ES, CPF nº 312.025.327-00, neste ato representados por seu bastante procurador Paulo Afonso da Cunha, conforme procuração lavrada nestes Notas, Lª 65 fls.147; pelo preço de Rcz\$ 3.000,00 (tres mil cruzados novos). Talão do imposto / de transmissão nº 0118487 - Rcz\$ 596,52. Base de Cálculo: Rcz\$ 29.826,00. Não havendo condições. Foram apresentados e ficam arquivados no referido Cartório: o talão e a guia do imposto de transmissão e a Certidão de Citação de Ação Real ou Real Reipersecutória e Negativa de Ônus, Negativa da Fazenda Estadual, e a declaração do comprador que assume o ônus acaso devidos à municipalidade. Consta do traslado o carimbo da DOIL O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 26 de Setembro de 1989. OFICIAL Renina Chiebi de Martinis - RCSO

REGISTRO Nº 4-882- Nos termos da Cédula de Crédito Comercial, nº 077/95, datada de 05 de julho de 1995, devidamente registrada sob nº 1.337 de ordem do Lª 3-N deste Cartório, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em garantia Cédular pela Emitente RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC/MF nº 30.984.199/0001-09, com sede na Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES., ao outorgado Financiador BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede e foro em Vitória, inscrito no CGC/MF nº 28.127.603/0001-78, sendo Avalistas ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF nº 302.820.557-20, residente na Rua Costa Azul, nº 59, Jardim Itapoã, Vila Velha-ES. e PEDRO LUIZ DA CUNHA, CPF nº 420.978.787-68, residente na Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES., tendo como Interveniente Garantidor: ADÃO GERALDO DA CUNHA, acima qualificado, sendo o valor da dívida R\$ 57.180,00 - que será pago em 08(oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 7.147,50.- As prestações vencerão no dia 05 de cada mês com a primeira vencendo em 05.08.95; e a última em 01.03.96.- Taxa de juros de 3,50% ao mês. HIPOTECA PRIMEIRA ESPECIAL E ÚNICA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 31 de julho de 1995. O-OFFICIAL Marcelo Chiebi Martinis - RFFPC.

AVERBAÇÃO nº 5-882 - Nos termos do Aditivo à Cédula de Crédito Comercial, datado de 04 de Outubro de 1995, que entre si fazem BANESTES S/A -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista com sede na Praça Oito de Setembro - s/nº, Vitória-ES, CGC/MF nº 28.127.603/0001-78, devidamente representada, na qualidade de Credor e a firma RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na qualidade de Emitente, resolvem de comum acordo, aditar a Cédula de Crédito Comercial nº 077/95, objeto do registro 4-882 de ordem supra, com a anuência dos avalistas e intervenientes garantidor qualificados no citado instrumento, que também assinam o presente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira : Fica alterada a Cláusula Encargos Financeiros, Item 1 da Cédula de Crédito Comercial ora aditada, que passara a vigorar a partir de 05.10.1995, com a seguinte -

TRANSPORTADO PARA AS FLS. 228 DE ORDEM DO Lª 2-IM. D/CARTÓRIO.



1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha

Paulo Roberto Siqueira Vianna
Oficial e Tabelião de Protesto

Registro Geral

Livro: 02
Matrícula: 882
Página: 5

SELO DIGITAL: 024455.CM01602.77628 Consulte autenticidade em: www.jfes.jus.br
CERTIDÃO N.º 2943835991
EMITIDA EM 17 DE ABRIL DE 2017
Emolumentos: 81,28 Taxas: 21,92 Total: 103,20

AV. 9 - 882 - Procedê-se a esta averbação nos termos do Ofício nº ODS.0009.000420-8/2010, datado de 16 de julho de 2010, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo - Gerson Rabello Pereira, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 98.0007862-2 movida pela UNIÃO FEDERAL em face de TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E ADÃO GERALDO DA CUNHA, para constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel da presente matrícula. Ofício arquivado na Pasta 13, desta Serventia. Vila Velha-ES, 23 de agosto de 2010. O Oficial: _____ (RFP).

R. 10 - 882 - Nos termos do Despacho/Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 28 de abril de 2014, assinado digitalmente pela MM. Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Vitória-ES - Dra. Suzane Schulz Ribeiro, e Auto de Penhora e Avaliação, expedidos nos autos 0114000-34.2002.5.17.0005 requerido por ANTONIO DENNER DE MORAIS, em face de RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO, procedo o registro da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$ 400.00,00 (terreno e prédio a ser legalizado). Documento arquivado na letra "R" da Pasta 31 Vara do Trabalho, desta Serventia. Vila Velha-ES, 07 de julho de 2014. O OFICIAL: _____ (RFP).
Selo Digital: 024455.QLU1401.08142
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

AV. 11 - 882 - Procedê-se a esta averbação nos termos do Despacho/Ofício, datado de 01 de setembro de 2014, assinado digitalmente pela MM. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Vitória-ES - Dra. Fátima Gomes Ferreira, expedido nos autos 0114000-34.2002.5.17.0005, movida por ANTONIO DENNER DE MORAIS em face de RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO, para constar que fica CANCELADA A PENHORA constante do R.10, da presente matrícula. Ofício arquivado na letra "R", da Pasta 32 Vara do Trabalho, desta Serventia. Vila Velha-ES, 10 de setembro de 2014. O OFICIAL: _____ (RFP).
Selo Digital: 024455.OLU1401.19808
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

AV. 12 - 882 - Procedê-se a esta averbação nos termos do Ofício PFN/ES/SDAP/AL Nº 4021/2014, datado de 29 de julho de 2014, assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional-ES - José Francisco Saraiva Gomes, expedido nos autos do Processo Judicial nº 0007864-03.1998.4.02.5001 da 1ª Vara Federal de Execução de Vitória-ES, movida pela UNIÃO FEDERAL em face de RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 30.984.199/0001-09, ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF 302.820.557-20, para constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel da presente matrícula, sendo o valor da dívida R\$ 48.911,46. Ofício arquivado na Pasta 51, desta Serventia. Vila Velha-ES, 10 de setembro de 2014. O Oficial: _____ (RFP).
Selo Digital: 024455.QLU1401.19821
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

R. 13 - 882 - Nos termos do Despacho/Ofício, datado de 23 de março de 2015, assinado digitalmente pela Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Vitória-ES - Dra. Fátima Gomes Ferreira, expedido nos autos nº 0114000-34.2002.5.17.0005, requerido por ANTONIO DENNER DE MORAIS, em face de RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO, procedo o registro da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. Ofício arquivado na letra "R" da pasta 35 (Vara do Trabalho), desta Serventia. Vila Velha-ES, 15 de abril de 2015. O OFICIAL: _____ (JALB).
Selo Digital: 024455.NQZ1402.18692
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

O Referido é verdade e dou fé.

Vila Velha-ES, 17 de Abril de 2017

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL

Bel. João Luiz Effgen

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA DE VILA VELHA**
Paulo Roberto Siqueira Vianna
OFICIAL E TABELIÃO DE PROTESTO
Raphael Teixeira Vianna
SUBSTITUTO LEGAL
João Luiz Effgen
SUBSTITUTO

Rua Luciano das Neves nº 602, 1º andar
Edifício Denizard Santos - Center Office
Tel.: (71) 32091385 - Email: carlos@cartorio1protesto.com.br

Evento 191

Evento:

JUNTADA

Data:

21/05/2019 14:08:26

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

191

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª
Vara Cível, Manoel Cruz Doval.
Vitória, 09 de 10 de 2017

Chefe de Secretaria

VISTOS EM INSPEÇÃO
01/03/2019 a 31/05/2019

MANOEL CRUZ DOVAL
Juiz de Direito



1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha
Paulo Roberto Siqueira Viana
Oficial e Tabelião de Protesto

Registro Geral 21

Livro: 02
Matrícula: 882
Página: 4

da Cédula, cuja 2ª via fica arquivada neste cartório, HIPOTECA PRIMEIRA ESPECIAL E ÚNICA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 26 de setembro de 1996. O OFICIAL Perrine Chialaki de Brito AMSF/..

REGISTRO Nº 8-882 - Nos termos da CÊDULA DE CRÉDITO COMERCIAL 96-000093-06, nº - 121/96, lavrada em data de 03 de julho de 1996; e registrada sob nº 1.551 de ordem do Lº nº 3-P, deste cartório; o imóvel constante da presente matrícula; foi oferecido e dado em garantia hipotecária; pela emitente RENOME INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC/MF nº 30.984.199/0001-09, com sede à rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; ao Credor: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CGC/MF nº 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, 575, Bloco B, 9º andar, Vitória-ES., devidamente representado; tendo como AVALSITAS: ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF nº 302.820.557-20, residente a rua Costa Azul, nº 59, Jadrim Itapoã, Vila Velha-ES.; PEDRO LUIZ DA CUNHA, CPF nº 452.288.506-78, residente a rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; INTERVENIENTE GARANTIDOR: ADÃO GERALDO DA CUNHA anteriormente qualificado; sendo o valor do crédito de R\$ 32.702,00 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais), que será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 908,39 (novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizados monetariamente até a data do respectivo pagamento na forma ajustada acima, com juros respectivos; sobre o empréstimo ora concedido serão devidos os encargos financeiros com base na variação da Taxa Básica Financeira-TBF, acrescido de juros de 1,50% ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado diariamente, exigíveis no vencimento das prestações e/ou liquidação final desta cédula; as prestações vencerão no dia 03 de cada mês, com a primeira vencendo em 03/08/1996, e a última em 18/06/1999; avaliação do imóvel: R\$ 110.000,00; e demais cláusulas constantes da Cédula, cuja 2ª via fica arquivada neste cartório. HIPOTECA EM 2º GRAU. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 26 de setembro de 1996. O OFICIAL Perrine Chialaki de Brito AMSF/..

VIDE FICHA 3

Evento 192

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:

21/05/2019 14:25:00

Usuário:

JESLRCL - LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

21/05/2019 14:52:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

21/05/2019 14:53:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

194



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Processo concluso em 21/05/2019 14:53.

VISTO EM INSPEÇÃO

Decisão
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Dê-se vista à exequente, acerca dos termos do ofício da 8ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES.

Nada requerido, suspenda-se os autos, nos termos da decisão de fls. 168/169.

Vitória, 21 de maio de 2019.

ALCEU MAURICIO JUNIOR

Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Evento 195

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO____REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

21/05/2019 16:16:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

195

Evento 196

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

21/05/2019 16:17:00

Usuário:

JESMAM - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

196



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SJES

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 5º andar – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29052-245.

Processo número 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Autor(a): FAZENDA NACIONAL

Ré(u): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, remeti o presente processo a(o)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

VITÓRIA-ES, 21 de maio de 2019.

Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira
TÉCNICO JUDICIÁRIO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Evento 197

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE

Data:

31/05/2019 10:41:00

Usuário:

JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

197



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP: 29053-245 - Tel.: (027) 3183-5294

Processo número 0007862-33.1998.4.02.5001 (98.0007862-2)

Autor(a): FAZENDA NACIONAL

Ré(u): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Conforme determinado no art. 40, §6º, da Resolução nº. 1/2007 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e para os fins do que determina o art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006, CERTIFICO que, na data de 30/05/2019, o(a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado “automaticamente”.

VITÓRIA-ES, 31 de maio de 2019.

Roberta Leitão Epichin Costa
LOGIN DE USUÁRIO DA 2ª REGIÃO
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

Evento 198

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
31/05/2019 13:09:00

Usuário:
JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
198

Evento 199

Evento:

JUNTADA

Data:

03/06/2019 18:15:00

Usuário:

JESRLE - ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

199



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA-ES

Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
Processo(s) nº(s): 0007862-33.1998.4.02.5001

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a expedição de mandado de PENHORA, o DEPÓSITO e a AVALIAÇÃO do imóvel matriculado sob o nº 882 no cartório do 1º RGI do município de Vila Velha-ES, constante às fls. 180, com a ressalva de que, caso o Sr. Oficial de justiça verifique que o(s) imóvel(eis) constitui(em) o imóvel residencial do(a)(s) devedor(a)(es), que a penhora não seja realizada.

Requer, outrossim, o(s) registro(s) da(s) penhora(s) à margem da matrícula correspondente, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, ambos da LEF, bem como intimação do(s) executado(s) acerca da(s) penhora(s).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória-ES, 03 de junho de 2019.

**FLAVIO HENRIQUE DUARTE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

23/05/2019

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

10:46:47

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 9800078622

Credito: 556983556 PRC: 7200800

Nome: **TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**Fase: 595 Dt.Fase: 07/07/2006 Comarca: 7053 Vara: 2 Foro: **FED**

Procurador: 1380127 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 24/08/1998

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
556983556	595	07/07/2006	Nao	35.661,75

Total Divida - 35.661,75

Honor Divida - 3.566,17

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 39.227,92

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT **Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.73

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

23/05/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:46:40

Credito: 556983556 CGC: 31.764.426/0001-45

Nome: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Doc. de Origem.: 323559042 18/06/1997 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1997 Livro: 15 Folha: 245

Dt. de Inscricao: 19/08/1998 RFB: 07.001.120 Orgao Inscr.: 07.200.000

Periodo da Divida: 01/1994 a 10/1996 PRC Tramitacao: 07.200.800

Comarca: 07053 Vara: 002 Acao Jud: 9800078622

Primeira Instancia

Fase: 595 CITACAO DO(S) SOCIO(S)

Dt. da Fase: 07/07/2006

REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	7.715,32	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.543,06		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	26.403,37		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	35.661,75			
Honorarios:	3.566,17			

Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.73

Evento 200

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
13/06/2019 17:27:00

Usuário:
JESMCB - MARCILEIA DA PENHA BRIDI -

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
200

Evento 201

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

05/09/2019 03:17:26

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

201

Evento 202

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

09/03/2020 17:46:14

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DETERMINA_INTIMACAO

Data:

28/04/2020 13:43:09

Usuário:

JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

203



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA

DESPACHO/DECISÃO

Antes de apreciar o pedido do evento 199, abra-se vista ao exequente para se manifestar nos termos da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, observadas as alterações promovidas pelas Portarias nº 422, de 06/05/2019 e PGFN nº 520, de 27 de maio de 2019, no prazo de 10 (dez) dias

Caso requeira a aplicação da referida portaria, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80, c/c o artigo 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, com efeitos retroativos à data do requerimento da PGFN, independentemente de nova intimação.

Não havendo manifestação, fica a parte exequente desde já ciente de que o curso da presente execução será suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80. Ressalte-se que, tal medida não trará prejuízos, posto que a qualquer tempo a exequente poderá requerer o prosseguimento do presente feito.

Expirado este prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na Distribuição pelo prazo prescricional, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, independente de nova intimação. Decorrido o prazo prescricional, sem que tenha havido um impulso capaz de gerar o prosseguimento da demanda, abra-se vista à exequente, para os fins do disposto no § 4º do art. 40.

Documento eletrônico assinado por **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000599768v2** e do código CRC **23079966**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALCEU MAURICIO JUNIOR
Data e Hora: 28/4/2020, às 13:43:8

0007862-33.1998.4.02.5001

500000599768 .V2

Evento 204

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:

28/04/2020 13:43:09

Usuário:

JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

204

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/05/2020 00:00:00

Data Final:

02/06/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 18/05/2020 a 22/05/2020

Evento 205

Evento:

PETICAO

Data:

08/05/2020 18:41:33

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

205



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem reiterar a petição do evento 199, tendo em vista a existência de bem no processo, não se aplicando a Portaria 396/2016.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 08 de maio de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 206

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__204

Data:

09/05/2020 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__204

Data:

03/06/2020 01:47:35

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

207

Evento 208

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

04/04/2021 08:33:58

Usuário:

JES10073 - MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

208

Evento 209

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

05/04/2021 15:22:39

Usuário:

JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

209



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA

DESPACHO/DECISÃO

Em face dos termos do ofício do ev. 189/191, oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES, expeça-se ofício ao Oficial do RGI do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES, solicitando o envio da cópia atualizada da matrícula do imóvel indisponibilizado nestes autos a saber: **matrícula nº 882, Livro 2**. Prazo: 15(quinze) dias.

Serve via deste despacho, assinado digitalmente, como ofício para comunicação para a entidade destinatária.

Após, abra-se vista à exequente.

Documento eletrônico assinado por **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001046117v2** e do código CRC **999f7894**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALCEU MAURICIO JUNIOR

Data e Hora: 5/4/2021, às 15:22:38

0007862-33.1998.4.02.5001

500001046117.V2

Evento 210

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

17/05/2021 19:02:30

Usuário:

JESX40803 - RUANN PINHEIRO DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

210



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/05/2021 às 19:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40220218557763

Documento: 5.pdf

Remetente: SJES - 2.ª Vara Federal de Execução Fiscal (MARCILEIA DA PENHA BRIDI)

Destinatário: VILA VELHA - 1º OFICIO (1ª ZONA DE VILA VELHA) (TJES)

Data de Envio: 17/05/2021 19:01:33

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO.



Imprimir

Evento 211

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

24/05/2021 15:41:43

Usuário:

JES10657 - MARCILEIA DA PENHA BRIDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212450211

Nome original: 528.pdf

Data: 19/05/2021 17:05:05

Remetente:

Renata Cristina De Oliveira Santos Aoki

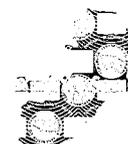
VILA VELHA - 1º OFICIO (1ª ZONA DE VILA VELHA)

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamos Ofício nº 528 2021 em resposta ao processo nº 0007862-33.1998.4.02.
5001 ES.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

Vila Velha, 19 de maio de 2021

Ofício n.º 528/2021

2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES

Ref.: Ofício referente ao processo n.º 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Malote Digital

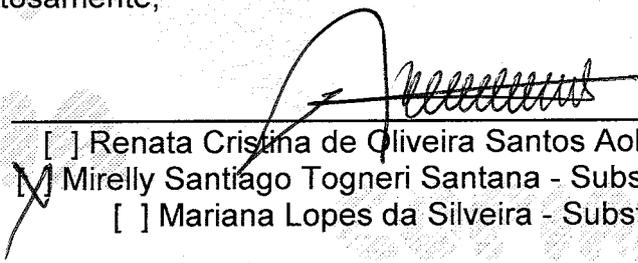
código de rastreabilidade nº 40220218557763

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz,

Em resposta à ordem judicial epigrafada, revendo os livros de indicadores real e pessoal desta Serventia, encaminhamos anexa certidão da matrícula 882 de ordem do Livro 2 do Registro de Imóveis, conforme solicitado.

Ao ensejo e colocando-se ao inteiro dispor de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficial
 Mirelly Santiago Togneri Santana - Substituta Legal
 Mariana Lopes da Silveira - Substituta

1906944



528

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

EM BRANCO

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

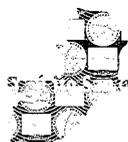
CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

FLS. 109 *109*

LIVRO N.º 2-D

MATRICULA N.º 882

DATA: Em 10 de Maio 1976

IMÓVEL: Um (1) lote de terreno, sem benfeitorias, de nº 20 (vinte) da quadra 4 (quatro) com a área de 216,00ms2 (duzentos e dezesseis metros quadrados) aproximadamente situado no lugar denominado Bairro Popular Santa Mônica, neste Município, confrontando-se frente com Rua, de um lado com os lotes 22 e 23 do outro lado com o lote nº 18 e fundos com o lote nº 21. PROPRIETÁRIO: WALDEMAR PREMOLI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município. REGISTRO ANTERIOR: 23.023 de ordem do Lº nº 3-A-Z do Cartorio Imobiliario de Vitoria. O REFERIDO É VERDADE E DOU.FE. Cidade de Vila Velha, 10 de Maio de 1976. O OFICIAL: *Renata Aoki**

R. 1-882 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 11/12v, do Lº nº 10, em data de 16 de dezembro de 1974, pela tabelã substituta do cartório do Ibes- Valma Vargas Freitas; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por WALDEMAR PREMOLI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município, por compra feita à SOCIEDADE IMOBILIÁRIA HÉRCULES LTDA., firma instalada em Camburi arrabalde de Vitoria, representada pelo sócio gerente José Maria Vivaqua dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Vitoria; pelo valor de Cr\$ 3,15 (três cruzeiros e quinze centavos) Talão do imposto de transmissão nº 581879 -Cr\$ 10,00, com certificado negativo de débito para com a Previdência Social; não havendo condições. O REFERIDO É VERDADE E DOU.FE. Cidade de Vila Velha, 10 de Maio de 1976. O OFICIAL: *Renata Aoki**

R. 2- 882.- nos termos da escritura de compra e venda, lavrada às fls. 189/-190 do Lº nº 27, em data de 3 de Junho de 1976, pelo tabelião do cartório do Ibes- João Lenadro Freitas; o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por FERNANDO ANTONIO CALVI, brasileiro, solteiro, maior, lanterneiro, residente em Soteco, neste Município, CPF nº 318.025.327; por compra feita a WALDEMAR PREMOLI e sua esposa dona HILDA GOMES PREMOLI, brasileiros, casados, ele motorista, ela professora, residentes em Santa Inês, neste Município, CPF nº 189.900.457; pelo preço de CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros); talão de imposto de transmissão nº 068.968-CR\$150,00; taxa jud- CR\$77,00; total- CR\$227,00; não havendo condições. O REFERIDO É VERDADE E DOU.FE. Cidade de Vila-Velha (ES), 15 de Julho de 1976. O OFICIAL: *Renata Aoki**

REGISTRO Nº 3-882 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 45/46 do Lº 89, datado de 15 de Setembro de 1989, pelo Ecrevente do Cartório/ Lenadro - João Roberto Corcino de Freitas; o imóvel constante da presente ma

1906941



323.701

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa, Vila Velha/ES.
CEP: 29101-011 E-mail: contato@registrovilavelha.com.br
Telefone: (27) 3038-1585

Substituta Legal:
Mirelly S. T. Santana
Substituta:
Mariana L. da Silveira

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2- D

matrícula, foi adquirido por ADÃO GERALDO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, CI nº 2.26.555-ES, comerciante, residente à rua Belo Horizonte-LIG, 397, Jardim Itapoã, Vila Velha-ES, CPF nº 302.820.557-20; por compra feita a FERNANDO ANTONIO CALVI, CI nº 290.620-ES, comerciário e sua esposa DILCEIA MARIA PAGOTO CALVI, CI nº 781.568-ES, do lar, ambos brasileiros, casados, residentes à rua Carijós, 300, Santa Inês Vila Velha-ES, CPF nº 312.025.327-00, neste ato representados por seu bastante / procurador Paulo Afonso da Cunha, conforme procuração lavrada nestas Notas, Lº 65 fls.147; pelo preço de Rcz\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos). Talão do imposto / de transmissão nº 0118487 - Rcz\$ 596,52. Base de Cálculo: Rcz\$ 29.826,00. Não havendo condições. Foram apresentados e ficam arquivados no referido Cartório: o talão e a guia do imposto de transmissão e a Certidão de Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória e Negativa de Ônus, Negativa da Fazenda Estadual, e a declaração do comprador que assume o ônus acaso devidos à municipalidade. Consta do / traslado o carimbo da DOI1 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 26 de Setembro de 1989. OFICIAL Perine Chibei Martins - RGSO

REGISTRO Nº 4-882- Nos termos da Cédula de Crédito Comercial, nº 077/95, datada - de 05 de julho de 1995, devidamente registrada sob nº 1.337 de ordem do Lº 3-N - deste Cartório, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em garantia Cédular pela Emitente RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF nº 30. - 984.199/0001-09, com sede na Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES., ao outorgado Financiador BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede e foro em Vitória, inscrito no CGC/MF nº 28.127.603/0001-78, sendo Avalistas ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF nº 302.820.557-20, residente na Rua Costa Azul, nº 59, Jardim Itapoã, Vila Velha-ES. e PÉDRO LUIZ DA CUNHA, CPF nº 420.978.787-68, residente na Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES., tendo como Interventente Garantidor: ADÃO GERALDO DA CUNHA, acima qualificado, sendo o valor da dívida R\$ 57.180,00 - que será pago em 08(oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 7.147,50.- As prestações vencerão no dia 05 de cada mês com a primeira vencendo em 05.08.95; e a última em 01.03.96.- Taxa de juros de 3,50% ao mês. HIPOTECA PRIMEIRA ESPECIAL E ÚNICA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 31 de julho de 1995. O OFICIAL Marcelo Chibei Martins - RFPC.*

AVERBAÇÃO nº 5-882 - Nos termos do Aditivo à Cédula de Crédito Comercial, datado de 04 de Outubro de 1995, que entre si fazem BANESTES S/A -BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista com sede na Praça Oito de Setembro - s/nº, Vitória-ES, CGC/MF nº 28.127.603/0001-78, devidamente representada, na qualidade de Credor e a firma RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na qualidade de Emitente, resolvem de comum acordo, aditar a Cédula de Crédito Comercial nº 077/95, objeto do registro 4-882 de ordem supra, com a anuência dos avalistas e intervenientes garantidor qualificados no citado instrumento, que também assinam o presente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira : Fica alterada a Cláusula Encargos Financeiros, Item 1 da Cédula de Crédito Comercial ora aditada, que passara a vigorar a partir de 05.10.1995, com a seguinte -

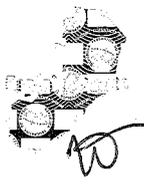
TRANSPORTADO PARA AS FLS. 228 DE ORDEM DO Lº 2-IM, D/CARTÓRIO.



323.701

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa, Vila Velha/ES.
CEP: 29101-011 E-mail: contato@registrovilavelha.com.br
Telefone: (27) 3038-1585

Substituta Legal:
Mirelly S. T. Santana
Substituta:
Mariana L. da Silveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL



2

LIVRO N.º 2 - IM

FLS. 228

MATRICULA N.º (SEM DA MATRÍCULA 882 FLS. 109 DATA Transporte.
IMÓVEL DE ORDEM DO Lº 2-D, DESTA CARTÓRIO)

CONTINUAÇÃO: com a seguinte redação: "Sobre o empréstimo ora concedido serão de vidos encargos financeiros com base na variação da Taxa Básica Financeira - TBF acrescido de juros de 2,50% ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado diariamente, exigíveis no vencimento das prestações e/ou liquidação final desta Cédula. Cláusula Segunda: Fica alterada a Cláusula Forma de Pagamento, item 1, que passará a vigorar com a seguinte redação: "O valor do débito será pago em 24 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.382,50, devidamente atualizados monetariamente até a data do respectivo pagamento na forma ajustada acima, com juros respectivos". Cláusula Terceira: As prestações vencerão no dia 05 de cada mês, com a 1ª prestação com carência de 92 dias, vencerá dia 05.10.1995 e o vencimento final da cédula fica prorrogado para 24.09.1997. Cláusula Quinta: Permanecem em pleno vigor todos os demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula ora aditada, passando este instrumento a fazer parte integrante e complementar da mesma. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha-ES. 05 de Janeiro de 1996. O OFICIAL Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki MA

AVERBAÇÃO Nº 6-882- Procede-se a esta averbação nos termos da Autorização, datada de 24 de julho de 1996, devidamente assinada por Valceque Antonio Teixeira ger. de operações e por Arlindo Correa- Ass. Bancário; pelo BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para constar que ficam canceladas para todos os fins de direitos a Hipoteca objeto do registro 4-882 e o Aditivo averbado sob nº 5-882 de ordem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Vila Velha, 26 de Setembro de 1996. O OFICIAL Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki AMSF/..

REGISTRO Nº 7-882- Nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL 96-000092-05, nº 119/96, lavrada em data de 03 de julho de 1996, e registrada sob nº 1.550 de ordem do Lº nº 3-P, deste cartorio, o imóvel constante da presente matrícula; foi oferecido e dado em garantia hipotecária; pela emitente RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC/MF nº 30.984.199/0001-09, com sede à Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; ao Credor BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CGC/MF nº 28.127.603/0001-78; com sede na Av. Princesa Isabel, 575, Bloco B, 9º andar, Vitória-ES., devidamente representado; tendo como AVAILISTAS: ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF nº 302.820.557-20, residente à Rua Costa Azul, nº 59, Jardim Itapoá, Vila Velha.-ES.; PEDRO LUIZ DA CUNHA - CPF nº 452.288.506-78, residente à Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; INTERVENIENTE GARANTIDOR: ADÃO GERALDO DA CUNHA; anteriormente qualificado; sendo o valor do crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); que será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.388,89 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizados monetariamente até a data do respectivo pagamento na forma ajustada acima, com juros respectivos; sobre o empréstimo ora concedido serão devidos os encargos financeiros com base na variação da Taxa Referencial-TR., acrescido de juros de 12,00% ao ano, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado diariamente, exigíveis no vencimento das prestações e/ou liquidação final desta cédula; as prestações vencerão no dia 03 de cada mês, com a primeira vencendo em 03/08/1996, e a última em 18/06/1999. Avaliação do imóvel: R\$ 110.000,00; e demais cláusulas constantes

1906942



323.701

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa, Vila Velha/ES.
CEP: 29101-011 E-mail: contato@registrovilavelha.com.br
Telefone: (27) 3038-1585

Substituta Legal:
Mirely S. T. Santana
Substituta:
Mariana L. da Silveira

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2. IM

da Cédula; cuja 2ª via fica arquivada neste cartório, HIPOTECA PRIMEIRA ESPECIAL E ÚNICA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 26 de setembro de 1996. O OFICIAL Perine Chialari de Brito AMSF/.*.

REGISTRO Nº 8-882 - Nos termos da CÊDULA DE CRÉDITO COMERCIAL 96-000093-06, nº - 121/96, lavrada em data de 03 de julho de 1996; e registrada sob nº 1.551 de ordem do Lº nº 3-P, deste cartório; o imóvel constante da presente matrícula; foi oferecido e dado em garantia hipotecária; pela emitente RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC/MF nº 30.984.199/0001-09, com sede à rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; ao Credor: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, - CGC/MF nº 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, 575, Bloco B, 9º andar, Vitória-ES., devidamente representado; tendo como AVALSITAS: ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF nº 302.820.557-20, residente a rua Costa Azul, nº 59, Jadrin Itapoã, Vila Velha-ES.; PEDRO LUIZ DA CUNHA, CPF nº 452.288.506-78, residente a rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha-ES.; INTERVENIENTE GARANTIDOR: ADÃO GERALDO DA CUNHA - anteriormente qualificado; sendo o valor do crédito de R\$ 32.702,00 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais), que será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 908,39 (novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizados monetariamente até a data do respectivo pagamento na forma ajustada acima, com juros respectivos; sobre o empréstimo ora concedido serão devidos os encargos financeiros com base na variação da Taxa Básica Financeira-TBF, acrescido de juros de 1,50% ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado diariamente, exigíveis no vencimento das prestações e/ou liquidação final desta cédula; as prestações vencerão no dia 03 de cada mês, com a primeira vencendo em 03/08/1996, e a última em 18/06/1999; avaliação do imóvel: R\$ 110.000,00; e demais cláusulas constantes da Cédula, cuja 2ª via fica arquivada neste cartório. HIPOTECA EM 2º GRAU. - - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vila Velha, 26 de setembro de 1996. O OFICIAL

Perine Chialari de Brito AMSF/.*.

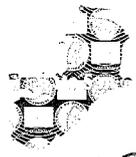
VIDE FICHA 3



323.701

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa, Vila Velha/ES.
CEP: 29101-011 E-mail: contato@registrovilavelha.com.br
Telefone: (27) 3038-1585

Substituta Legal:
Mirelly S. T. Santana
Substituta:
Mariana L. da Silveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

MATRÍCULA
00882

FICHA
00003

1º OFÍCIO - 1ª ZONA
REGISTRO DE IMÓVEIS
VILA VELHA - ES

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV. 9 - 882 - Procedê-se a esta averbação nos termos do Ofício nº ODS.0009.000420-8/2010, datado de 16 de julho de 2010, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo - Gerson Rabello Pereira, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 98.0007862-2 movida pela UNIÃO FEDERAL em face de TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E ADÃO GERALDO DA CUNHA, para constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel da presente matrícula. Ofício arquivado na Pasta 13, desta Serventia. Vila Velha-ES, 23 de agosto de 2010. O Oficial: _____ (RFP).

R. 10 - 882 - Nos termos do Despacho/Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 28 de abril de 2014, assinado digitalmente pela MM. Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Vitória-ES - Dra. Suzane Schulz Ribeiro, e Auto de Penhora e Avaliação, expedidos nos autos 0114000-34.2002.5.17.0005 requerido por ANTONIO DENNER DE MORAIS, em face de RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO, procedo o registro da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$ 400.00,00(terreno e prédio a ser legalizado). Documento arquivado na letra "R" da Pasta 31 Vara do Trabalho, desta Serventia. Vila Velha-ES, 07 de julho de 2014. O OFICIAL: _____ (RFP).
Selo Digital: 024455.QLU1401.08142
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

AV. 11 - 882 - Procedê-se a esta averbação nos termos do Despacho/Ofício, datado de 01 de setembro de 2014, assinado digitalmente pela MM. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Vitória-ES - Dra. Fátima Gomes Ferreira, expedido nos autos 0114000-34.2002.5.17.0005, movida por ANTONIO DENNER DE MORAIS em face de RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO, para constar que fica CANCELADA A PENHORA, constante do R.10, da presente matrícula. Ofício arquivado na letra "R", da Pasta 32 Vara do Trabalho, desta Serventia. Vila Velha-ES, 10 de setembro de 2014. O OFICIAL: _____ (RFP).
Selo Digital: 024455.QLU1401.19808
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

AV. 12 - 882 - Procedê-se a esta averbação nos termos do Ofício PFN/ES/SDAP/AL Nº 4021/2014, datado de 29 de julho de 2014, assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional-ES - José Francisco Saraiva Gomes, expedido nos autos do Processo Judicial nº 0007864-03.1998.4.02.5001 da 1ª Vara Federal de Execução de Vitória-ES, movida pela UNIÃO FEDERAL em face de RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 30.984.199/0001-09, ADÃO GERALDO DA CUNHA, CPF 302.820.557-20, para constar a INDISPONIBILIDADE do imóvel da presente matrícula, sendo o valor da dívida R\$ 48.911,46. Ofício arquivado na Pasta 51, desta Serventia. Vila Velha-ES, 10 de setembro de 2014. O Oficial: _____ (RFP).
Selo Digital: 024455.QLU1401.19821
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

R. 13 - 882 - Nos termos do Despacho/Ofício, datado de 23 de março de 2015, assinado digitalmente pela Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Vitória-ES - Dra. Fátima Gomes Ferreira, expedido nos autos nº 0114000-34.2002.5.17.0005, requerido por ANTONIO DENNER DE MORAIS, em face de RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO, procedo o registro da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula. Ofício arquivado na letra "R" da pasta 35 (Vara do Trabalho), desta Serventia. Vila Velha-ES, 15 de abril de 2015. O OFICIAL: _____ (JALB).
Selo Digital: 024455.NQZ1402.18692
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

1906943



323.701

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa, Vila Velha/ES.
CEP: 29101-011 E-mail: contato@registrovilavelha.com.br
Telefone: (27) 3038-1585

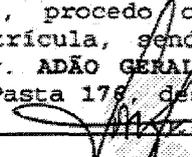
Substituta Legal:
Mireilly S. T. Santana
Substituta:
Mariana L. da Silveira

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

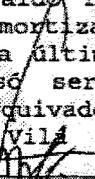
MATRÍCULA
00882FICHA
00003

VERSO



R. 14 - 882 - Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação, Depósito e Registro, MEF.0006.000723-6/2017, datado de 14 de março de 2017, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória-ES - Rubens Paiva Furtado, e Auto de Penhora e Avaliação, expedidos nos autos nº 0007864-03.1998.4.02.5001(98.0007864-9) Execução Fiscal requerida pela UNIÃO FEDERAL, em face de RENOME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, CNPJ 30.984.199/0001-09, procedo o registro da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, sendo o valor da dívida R\$ 48.911,46. Foi nomeado depositário o Sr. ADÃO GERALDO CUNHA, CPF 302.820.557-20. Mandado arquivado na letra "R" da Pasta 178, desta Serventia. Vila Velha-ES, 03 de maio de 2017. O OFICIAL:  (RFP).
Selo Digital: 024455.CMO1602.79614
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

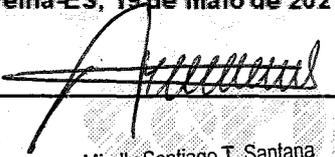
Wendel G. Daros
ESCREVENTE AUTORIZADO

R. 15 - 882 - Nos termos do Ofício, datado de 28 de setembro de 2018, assinado eletronicamente pelo Analista Judiciário da 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES - Aloir Pereira do Rosário, extraído dos autos do processo nº 0114000-34.2002.5.17.0005, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, movida por ANTONIO DENER DE MORAIS em face de RENOME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ADÃO GERALDO DA CUNHA e PEDRO LUIZ DA CUNHA o imóvel constante da presente matrícula está gravado por uma HIPOTECA JUDICIAL, sendo o valor da dívida: R\$ 133.304,54; valor da arrematação: R\$ 125.156,61; valor de entrada: R\$ 32.000,00; saldo restante: R\$ 93.156,61; sistema de amortização: Poupança; prazos de amortização: 30 parcelas; Valor de cada parcela: R\$ 3.105,22. Vencimento da última parcela: março de 2021. A transferência da propriedade do imóvel só será efetivada com o pagamento integral da arrematação. Documento arquivado na letra "R" da pasta 48 da Vara do Trabalho, deste serventia. Vila Velha-ES, 14 de novembro de 2018. O OFICIAL:  (RKP).

Wendel G. Daros
ESCREVENTE AUTORIZADOSelo Digital: 024455.PHA1801.09437
Emolumentos R\$ 1964,62 Taxas R\$ 530,44 Total R\$ 2495,061º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA-ES
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 882 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Vila Velha-ES, 19 de maio de 2021.

Mirelly Santiago T. Santana
Substituta

Emolumento: 0,00 - Taxas: 0 - Total: 0,00
Selo: 024455.IJY2101.14731
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Certidão válida por 30 (trinta) dias - Art. 1.223, CN-CGJES.



323.701

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa, Vila Velha/ES.
CEP: 29101-011 E-mail: contato@registrovilavelha.com.br
Telefone: (27) 3038-1585

Substituta Legal:
Mirelly S. T. Santana
Substituta:
Mariana L. da Silveira

Evento 212

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/05/2021 15:42:22

Usuário:

JES10657 - MARCILEIA DA PENHA BRIDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

212

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/05/2021 00:00:00

Data Final:

09/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:

CORPUS CHRISTI - Ponto Facultativo: 03/06/2021

Evento 213

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__212

Data:

25/05/2021 17:31:23

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

213

Evento 214

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___212

Data:

25/05/2021 17:31:24

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

214



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem reiterar a petição do evento 199.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 25 de maio de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 556983556

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
--

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)
--

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ:	31764426000145
Debcad:	556983556
Situação:	CITACAO DO(S) SOCIO(S) - 595
Procuradoria Responsável:	ESPIRITO SANTO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 7200000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DRF VITORIA - CAC
Data Inscrição:	19/08/1998
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem:	18/06/1997
Período da Dívida:	01/1994 a 10/1996
Forma de Constituição:	CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 7.715,32
Valor Total:	R\$ 39.837,27
Nº Judicial:	9800078622
Órgão de Justiça de Origem:	VITORIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	24/08/1998
Juízo:	2

FIM DO RELATÓRIO

Evento 215

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

19/11/2021 16:35:29

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

215

Evento 216

Evento:

DESPACHO

Data:

07/03/2022 18:33:41

Usuário:

JES7131 - SAVIO SOARES KLEIN - MAGISTRADO

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

216



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA

DESPACHO/DECISÃO

Verificada a indisponibilidade do bem imóvel efetuada no ev. 186 e certidão do RGI ev. 211, resta a formalização da constrição e o prosseguimento do feito.

Assim sendo, expeça-se ordem de penhora formal do imóvel matrícula nº 882, para, avaliação, intimação e depósito do bem penhorado, nomeando como depositário(a) o(a) proprietário(a) do imóvel ou quem a sua posse tiver, bem como a intimação do(a) (s) executado(a)(s) da penhora efetuada, e o cônjuge, se for o caso, cientificando-o(a)(s) do início do prazo para a apresentação de embargos à execução.

Deverá o Oficial de Justiça diligenciar se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça deverá diligenciar o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar.

Deverá, ainda, o Oficial de Justiça diligenciar se o bem constitui o imóvel residencial do(a)(s) devedor(a)(es), hipótese em que não será efetivada a penhora.

Não sendo o valor da avaliação suficiente para garantir o débito, proceda o Sr(a). Analista Judiciário Executante de Mandados à penhora, avaliação e registro em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem à satisfação do crédito exequendo.

Após, dê-se vista ao(à) exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica desde já ciente o(a) exequente de que, havendo impedimento na realização da penhora ou que não seja encontrado qualquer bem do devedor, o processo será suspenso pelo prazo de 01 (um) ano. Expirado o prazo, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de intimação. Decorrido o prazo prescricional do débito, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente, nos termos do § 4º daquele artigo.

Documento eletrônico assinado por **SAVIO SOARES KLEIN, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001557293v3** e do código CRC **005ea069**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SAVIO SOARES KLEIN
Data e Hora: 7/3/2022, às 18:33:41

Evento 217

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESVITSECMA

Data:

13/07/2022 14:32:47

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

217



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA

EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

MANDADO Nº 500001747753

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO

Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030

CPF/CPNJ Nº: 31764426000145, 30282055720 e 42097878768

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (evento nº 211): Lote número 20, quadra 4, bairro popular Santa Mônica, Vila Velha, ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 36.613,07, atualizado até 31/03/2022

O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a):

1. **PENHORE** o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(s) Executado(s) (matrícula 882), conforme decisão de indisponibilidade, bem como documento(s) em anexo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça verificar se o bem constitui imóvel residencial do executado, hipótese em que não será efetivada a penhora (Lei nº 8.009/90);
2. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça deverá diligenciar o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar.
3. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s);
4. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s);
5. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
6. **CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
7. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora;
8. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na

Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

9. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66).

O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 659839964519, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.

Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado.

Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento.

Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001747753v3** e do código CRC **ada19624**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS
Data e Hora: 13/7/2022, às 14:32:47

Evento 218

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

01/08/2022 12:42:04

Usuário:

JES10133 - ROBSON LUIZ NASCIMENTO AMARAL - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

218

Evento 219

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__217

Data:

08/08/2022 13:12:46

Usuário:

JES10519 - GUSTAVO DA SILVA DRUMOND - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

219

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Vila Velha, a fim de apurar a localização exata do bem descrito no evento 221. Certifico que recebi fotografia indicando a geolocalização, bem como o espelho cadastral do imóvel, situado na Rua Dezoito, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha/ES. Certifico que sobre o referido lote existe uma construção de três pavimentos, sendo que o térreo é constituído de loja comercial (com três portas de aço) e o segundo e terceiro pavimentos são constituídos por apartamentos. O espelho cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Vila Velha aponta que a área construída é de 188,00m² (cento e oitenta e oito metros quadrados). Certifico que dirigi-me ao endereço do imóvel em 02/08/2022, às 9h; em 03/08/2022, às 15h35 e em 05/08/2022, às 12h15, não havendo sido atendido. Certifico que retornei em 06/08/2022 (sábado), às 9h e novamente não fui atendido no local. Certifico que naquela oportunidade, fui abordado pelo vizinho de frente (Pedro Paulo, proprietário da loja "União Rodos e Vassouras"), o qual informou que o imóvel objeto da diligência encontra-se desocupado. Perguntado sobre o paradeiro dos executados, o Sr. Pedro Paulo declarou que a empresa TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA encerrou suas atividades há muitos anos, e que o Sr. ADÃO GERALDO DA CUNHA e o Sr. PEDRO LUIZ DA CUNHA não mais residem naquele prédio. Diante do apurado procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO do bem descrito no mandado. Certifico que DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, INTIMAR e CIENTIFICAR os executados (itens 4, 5 e 6 do expediente), tendo em vista que não os encontrei, estando o imóvel desocupado. Em virtude de não ter obtido acesso ao interior do imóvel, a avaliação foi realizada por estimativa, tomando como base diversos anúncios de imóveis localizados naquele mesmo bairro. Certifico que em 08/08/2022, procedi ao REGISTRO da penhora no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Vila Velha/ES. Isto posto, devolvo o presente para apreciação do Juízo.

Dou fê.

Vila Velha, 08 de agosto de 2022

Gustavo da Silva Drumond*Oficial de Justiça Federal**Mat. 10.519*



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br



Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO DA SILVA DRUMOND (JES10519)**, Oficial de **Justiça Avaliador Federal**, em 08/08/2022 13:12:23 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C714431E5A1R31** e, se solicitado, do código CRC **A61B97E4**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTO DE PENHORA

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2022, dirigi-me à Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha/ES, em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos da Execução Fiscal n.º 0007862-33.1998.4.02.5001/ES, procedi à **PENHORA** do bem imóvel constituído pelo lote de terreno e construção nele edificada, conforme descrição constante na escritura a seguir:

01 (um) lote de terreno, sem benfeitorias, de nº 20 (vinte) da quadra 4 (quatro) com área de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) aproximadamente situado no lugar denominado Bairro Popular Santa Mônica, neste Município, confrontando-se frente com Rua, de um lado com os lotes 22 e 23 do outro lado com o lote nº 18 e fundos com o lote nº 21. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona do Juízo de Vila Velha, ES, sob o nº 882, Livro 2-D.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gustavo'.

Gustavo da Silva Drumond
Oficial de Justiça Federal
Mat. 10.519



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2022, na Rua 18, nº 55, Santa Mônica, Vila Velha/ES, em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos da Execução Fiscal n.º 0007862-33.1998.4.02.5001/ES, depois de observadas as formalidades legais, procedi à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito:

01 (um) lote de terreno de nº 20 (vinte) da quadra 4 (quatro) com área de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) aproximadamente, situado no lugar denominado Bairro Popular Santa Mônica, neste Município, confrontando-se frente com Rua, de um lado com os lotes 22 e 23 do outro lado com o lote nº 18 e fundos com o lote nº 21. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona do Juízo de Vila Velha, ES, sob o nº 882, Livro 2-D, e construção nele edificada (área construída: 188,00 m² - cento e oitenta e oito metros quadrados), constituída, no térreo, por loja comercial com três portas de aço; no segundo e terceiro pavimentos, por apartamentos residenciais, Considerando a divisibilidade da construção, avalio o andar térreo (destinação comercial) em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); o segundo pavimento (destinação residencial) em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o terceiro pavimento (destinação residencial) em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Conjunto avaliado em **RS900.000,00 (novecentos mil reais).**

Vila Velha, 06 de agosto de 2022.

Gustavo da Silva Drumond
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 10.519

Parâmetros utilizados para a avaliação:

Considerando que, não tive acesso ao interior do imóvel, em virtude de ele encontrar-se desocupado, a avaliação tomou por base o valor constante em anúncios de imóveis situados no mesmo bairro (*site*: www.olx.com.br). Destaque-se que o imóvel ora avaliado apresenta destinação mista (comercial no pavimento térreo e residencial no segundo e terceiro pavimentos). O valor atribuído nos anúncios variou conforme a metragem, destinação (comercial ou residencial), localização (vias principais ou secundárias), acabamento da obra e estado de conservação.

Anúncio 1:

<https://es.olx.com.br/norte-do-espírito-santo/imoveis/casa-residencial-a-venda-santa-monica-vila-velha-ca2204-940455940>

Casa residencial à venda, Santa Mônica, Vila Velha - CA2204 – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Descrição do anúncio:

Casa em Santa Mônica com localização perfeita para instalação de comércio (esquina com Rua João Mendes - a principal do bairro). Terreno medindo aproximadamente 346,15 m², com 3 quartos, cozinha, copa, área de serviços, banheiro social, varanda, garagem para 2 carros e amplo quintal com árvores frutíferas. Amplo terraço sobre a laje. Piso em cerâmica. Próxima a lojas, bares, restaurantes, clínica médica, igrejas, academias, farmácias, escolas, etc...

Anúncio 2:

<https://es.olx.com.br/norte-do-espírito-santo/imoveis/casa-para-venda-com-150-metros-quadrados-com-2-quartos-em-santa-monica-popular-vila-velh-1041831545>

Casa para venda com 150 metros quadrados com 2 quartos em Santa Mônica Popular - Vila Velha – R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)

Descrição do anúncio:

Casa em Santa Monica Popular Terreno 216,00m² Área construída 150,00m² aproximadamente; Casa toda em laje maciça e com telhado embutido, fundação para mais um andar seguindo todas as normas construtivas atuais. A casa possui: Sala, área de jantar e cozinha em conceito aberto com bancada; 2 quartos sendo uma suíte; Banheiro social 1 escritório anexo a casa que pode ser transformado em um terceiro quarto; Área de lazer equipada com churrasqueira e pia; Área de serviço; 1 lavabo externo; Garagem para 2 Veículos; Pequeno quintal com chuveiro nos fundos e na frente; Acabamento: Todo em porcelanato, sendo o interno 82x82 e o externo 60x60, banheiro com pia esculpida, casa emassada interna e externa, rebaixamento de gesso, muro e platibanda em grafito, portões de alumínio, janelas em blindex, Box nos 2 banheiros, marcenaria de primeira na suíte, cozinha e sala, cortinas na sala, e quartos; Possui sistema de videomonitoramento com 4 câmeras, alarme, portão eletrônico, interfone e sistema de antena já instalados. Próximo a supermercado, farmácias e todo o comércio do bairro; Documentação: Possui escritura do terreno, mas já tem o habite-se aprovado com todos os projetos para registrar a casa também na escritura. Aceito Apartamento na região de Itaparica, sala comercial e veículo como parte do pagamento.

Anúncio 3:

<https://es.olx.com.br/norte-do-espírito-santo/imoveis/predio-de-esquina-na-pracinha-de-santa-monica-vila-velha-1019472804>

Prédio de Esquina na Pracinha de Santa Mônica Vila Velha – R\$ 1.500,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Descrição do anúncio:

Oportunidade de investimento. TÉRREO 04 pontos comerciais (2 grandes e 2 menores) 01 garagem para 04 carros SEGUNDO PAVIMENTO 03 apartamentos de 2 quartos (todos com varanda) TERCEIRO PAVIMENTO 01 terraço grande (era uma academia) Vendo o prédio todo ou as unidades separadas. O imóvel já encontra-se desocupado, pronto para ser vendido, temos apenas 3 inquilinos bons, que já estão cientes do negócio. Avalio propostas. Carro, imóvel... não tenho interesse em área rural.

Anúncio 4:

<https://es.olx.com.br/norte-do-espírito-santo/comercio-e-industria/loja-comercial-a-venda-santa-monica-popular-vila-velha-es-1053499844>

LOJA COMERCIAL à venda, Santa Mônica Popular - Vila Velha/ES – R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

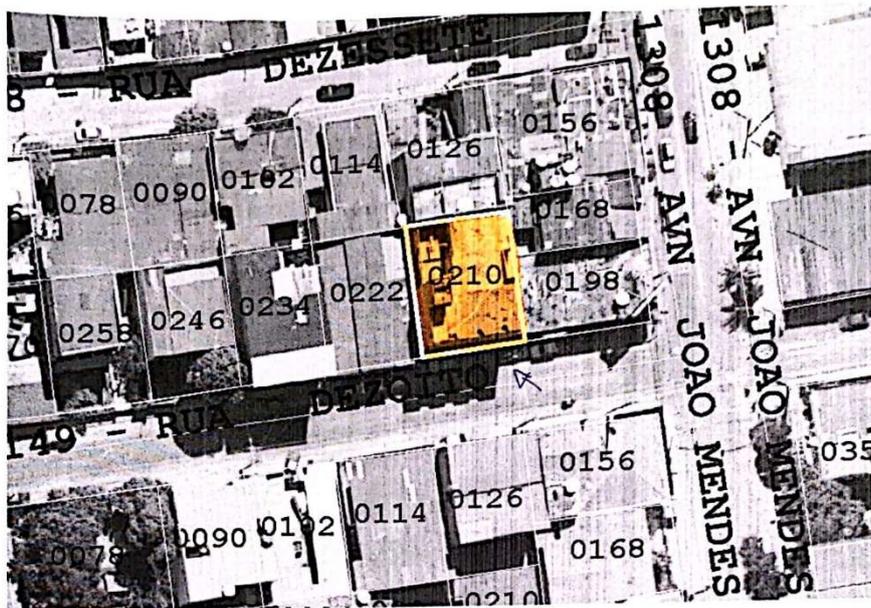
Descrição do anúncio:

ótima loja comercial de 379 metros com banheiro na recepção, banheiro para cadeirante, salão de corte, sala, lavatório, sala para maquiagem, sala de manicure, 5 cabines de massagem, cozinha, vestiário masculino, vestiário feminino, depósito, área de serviço, sauna, sala para noiva com banheira de hidromassagem, e banheiro privado.

LOTE 20 QUADRA 4 – SANTA MÔNICA, VILA VELHA/ES – (Rua 18, nº 55)



CONTINUA...





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7200
Setor Cadastro Imobiliário

Inscrição: 04.04.107.0210.001
Proprietário: PEDRO LUIZ DA CUNHA
Endereço: RUA DEZOITO Número: 55
Complemento:
Bairro: SANTA MONICA POPULAR Cidade: VILA VELHA
Outros: 838.947.806-49 PEDRO LUIZ DA CUNHA

Área do Terreno: 216,00m² Área Construída: 188,00m² Testada: 12,00m²
V.V. Terreno: 84.866,62 reais V.V. Construção: 72.200,13 reais V.V. Imóvel: 157.066,75 reais

CARIMBO CARTÓRIO DO RGI DE VILA VELHA/ES – REGISTRO DE PENHORA:



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - E-mail: 02vfe1@jfes.jus.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1ª ZONA
VILA VELHA - ES

Recebido em 08/08/2022

Luciane Bueno de A. Oliveira
Substituta

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA
EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

MANDADO Nº 500001747753

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO

Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030

CPF/CPNJ Nº: 31764426000145, 30282055720 e 42097878768

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (evento nº 211): Lote número 20, quadra 4, bairro popular Santa Mônica, Vila Velha, ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 36.613,07, atualizado até 31/03/2022

O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a):

- PENHORE** o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(s) Executado(s) (matrícula 882), conforme decisão de indisponibilidade, bem como documento(s) em anexo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça verificar se o bem constitui imóvel residencial do executado, hipótese em que não será efetivada a penhora (Lei nº 8.009/90);
- Deverá o Oficial de Justiça diligenciar se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça deverá diligenciar o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar.
- AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s);
- INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s);
- NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
- PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe



* 0 0 7 8 6 2 3 3 1 9 9 8 4 0 2 5 0 0 1 *

Reoião: SM



* 7 1 4 4 3 1 *

Evento 220

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

08/09/2022 17:13:24

Usuário:

JES10657 - MARCILEIA DA PENHA BRIDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

220

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/09/2022 00:00:00

Data Final:

26/09/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Evento 221

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__220

Data:

12/09/2022 17:47:53

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

221

Evento 222

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___220

Data:

12/09/2022 17:47:53

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

222



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja designado o leilão do bem penhorado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 223

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

25/11/2022 17:03:00

Usuário:

JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

223

Evento 224

Evento:

DESPACHO

Data:

27/11/2022 23:02:31

Usuário:

JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

224



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA

EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista a certidão exarada pelo Oficial de Justiça no evento 219, informando que deixou de proceder à intimação da penhora, bem como de nomear depositário por não ter localizado os Executados que não mais residem no local, **intime-se a Exequente** para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique novo endereço dos Executados a fim de possibilitar o cumprimento das diligências faltantes.

Noticiado novo endereço, expeça-se novo mandado .

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001999024v2** e do código CRC **1b6a91fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO

Data e Hora: 27/11/2022, às 23:2:31

0007862-33.1998.4.02.5001

500001999024 .V2

Evento 225

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
27/11/2022 23:02:32

Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
225

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
12/12/2022 00:00:00

Data Final:
26/01/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/12/2022 a 09/12/2022
RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023
Dia da Justiça: 08/12/2022

Evento 226

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__225

Data:

07/12/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

226

Evento 227

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___225

Data:

26/12/2022 19:04:21

Usuário:

P1322010 - PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

227



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DE VITÓRIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 0007862-33.1998.4.02.5001

Demandante: UNIÃO

Demandado(s): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

A União, por seu procurador, vem, nos autos da ação em tela, em atenção à r.decisão de Evento 224, pedir que Vossa Excelência mande cumprir o mandado de Evento 217, itens 04 e 05, no domicílio da Rua Itapemirim, 155, apto.303, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, na pessoa do executado senhor Adão Geraldo da Cunha, CPF 302.820.557-20, e no domicílio da Rua Itaquari, 300, apto.404, bloco B, Itapoã, Vila Velha, ES, na pessoa do executado senhor Pedro Luiz da Cunha, CPF 420.978.787-68 (doc.anexo).

Após efetivação da(s) medida(s), a exequente requer que Vossa Excelência ordene se proceda ao leilão do bem gravado de Evento 219.

P. deferimento,

Rio de Janeiro (RJ), 26 de dezembro de 2022.

Paulo Fernando de Miranda Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF

) _____

RFB

USUARIO: PAULO CARVALHO
26/12/2022 17:07

NI-CPF : 302.820.557-20 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ADAO GERALDO DA CUNHA

DT NASC: 08/12/1953

MAE : FARIDE GONCALVES DA CUNHA

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: CND RUA ITAPEMIRIM,155,AP 303
29102-090 PRAIA DE ITAPARICA,VILA VELHA

DDD : 0027 TELEFONE: CELULAR: 99307301 COD.MUN.: 5703 ES
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0720100

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

T25A _____ DADOS

CADASTRAIS ____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF
) _____

RFB

USUARIO: PAULO CARVALHO
26/12/2022 17:08

NI-CPF : 420.978.787-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : PEDRO LUIZ DA CUNHA

DT NASC: 07/04/1955

MAE : FARIDES MARIA DA CUNHA

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : GUACUI - ES

ENDERECO: R ITAQUARI,300,AP 404 BLOCO B
29101-902 ITAPOA,VILA VELHA

DDD : 0027 TELEFONE: 35349948 CELULAR: COD.MUN.: 5703 ES

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0720100

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS

CADASTRAIS ____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

__ CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2
)

T34227BI DATA: 26/12/2022 PAG.: 1 / 1 USUARIO: PAULO CARVALHO

CNPJ: 31.764.426/0001-45 (MATRIZ)
CPF RESP.: 302.820.557-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 14/07/1988 DT PRIM. ESTAB.: 14/07/1988
SIT.CAD.CNPJ: BAIXADA MOTIVO: INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)
DATA DA SITUACAO : 31/12/2008(05/2010) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R 18 51

BAIRRO/DISTRITO: SANTA MONICA

MUNICIPIO : 5703 VILA VELHA

UF : ES CEP : 29105-380 TELEFONE : 0027-03399697 FAX :

ORGAO : 0720100

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG
DESEJADA: ____

Evento 228

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESVITSECMA

Data:

21/03/2023 13:22:10

Usuário:

JES10425 - GIOVANA FAVORETO ROSA BRAGA - SUPERVISOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

228



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA

EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

EXECUTADO: TELECOM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

MANDADO Nº 500002155129

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO

Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00089

CPF/CPNJ Nº: 31764426000145, 30282055720 e 42097878768

ENDEREÇO DO EXECUTADO PEDRO LUIZ DA CUNHA: Rua Itaquari, 300, ap 404, Bloco B, Itapoa, Vila Velha/ES - 29101902 (Residencial)

ENDEREÇO DO EXECUTADO ADAO GERALDO DA CUNHA: Rua Itapemirim, 155 - ap 303 - Praia de Itaparica - 29102090 Vila Velha - ES

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.681,76.

O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a):

- 1. INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s) (evento 219);
- 2. NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis)/Representante Legal, ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- 3. CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;

O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 659839964519, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.

Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado.

Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento.

Documento eletrônico assinado por **GIOVANA FAVORETO ROSA BRAGA, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002155129v2** e do código CRC **5006a8f5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GIOVANA FAVORETO ROSA BRAGA

Data e Hora: 21/3/2023, às 13:22:10

0007862-33.1998.4.02.5001

500002155129 .V2

Evento 229

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

13/04/2023 15:47:18

Usuário:

JESXARS - ARTHUR SANTOS ZANOLLI - ESTAGIÁRIO (CENTRAL DE MANDADOS)

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

229

Evento 230

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__228

Data:

16/05/2023 15:43:42

Usuário:

JES10514 - ANA PAULA LUBE PESTANA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

230



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br

MANDADO N.º 500002155129

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Rua Itaquari, 300, apto. 404, Bloco B, Itapoã, Vila Velha – ES onde INTIMEI o executado PEDRO LUIZ DA CUNHA, cientificando-lhe da penhora efetivada e do prazo legal para oferecimento de embargos.

Certifico que o Sr. Pedro Luiz da Cunha recusou o encargo de depositário uma vez que afirmou que seu irmão, o Adão Geraldo da Cunha (99930 7301), é que está a par dos processos judiciais da empresa executada.

Assim sendo e tendo em vista que o endereço do coexecutado fica localizado fora da área de atribuições desta Oficiala de Justiça, devolvo o presente à SECMA para que seja REDISTRIBUÍDO.

Vila Velha, 16 de maio de 2023.

ANA PAULA LUBE PESTANA

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA LUBE PESTANA (JES10514), Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, em 16/05/2023 15:39:36 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C854922E5A1R51** e, se solicitado, do código CRC **A237DA58**.



Evento 231

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

14/06/2023 14:36:26

Usuário:

JES10218 - FABIO MARCELO REGIS BARBOSA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

231

Evento 232

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__228

Data:

28/06/2023 08:52:44

Usuário:

JES10457 - THAIZ VIEIRA MORAES ANTUNES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

232



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Mandado n 500002155129

2 Vara Federal de Execução Fiscal

Certifico e dou fé que, em cumprimento deste mandado, na data de 21/06/2023, às 9 horas e 40 minutos, me dirigi a Rua Itapemirim, 155, apto 303, Praia de Itaparica, Vila Velha, a fim de efetuar a intimação e nomeação de depositário do Sr. Adao Cunha. Contudo, não o encontrei. Retornei no dia 23/06/2023 às 9 horas e 5 minutos, também não o localizei, mas consegui falar com sua esposa que informou para tentar contactá-lo pelo telefone. No mesmo dia, contactei pelo celular 27 999307301, tendo agendado horário para intimação, uma vez que o executado, raramente fica em casa. Assim, no dia 26/06/2023 às 8 horas e 30 minutos, efetuei a INTIMAÇÃO DA PENHORA E DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DO SR. ADAO GERALDO DA CUNHA, dando-lhe ciência dos demais termos do mandado, tendo também procedido a nomeação de depositário, conforme auto anexo, dando-lhe ciência dos termos do presente, tendo o mesmo exarado o seu ciente e recebido a respectiva cópia do mandado, auto de penhora, laudo de avaliação e auto de depósito. Desta feita, ante tais fatos, devolvo o presente, para os devidos fins legais.

Vila Velha/ES, 26 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

THAIZ VIEIRA MORAES ANTUNES

Oficiala de Justiça Avaliadora

Mat. 10457



Documento eletrônico assinado por **THAIZ VIEIRA MORAES ANTUNES (JES10457)**, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em 28/06/2023 08:52:37 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C854922E7A1R97** e, se solicitado, do código CRC **EF4F86DE**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AUTO DE DEPÓSITO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) , DEPOSITEI os bens descritos no auto de penhora constante no processo de nº 0007862-33.98.4.02.5001/ES em tramite na 2ª Vara Execução Fiscal em mãos e poder do (a) Sr.(a) Adão Geraldo da Cunha , CPF 302.820.557-20 residente na Rua Rua Itapemirim, 155, apto 303, nº 155 , em Praia de Itaparica , o qual foi nomeado (a), neste ato, depositário (a) e intimado a não abrir mãos dos bens penhorados, dos quais é feito (a) fiel depositário (a), sem prévia autorização do juízo Federal, Seção do Estado do Espírito Santo, na forma e sob as penas da Lei.

Vila Velha (ES), 26 de junho de 2023

Thaiz Vieira Moraes Antunes
THAIZ VIEIRA MORAES ANTUNES
Analista Judiciário/Executante de Mandados
Mat. 10457
Thaiz Vieira Moraes Antunes
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula 10.457 - Justiça Federal - SJES

DEPOSITÁRIO FIEL

Evento 233

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/10/2023 12:24:20

Usuário:

JES10106 - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

233

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/10/2023 00:00:00

Data Final:

31/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO

Evento 234

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__233

Data:

17/10/2023 13:40:27

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

234

Evento 235

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___233

Data:

17/10/2023 13:40:27

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

235



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
----------------------------------	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é o da **consulta anexa**.

Pelo exposto, pede deferimento.

Ricardo Máximo Barcellos
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 236

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/11/2023 17:44:56

Usuário:

JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

236

Evento 237

Evento:

DESPACHO

Data:

23/01/2024 14:10:37

Usuário:

JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

237



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007862-33.1998.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

EXECUTADO: PEDRO LUIZ DA CUNHA

EXECUTADO: ADAO GERALDO DA CUNHA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro, em parte, o pedido da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, nos termos da petição do evento 235, para, em conformidade com art. 879, I do CPC, autorizar a alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado no evento 42, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no sítio **Comprei** (comprei.pgfn.gov.br), devendo a exequente promover os atos necessários à realização desta alienação e informar a este Juízo assim que houver resultado positivo, respeitando-se os seguintes critérios:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias 
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

	<p>(SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Ressalte-se que a intimação da parte executada para ciência da alienação judicial, a fim de satisfazer o quanto disposto no artigo 889 do CPC, ficará a cargo do corretor ou leiloeiro credenciado no aludido Sistema COMPREI.

Sendo assim, suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que a exequente implemente as diligências necessárias a esta alienação.

Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente para informar o resultado da venda direta, caso em que o Juízo analisará a pertinência da construção ou o arquivamento do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002765228v2** e do código CRC **85234484**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
 Data e Hora: 23/1/2024, às 14:10:37

Evento 238

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
23/01/2024 14:10:37

Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:
0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
238

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/02/2024 00:00:00

Data Final:
21/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RICARDO MAXIMO BARCELLOS

Suspensões e Feriados:
Carnaval - Portaria TRF2-PTP-2023/00509: 12/02/2024
Carnaval - Portaria TRF2-PTP-2023/00509: 13/02/2024
Carnaval - Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2023/00509: 14/02/2024

Evento 239

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__238

Data:

02/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

239

Evento 240

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___238

Data:

05/02/2024 14:05:39

Usuário:

P1322010 - PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO - PROCURADOR

Processo:

0007862-33.1998.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

240



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DE VITÓRIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 0007862-33.1998.4.02.5001

Demandante: UNIÃO

Demandado(s): TELEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

A União, por seu procurador, vem, nos autos da ação em tela, informar a Vossa Excelência que, às 13:59 hs. de hoje, remeteu mensagem eletrônica à Administração da DIAFI/PRFN2, por meio da qual solicitou o cadastramento do(s) bem(ns) de Evento(s) 219 no denominado COMPREI.

Pede que Vossa Excelência mande dar vista deste processo à Fazenda Pública Nacional, após o transcurso de um ano, a fim de que a exequente dê seguimento a esta execução.

P. deferimento,

Rio de Janeiro (RJ), 05 de fevereiro de 2024.

Paulo Fernando de Miranda Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional